

lograraõ suas expectaçoes do bem commum, por fechar-se-lhe inopinadamente a scena deste Mundo. Sem duvida os que reconheciao o vigor de seu entendimento, corroidos de remorsos de tanto o haverem magoado na vida, procuraraõ agora em vao a sua virtude extincta, quando ja esta inaccessible aos tiros da inveja e calumnia, segundo antigamente arguiu o Poeta Lyrico, amigo de Augusto, Ode 24, Lib. 3.

Heu nefas!
Virtutem incolumem odimus,
Sublatam ex oculis quærimus invidi.

MAPPA

Da Populaçõ da Ilha do Fayal no F de Janeiro de 1812.

Anos de idade.	Homens.	Mulheres.
Ate 7	1,624	1,467
De 7 ate 15	2,002	1,769
De 15 ate 30	1,883	2,636
De 30 ate 40	915	1,381
De 40 ate 50	967	1,251
De 50 ate 60	695	911
De 60 ate 70	411	485
De 70 ate 80	179	192
De 80 ate 90	63	31
De 90 ate 100	-	1
	<hr/>	<hr/>
	8,739	10,124
	<hr/>	<hr/>
Total	18,864.	
Nasceraõ em todo o anno de 1811	-	675
Morreraõ	-	693
		<hr/>
Diferença contra a Populaçõ	-	18

N. B. Neste anno diminuo a Populaçõ da Ilha do Fayal, porque houve ali huma epidemia de Bexigas de que morrerãõ 418 pessoas! he huma desgraça que os Governadores, Magistrados, Medicos, e Cirurgioens nao procurem incessantemente introduzir, e propagar a pratica da Vaccina nem mesmo depois do exemplo que S. A. R. lhes deo, mandando vaccinar seos Augustos Filhos, e creando, á custa da

Sua Real Fazenda, hum Estabelecimento de Vaccina na Capital do Brazil!!

Não obstante a extraordinaria mortandade, que houve naquella Ilha, no anno de 1811, a População absoluta tem augmentado desde 1796: por quanto neste anno ella montava a 16,955, como nos mostramos no 1 No. do nosso Jornal pag. 115; e no 1 de Janeiro do presente anno ella sobe a 18,864, não contando os Clerigos, Frades, Freiras, Pretos, e Pardos.

Ha na Ilha do Fayal tres Conventos de Frades, que tem

Sacerdotes	96	} 78
Coristas	12	
Noviços	1	
Leigos	19	
Donatos	10	

Ha dois Conventos de Freiras em que se achao

Professas	184	} 276
Noviças	2	
Educandas	5	
Pupillas	20	
Famulas	115	
Clerigos	65	
	<hr/>	419
		<hr/>
Pretos e Pardos	61	} 149
Pretas e Pardas	88	

Juntando estas duas sommas (419 e 149) a 18,864, ver-se-ha que a População total daquella Ilha sobe a 19,432; maior do que em 1796, 2,476.

Cedendo ultimamente ao immortal WELLINGTON a importante Praça de Badajoz.

O D E.

POMPEOS, e Scipioes, Marios, e Syllas,
Com outros, que aturdirão Roma, e Grecia,
Sábia, ou Conquistadora,
Calai, immudecei! pela garganta
Da Fama estrugidora
Novo pregão mais alto se levanta!

Da Fouce varredora o Tempo armado
Colossos, e Pyramides não poupa
A seu estrago, ou damno;
E o Relogio, que traz nas maos impías
Do transitorio Humano,
A' Vida, e Nome lhe assigná-la os dias.

Não ao teu, oh WELLINGTON! longo, eterno,
Qual se preza de ser, voluvel, vario
Na posthuma Memoria,
Q'a seu folgo, ou incurta, ou faz q' avance,
Em dizer tua gloria
Ha de o Tempo cançar, sem q'ella cance!

O teu ferro admirou primeiro o Ganges,
Logo o admira o Téjo, o Norte assombras,
O Sul deixas pasmado:
Remindo as Geraçoens, e aos Ceos acceito,
D'hum lado em outro lado
A teu braço tem sido o Orbe estreito.

Quando porém no resto do mais Mundo,
A quem dá morte o Corso fraudulento,
Teu Braço não assome,
Para que delle a fama seja ouvida,
Fallarão do teu Nome
Hespanha, e Portugal, a quem dás Vida.

Por feio dólo escrava, a que por armas
 Nunca o foi, não será; nem se-lo póde,
 Lysia a vencer só prompta,
 Tu de Triplice jugo a desagravas,
 E a sacrilega affronta
 Do tetro Usurpador no sangue lavas.

Mas em ti não cabendo, menos cabes
 No perpétuo Vergel d'immensos louros,
 E a muito mais aspiras;
 Olhos erguendo então do Breno ao Throno,
 Mais delle os não retiras
 Sem que nas mãos o vejas de seu Dono.

Eis não marchas, eis vóos; rio, ou monte
 Não ha que tolha teus invictos passos;

E a immortal Talaveira,
 Quem tua estrada a barbara Quadrilha,
 T'oppunha por barreira,
 Jaz d'hum Golpe a teus pés, a frente humilha.

Em dia Estivo não tolera Phebo

Q' a face lhe macule perto, ou longe

Rebelde nuvem feia;

E teu raio inclinando altivo e justo

Contra Rodrigo alheia

Quasi antes de investi-la cabe de susto.

Debalde ao mesmo Phebo quiz Natura

O Espaço dividir em Plagas, Zonas,

Huma fria, outra quente;

Tu, como elle, veloz no Hispano Sólo

Levas teu facho ardente

De Cantão, a Cantão, de Pólo a Pólo.

Eis treme Badajoz, com ella treme

D'enfiado, e atraz volve o Guadiana,

Que tremer manda ao p'rigo

Raça Spuria de torpes Aguias Francas,

E que por seu Castigo

Cedo as aguas vermelhas faz de brancas.

Vive, vive oh WELLINGTON, nem dezistás
 Em quanto hajao Tyrannos, a quem puna
 A tua Espada immensa!
 Quizesse o Ceo, por gloria nossa e sua
 Que fosse tao extensa,
 Qual o Rénome teu, a Vida tua!

Por Santos e Silva.

ADVERTENCIA.

Por falta de lugar deixamos para o No. XIII. a carta de que fallamos em nosso antecedente No., pag. 446.

Recebemos huma carta assignada por Joaquim Ignacio da Silva Pacheco,—relativa aos serviços, e condueta do Ex.^{mo}. General Sepulveda na glorioza restauração de Portugal, em que o Author pertende refutar, ou para melhor dizer, esclarecer-nos sobre duas propozicoens, que avançamos a fazer do Ex.^{mo}. Conde d'Amarante, no II. No. do nosso Jornal. No seguinte No. a transcreveremos; porque somos, e seremos fieis aoque promettemos no Prospecto. Nos respeitamos tanto toda a censura judicioza, e justa, quanto desprezamos a que o não he e sarcasmos a que responderemos sempre com o desprezo, e silencio. Se não poder-mos sustentar as duas propozicoens que avançamos, cederemos com muito boa vontade, confessaremos que não foraõ exactas as informaçoes que nos deraõ, e daremos a gloria a quem compete.

LISTA

Das principaes Obras ultimamente publicadas em Inglaterra, e no Continente.

AGRICULTURA.

Noticia dos Systemas de Cultura adoptados nos districtos mais bem cultivados da Escossia, com observaçoens sobre os melhoramentos de que são susceptiveis. Pelo R. Hon. Sir John Sinclair, Prezidente da Sociedade de Agricultura. Com 16 estampas, em 8vo. 18 shillings.

Memorias da Sociedade *Horticultural* Caledoniana. No. I. Obra periodica que de hade publicar de tres em tres mezes, 8vo. 3s.

ASTRONOMIA.

Tratado Elementar de Astronomia Plana. Por Mr. Robert Woodhouse, 8vo. 15s.

BIOGRAPHIA.

Memorias de Fernando Barao de Geramb, 8vo. 2s.

COMMERCIO.

Observaçoens sobre a circulaçoão do credito individual, e sobre o systema dos Bancos de Inglaterra, 8vo. 4s.

Ensaio sobre o dinheiro metalico, e papel-moeda. Por R. Torrens, 8vo. 8s.

Rezumo dos cambios estrangeiros, o qual mostra a natureza do cambio com todas as partes do mundo, e a maneira de os reduzir, e calcular, &c. 8vo. 2s. 6d.

Vista geral sobre o Commercio do Carvaõ da Escossia, &c. Por J. Bald. 8vo. 6s.

Historia do Commercio Europeo com a India, a que se junta huma revista do argumentos pro, e contra o Commercio com a India, &c. Por David Macpherson, author

dos annaes do commercio. Com hum mappa, em 4to. 1l. 16s.

Observaçoes relativas a negociaçãõ para renovar os privilegios exclusivos da Companhia das Indias Orientaes; extrahidas dos papeis impressos por ordem dos Directores da Companhia, 1s.

EDUCAÇÃO.

Discurso ao Publico, no qual se recommenda o systema d'educaçãõ inventado, e posto em pratica em Madrasta pelo Rev. Dr. Bell; com huma comparaçãõ entre as suas escolas, e as de Mr. Joseph Lancaster, &c. 8vo. 2s. e 6d.

Origem, natureza, e objecto do novo systema de educaçãõ. 8vo. 5s.

Escola de Barrington, ou illustraçãõ dos principios, pratica, e effeito do novo systema d'instrucçãõ para facilitar a instrucçãõ religioza e moral dos pobres. Por Sir Thomas Barnard. Impressa pela Sociedade encarregada de melhorar a condiçãõ dos pobres. 8vo. 4s.

Consideraçoes imparciaes sobre o presente estado da questãõ entre o Dr. Bell, e Mr. Lancaster. Com algumas notas sobre o primeiro artigo do N. 37 do Edinburgh Review. (Revista d'Edinburg).

BELLAS-ARTES.

Representaçãõ picturesca das maneiras, costumes, e divertimentos dos Russos, illustrada com cem bellas estampas illuminadas, com huma exacta explicaçãõ de cada estampa em Inglez e Francez. Por John Augustus Atkinson, 3 vol. em folio, 15l. 15s.

GEOGRAPHIA.

Atlas Geral do Mundo, que contem mappas distinctos de todos os Imperios principaes, Reinos, Estados, Principados por todo o Mundo: gravado, e cuidadosamente collegido das melhores authoridades. Por James Wallis. Mappas illuminados, em folio, 2l. 2s.

HISTORIA.

Nova carta da Historia, que mostra as mais importantes revoluçoes que tem havido nos principaes imperios reinos, e

estados desde a mais remota antiguidade de que ha autentica noticia, ate o principio do prezente anno.

MISCELLANEA.

Ensaio sobre a conservaçõ das pessoas naufragadas, com huma descripçõ da maquina, e maneira de a applicar felismente. Por G. W. Manby, Membro Honorario da Sociedade Real d'Humanidade, 8vo. 10s.

Contos Orientaes; ou collecçõ dos romances mais populares de origem oriental, e as melhores imitaçoens por Authores Europeos, com novas traducçoens, e contos adicioanaes, nunca d'antes publicados. Por Henry Weber, 3 vol. em 8vo. 3l. 18s.

Relaçõ da Conquista da Ilha da França, ou Mauricias, e Bourbon, com algumas noticias sobre a historia, terreno, productos, defenza estado de populaçõ, e importancia politica daquellas Ilhas. Por dois officiaes, que serviraõ na expediçõ contra ellas; com huma grande planta da Cidade, e arrabaldes de Posto-Luis, e outra planta da cidade, e fortificaçoens de S. Denis. 2 vol. 8vo. 8s. e 6d.

PHILOLOGIA.

Exercicios sobre a Syntaxe, e observaçoens sobre alguns pe- culiares idiomas da lingua Grega, &c. Por George Dunbar, Professor de Grego na Universidade d'Edinburgh, 7s. 6d.

Diccionario Ingles e Hebraico. Pelo Rev. W. H. Banks, 8vo. 10s. 6d.

Universal Diccionario Etymologico, &c. Por Walter Whiter, Reitor de Hardingham, Norfolk, 2 vol. 4l. 4s.

Diccionario dos linguas Franceza e Ingleza; por hum sociedade de Sabios, em 12mo. 7s.

POEZIA.

Talavera. Poema, com notas. Nona ediçõ, corregida, e augmentada. Com o retrato de Lord Wellington tirado d'hum busto original. Juntou-se a este Poema—Trafalgar—e outros Poemas, 4to. 15s.

Portugal. Poema em duas partes. Por Lord George Grenville, em 4to. 15s.

A Minha Patria—Poema em tres cantos, 8vo. 2s.

O Monte Edgcombe—Poema. Por Cyrus Redding, 8vo. 3s. 6d.

Poemas sobre os Dialectos Inglez, e Escossez. Por W. Ingram, 12mo. 3s.

ECONOMIA POLITICA.

Plano para a formação, e organizaçãõ d'huma Guarda Parroquial. Por Sir H. Wilson de Chelsea, 1s. 6d.

Observaçõens sobre o Bill para a reforma dos registos parroquiaes. Por R. Lucas, 2s. 6d.

Consideraçõens sobre as prizoens, com Planos, &c. para a sua melhor regulaçãõ. Por W. Manners, 3s. 6d.

POLITICA.

Argumentos Políticos, e Historicos, que provão a necessidade da reforma do Parlamento. Por W. H. Yate, 2 vol. 8vo. 18s.

Carta ao Conde de Fingal sobre as pertençaõens dos Catholicos Romanos. Por Lord Grenville, 6d.

Falla á Naçãõ Ingleza sobre a accessãõ do Principe Regente ao Poder Real. Por Hugo Arnot, 2s.

Carta ao R. Hon. Spencer Perceval sobre o assustador augmento das taxas, occasionado pelo defalcamento dos Collectores, 2s.

Refutaçãõ das calumnias de M. M. de Montgaillard contra a Inglaterra, &c. Por Sir Hohn Jervis White Jervis.

Carta ao Principe Regente sobre a ultima tendencia das pertençaõens dos Catholicos Romanos, 2s. 6d.

Adresse de Sir Francis Burdett ao Principe Regente, e a sua falla quando fez a moçaõ sobre o objecto daquelle adresse.

A emancipaçãõ Catholica he incompativel com a liberdade Britanica, e existencia da Igreja Protestante.

THEOLOGIA.

O Character Christaõ exemplificado: Discurso occasionado pela morte de Mrs. Hannah Lindsey. Por Thomas Belsham, 8vo. 1s. 6d.

Sermoens praticos. Por J. Atkinson, com a vida do Author. 2 vol. em 8vo. 1l. 1s.

Defeza do Calvinismo moderno, contendo hum exame sobre a obra do Bispo de Lincoln, intitulada—*Refutação do Calvinismo*. Por Edward Williams, 8vo. 12s.

Atlas da Escripura Santa, ou collecção de mappas para illustrar o velho, e novo Testamento tirados das melhores Authoridades antigas, e modernas por eminentes Artistas, em 4to. 2l. 2s.

Leituras sobre diversas partes do Velho Testamento dirigidas a illustrar a Historia Judaica, e Caracteres da Escripura. Por George Hill.

VIAGENS.

Observaçoes, e notas feitas durante quatro diferentes viagens por varias partes da Grã-Bretanha nos annos de 1810, e 1811. Por Daniel Charles Web, 8vo. 10s. 6d.

Expozicão d'hum jornada a Romelia, Albania, e outras Provincias da Turquia durante parte dos annos de 1809, e 1810. Por J. C. Hobhouse, 4to. 1l. 5s.

FINANÇAS.

Napoleão—Administrador, e Financeiro. Por Sir Francis d'Ivernois, 8vo. Esta obra he mui interessante, e brevemente daremos hum extracto della.

LIVROS

ULTIMAMENTE PUBLICADAS EM FRANÇA.

Resumo de Geographia moderna, por J. Pinkerton, e C. A. Walkenaer; precedido de hum introduccão á Geographia mathematica, e á Geographica phisica por Mr. Lacroix, Membro do Instituto, &c. com hum rezumo da Geographia antiga, por Mr. Barbie du Bocage, 2 vol. em 8vo.

Collecção das contas, ou relatorios, memorias, e experiencias sobre as sopas economicas e fornalhas segundo o methodo de Rumford, 1 vol.

A Mitologia: pelo Professor Francisco Soava, 1 vol. em 12mo.

Origem das descobertas attribuidas aos modernos, 2 vol. em 8vo.

Elementos de Jurisprudencia commercial por Mr. Pardessus. Biblioteca dos Pais de Familia sobre a educaçõ.

Elogio de Montagne. Este discurso obteve o premio d'eloquencia proposto pela Classe da lingua, e literatura Franzeza do Instituto, na sessaõ de 23 de Março de 1812. He Composto por M. Villemain.

Do Bom gosto, ou da belleza da Pintura, em todas as suas partes, por Mr. André Lens, Pintor correspondente do Instituto Imperial.

Elementos de Geometria por Mr. Luis Bertrand.

Tratado pratico das Hernias, ou Memorias anatomicas, e cirurgicas sobre estas enfermidades. Por Antonio Scarpa, Cirurgião Consultor de Sua Magestade o Imperador, e Rey, da Legião d'Honra, &c. 1 vol. em 8vo.

Indagaçoens sobre os melhores effeitos que se podem obter da artilharia, considerados segundo a correlaõ que existe entre a polvera, como motor, as bocas de fogo como maquinas, e as bombas, e balas como projecteis. Pelo Conde de la Martilliera, senador, 1 vol. em 8vo.

Dissertaçõ sobre antiguidades lida na Sociedade d'emulaçõ, e d'agricultura do Departamento de l'Ain.

Novo Diccionario Francez e Portuguez, e Portuguez e Francez, 2 vol. em 16mo.

LIVROS

ULTIMAMENTE PUBLICADAS EM FRANÇA.

Resumo de Geographia moderna, por J. Pinkerton, e C. A. Walker; precedido de huma introduçõ a Geographia mathematica, e a Geographia physica por Mr. Lacroix, Membro do Instituto, &c. com hum resumo da Geographia antiga, por Mr. Barthelemy de Boscage, 2 vol. em 8vo.

Collectioe das cartas, ou relações, memorias, e experianças sobre as epochas economicas e formallas segundo o methodo de Humboldt, 1 vol.

A Mithologia: pelo Professor Francisco Goetz, 1 vol. em 12mo.

POLITICA.

AMERICA.

RIO DE JANEIRO.

ALVARA.

Eu o Príncipe Regente: Faço saber aos que este Alvara com força de Lei virem: Que havendo-Me sido presentes, e Considerado com Pessoas do Meu Concelho, e outros Ministros Douros, Experimentados, e Zelosos do Serviço de Deos, e Meu, e do Bem Commum dos meus Vassallos, que Me Pareceo consultar, os graves inconvenientes, que poderiaõ resultar da literal intelligencia do § 3. Tit. 10. do Livro 3. da ordenação, onde se dispõem, que os que forem citados para responder em Juizo, e antes forem chamados pelo Rei, Rainha, ou Principe não serao obrigados a comparecer, se o lugar aonde o Rey, Rainha, ou Principe estiver, for distante daquelle para onde foraõ citados, durante o tempo da sua ida, estada, ou tornada, e mais dois dias para repousar (se a distancia dos Lugares for mais de vinte legoas, e hum dia se for menos), o que nos casos de chamamento indefinido, quanto ao tempo, e á distancia do Lugar, podia vir a ser ás Partes de grave damno, pela total suspensão que resultava de poderem realizar seus direitos, pois que não podiaõ citar os que assim se achavaõ chamados, muito mais quando circumstancias imperiosas, e de que possa depender a Salvação da Monarquia, quaes as presentes, pudéram obrigar-me a Mim, e o poderaõ tambem a Meus Successores, a mudar temporariamente a Minha Corte: e tendo tambem outro sim em consideração evitar os abusos, que se derivaõ da indiscreta applicação do Privilegio dos que se achao ausentes por causa da Republica: sou servido, em declaração e ampliação do que se acha disposto na Ordenação do Reino, e Direito Commum, Ordenar o seguinte, que Mando inalteravelmente observar:

§. I. Ordeno que fique em inteira observancia o §. 3. do Tit. 10. do Livro 3. da Ordenação para os casos ordinarios de Chamamento, quando não haja mudança indefinida de Corte, e que o mesmo Chamamento não exceda o tempo de

seis mezes. Quando exceder este periodo de tempo, e quando haja mudança de Corte, e que seja por tempo indefinido, entao Sou Servido Limitar o Privilegio de nao responderem em Juizo, fóra do Lugar, onde a Corte residir ao tempo determinado de dois annos, findos os quaes cessará o Privilegio, e cada hum será obrigado a comparecer em Juizo, segundo fôr de Direito.

§. II. Para evitar qualquer inconveniente, e damno aos que se achao actualmente no caso de gozarem deste Privilegio, que a Ordenação do Reino lhes dava, e que daqui em diante nesta parte somente fica cessando: Sou Servido Declarar, que os que se acharem nestas circumstancias, só poderao ser obrigados a comparecer em Juizo dois annos depois do dia da Publicação deste Alvará, e nao antes, ficando-se entendendo que para o futuro o Privilegio de Chamamento em tal caso, só deverá durar dois annos, depois que o mesmo tiver effeito, a fim que nao resulte damno, ou prejuizo aos que por tao justo motivo se achao impedidos de comparecer.

§. III. Sendo a restituição in integrum, quanto ao Privilegio de ausentes por causa da Republica, isto he, do Meu Real Serviço, sómente concedido aos que Com authoridade publica, e por causa do commodo, e interesse publico se achao ausentes: Sou Servido Declarar, que devem gozar deste Privilegio: 1. Os que se achao ausentes no Exercito em tempo de guerra, pelejando com o inimigo, ou por semelhante e tao justa causa fóra do Lugar, para onde saõ citados a comparecer: 2. Todos os que se achao ausentes em Embaixadas, Legaçoens, ou Commissoens Extraordinarias, e temporarias de qualquer natureza que sejam, e cuja duração pôde ser de qualquer modo definida, ficando porém exceptuados de gozarem deste Privilegio os que se acharem ausentes em Embaixadas, Legaçoens, e Commissoens Ordinarias, porque neste caso se nao pôde sappôr, que a urgente necessidade do Serviço Publico os obrigue a nao comparecer em Juizo, e que as Partes, que tiverem Direitos que realizar lhes pôde ser muito prejudicial semelhante demora.

§. IV. Em todos os casos de Embaixadas, Legaçoens, ou Commissoens Ordinarias: Sou Servido Declarar, que nao deve ter lugar contra o ausente a Citação em começo de Demanda; seguindo-se a este respeito o que se acha disposto no Liv. 3. Tit. 4 da Ordenação do Reino sobre os que vierem á Corte com Embaixadas, que tambem he coherente ao que se acha disposto no Livro 3. Tit. 33. §. 5. das Reconvençoens.

Pelo que: Manda a Meza do Desembargo do Paço, Presidente do Meu Real Erario, Ministros que servem de Regedores da Casa da Supplicação, Concelho da Minha Real Fa-

zenda, e do Ultramar, Meza da Consciencia e Ordens, Junta do Commercio, Desembargadores, Corregedores, Justicas, e Pessoas de Meus Reinos e Senhorios, que assim cumprão, sem embargo de quaesquer Leis, ou Costumes em contrario, que todos, e todas Hei aqui por derogadas, como se decada huma Fizesse expressa e individual menção, para este caso somente, em que Sou Servido Alterar o que se acha estabelecido de Meu Motu proprio, certa Sciencia, Poder Real Pleno, e Supremo, em attenção ao Bem Publico, que resulta desta Providencia. E para que venha ao conhecimento de todos, Mando aos Chancelleres Mores do Reino de Portugal, e Estado do Brazil, que o fação publicar na Chancellaria; e depois de se registrar em todos os Lugares, onde se costumão registrar semelhantes Leis, se mandará o Original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Outubro de 1811. Principe. Conde de Linhares.

DECRETO.

Havendo-me representado os Governadores do Reino de Portugal, e dos Algarves, os importantes Serviços, que o Doutor José Antonio de Sá, Desembargador da Casa da Supplicação, havia feito na visita das Superintendencias da Decima da Corte, e Termo da Cidade de Lisboa, de que resultou grande utilidade á Minha Real Fazenda, pelo que se fazia digno de ser contemplado com premio extraordinario. Ao que tendo attenção: Hei por bem fazer-lhe Mercê d'hum Lugar de Conselheiro Honorario do Concelho da Fazenda: o mesmo Concelho o tenha assim entendido e faça executar fazendo lhe expedir os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Dezembro de 1811.

Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.

DECRETO.

De 7 de Dezembro de 1811, pelo qual se determina, que se não pretendão direitos de baldeação todas as vezes que hum Navio qualquer por cazo sinistro de força maior, se vir na precizaõ de concertar, e de retirar os seus fundos de bordo para evitar os riscos a que ficaria exposto, durante o concerto, ou reparação, &c.

Eisaqui o que hum dos nossos Correspondentes no Rio de Janeiro nos escreve em data de 10 de Fevereiro.

“ As revoluçoens em Buenos Ayres seguem-se humas ás
 “ outras ; e os Povos do Centro tem finalmente conhecido a
 “ pessima conducta dos Governos das Juntas de Buenos
 “ Ayres.

“ Goyeneche tem sido generoso ; tem sempre batido os
 “ exercitos daquellas Juntas aterrando-os, destruindo os, en-
 “ chendo de beneficios os Povos, fallando-lhe a linguagem
 “ da verdade, mostrando-lhe a illuzão em que os tem per-
 “ tendido conservar, e fazendo-lhe ver os séos verdadeiros
 “ interesses.

“ Elio foi para Hespanha : Vigodet ficou de Capitaõ Ge-
 “ neral das Provincias do Rio de Prata ; e desconfiando da
 “ boa fé da Junta de Buenos Ayres, quiz sempre ter proximo
 “ o exercito Portuguez : porem os de Buenos Ayres,
 “ ja atacaraõ huma partida nossa de 300 homens com 950 dos
 “ seos em Belem no Arroyo de China. O General D. Diogo
 “ de Souza merece os maiores elogios pela rigorosa disciplina
 “ das suas tropas, que nada tem omittido para serem gratas
 “ aos Povos por onde tem transitado.”

Eisaqui a copia fiel do artigo de huma carta de Monte-
 video.

Montevideo, 7 de Janeiro de 1812.

“ Carre voz que os Portuguezes bateraõ huma divizaõ dos
 “ insurgentes de Buenos Ayres commandados por Artigas,
 “ fazendo-lhe 400 prizioneiros. Esta noticia merece todo o
 “ credito, porque sabemos que Artigas pede a toda a pressa
 “ soccorros de gente á Junta de Buenos Ayres. Este man-
 “ dou hum officio ao Capitaõ General Vigodet, pedindolhe
 “ que una as suas forças com as delle para repellir os Portu-
 “ guezes, dizendo, que estes começaraõ as hostilidades, e
 “ que segundo o tratado devem mutuamente ajudar-se.

“ O General Vigodet mandou immediatamente *cerrar* o
 “ Porto de Montevideo, e apromptar as embarcaçoens do
 “ guerra, que devem sahir sem falta á manhaã.

“ Segundo noticias *authenticas* recebidas pelo ultimo cor-
 “ reio de Buenos Ayres, aquella Junta se acha no estado
 “ mais afflictivo. Ella acabava de receber a noticia da der-
 “ rota do exercito de Puyrredon em Jujui, cahindo todo nas
 “ maõs do General Goyeneche.

“ Cordova negou obediencia á Junta de Buenos Ayres, e
 “ se apossou dos dinheiros que ali estavaõ para a Junta.

“ Taobem nos certificaõ que o Reino de Chile tem recon-
 “ hecido a Representação Nacional nas Cortes, entregando
 “ o Governo ao Capitaõ General, que antes tinhaõ deposto.
 “ He certo que de Cordova para cima se vaõ levantando os
 “ Povos, por conhecerem ja o que lhes convem, e desenga-

“ nados dos males da revolução, em que os facciosos os precipitarão, e querao entreter.

“ Hoje, se o tempo o permittir, sahira hum coronel Portuguez desta para Buenos Ayres, levando despachos do General D. Diogo de Souza para aquella Junta. Vai no Bergantim de Guerra Hespanhol chamado—*Belem*, Sahirá taobem para Buenos Ayres o Bergantim de Guerra—*Paraná*; e a Escuna de guerra—*Galves*—que estava em Balizas de Buenos Ayres ja se retirou á colonia,

“ Já nao ha que temer, porque a Junta de Buenos Ayres, e o pequeno partido, que ella tem, estaõ muito abatidos. Ainda que se fechou este Porto para com Buenos Ayres, nos julgamos que será por pouco tempo,” &c.

“ Acto de embargo, por tempo limitado, sobre todos os vapores e navios de guerra e mercaderias dos Estados Unidos.”

“ Quando se pelo Senado e Camera dos Representantes dos Estados Unidos juntos em Congresso, que se reuniram para o presente pelo termo de 90 dias, a contar da promulgação do presente Acto, sobre todos os vapores e navios em portos e lugares situados em os Estados Unidos ou jurisdicção dos Estados Unidos, que estes vapores ou navios não se possam mover para qualquer ponto ou lugar estrangeiro, que se não se licenciar alguma a vapor ou navio destinados para os portos ou lugares estrangeiros, excepto a navios em guerra, com o consentimento do Presidente dos Estados Unidos, que o Presidente seja authorisado a dar aos officios de renda e outros de marinha e armadas dos Estados Unidos as instruções que parecerem proprias para se cumprir esta effeição; sem embargo; que nenhuma disposição do presente Acto se entenderá como devendo applicar a nenhuma das embarcações ou navios estrangeiros, que se acharem no porto de mercaderias no momento da publicação do presente.”

(Sótem-se tres senhores contra) regulamentos circumstanciaes, para a exec. do Acto.)

Washington, 14 de Março.—Mensagem ao Senado dos Estados Unidos.

“ Eu transmito ao Senado para a sua consideração o Acto de Fidejussão, em conformidade com a sua resolução de 10 de Março—12 de Maio e 1812.

(Assinado) Madison

Recibido.—O Secretario de Estado a quem se enviou o Acto de Fidejussão de 10 de Março, tem a honra de

ESTADOS UNIDOS D'AMERICA.

Washington, 4 de Abril—Extracto do National Intelligencer.

TENDO SE revogado a ordem de guardar segredo relativamente a huma parte das deliberaçoens do Congresso, sabe-se que na sessaõ secreta se passou o acto seguinte.

“ Acto de embargo, por tempo limitado, sobre todos os vazos e navios nos portos e ancoradouros dos Estados Unidos.

“ Ordenou-se pelo Senado e Camera dos Representantes dos Estados Unidos juntos em Congresso, que se ponha hum embargo pelo termo de 90 dias, a contar da promulgacão do prezente acto, sobre todos os vazos e navios em os portos e lugares situados em os limites ou jurisdicção dos Estados Unidos, quer elles tenhaõ ou naõ recebido as suas licenças, para hir a hum porto ou lugar estrangeiro, que se naõ dê licença alguma a vazos ou navios destinados para os ditos portos ou lugares estrangeiros, excepto a navios em lastro, com o consentimento do Prezidente dos Estados Unidos, que o Prezidente seja authorizado a dar aos officiaes da renda e cutters da marinha e alfandegas das Estados Unidos as instrucçoens; que parecerem proprias para se completar este effeito; bem entendido; que nenhuma dispozicão do prezente acto se considere como devendo embarçar a sahida de vazo algum ou navio estrangeiro, seja em lastro, seja carregada de mercadorias, no momento da notificacão do prezente.”

(Seguem-se tres sessoens contendo regulamentos circumstanciados, para a execucao do acto.)

Washington, 14 de Março.—Mensagem ao Senado dos Estados Unidos.

“ Eu transmitto ao Senado huma relação do Secretario d'Estado, em conformidade com a sua resolução de 10 deste mez—12 de Março 1812.

(Assignado)

MADISON.

RELAÇÃO.—O Secretario de Estado a quem se enviou a resolução de Senado de 10 do corrente, tem a honra de

referir que este departamento não tem em sua posse nenhuns nomes de pessoas dos Estados Unidos, que tenham participado de modo algum ou secundado o projecto, ou os planos em cuja execução J. Henry foi empregado em o anno 1809, por Sir J. Craig, não tendo o dito J. Henry nomeado pessoa alguma como implicada nos ditos projectos ou planos mencionados nos documentos remettidos ao Congresso, a 9 do corrente.

(Assignado) JAMES MONROE.
Departamento d'Estado, 12 de Março, 1812.

Extracto do National Intelligencer, 17 de Março.

Carta do Enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britanica, ao secretario d'Estado. (Madison) que remetera ao Senado e Camera dos Representantes dos Estados Unidos.

13 de Março, 1812.

“O abaixo assignado, Enviado extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britanica nos Estados Unidos, leu com o mais profundo pezar, em os papeis publicos desta cidade, a Mensagem enviada pelo Presidente dos Estados Unidos ao Congresso, a 9 do corrente, e os documentos que a acompanhavao.—Na profunda ignorancia em que esta o abaixo assignado relativamente a todas as circumstancias expressadas nestes documentos, elle he obrigado a declarar solemnemente da sua parte, que elle nunca teve conhecimento da existencia de huma tal missao, nem das tranzaçoens a que se reporta a communicacao de M. Henry, e a exprimir a sua conviccao, que tanto quanto elle pode conhecer os ramos do Governo do S. M. com os quaes elles está em habito de ter relações, elles de nenhuma sorte tem favorecido planos nocivos á tranquillidade interna dos Estados Unidos. O abaixo assignado espera portanto que o Governo Americano e o Congresso dos Estados Unidos tomem em consideracao o character do individuo que faz a communicacao de que se tracta, e suspendaõ todo o juizo ulterior sobre o seu merito, ate que o Governo de S. M. seja instruido das circumstancias. O abaixo assignado roga ao secretario de Estado de acolher as protestaçoens da sua alta consideracaoõ.

(Assignado) AUG. F. FOSTER.
Washington, 11 de Março, 1812.

Nova York, 1 de Abril.—Receberaõ-se hontem nesta cidade cartas de Washington, dizendo que se enviaraõ commissarios a Inglaterra para tentar huma negociaçao. Entre

outros falla-se de M. Rayard, membro do Senado, do juiz Livingston, e de Rufus King.

3 de Abril.—A noticia do embargo occazionou hum movimento em o commercio; pelo menos 50 navios começaram hontem a carregar. O preço da farinha subiu mais hum dollard; e comprou-se quanta havia na cidade. O do freta subiu tambem 20. p. c.

Boston, 31 de Março.—Ouvimos dizer que o Ministro Inglez teve sabado huma entrevista com M. Monroe, em que lhe declarou, que logo que o governo dos Estados Unidos produzisse, ou a elle, ou ao Governo Britanico, hum documento official que mostrasse a revogação dos decretos de Berlin e Milao, as Ordens em Conselho seriaõ immediatamente revogadas; e que se o Congresso passasse huma lei que authorizasse os navios de commercio a se armar para rezistir ao direito de vezita, esta lei seria considerada como huma declaração de guerra, e que desde esse momento elle cessava as suas funções como Ministro de Inglaterra.

Logo que o embargo se poz, o Ministro de Bonaparte nos Estados Unidos fez saber publicamente, que todos os navios mercantes destinados para a Inglaterra, que fossem enconrados pelos corsarios Francezes seriaõ queimados; confessando por este modo que os decretos de Berlin e Milao não se revogaraõ ainda.

E U R O P A.

FRANÇA.

REPARTIÇÃO.

Entre os Departamentos, e formação das cohortes do primeiro batalhão da Guarda Nacional, tiradas das Classes de 1807—1808—1809—1810—1811—1812.

	Homens.
1. Divizão militar, composta de sete Departamentos. Seis cohortes em Paris - -	5,328
2. Divizão militar, composta de tres Departamentos. Duas cohortes em Mezieres - -	1,776
3. Divizão militar, composta de dois Departamentos. Huma cohorte em Metz - -	988
4. Divizão militar, composta de dois Departamentos. Duas cohortes em Nancy - -	1,776
5. Divizão militar, composta de dois Departamentos. Duas cohortes em Strasbourg - -	1,776
6. Divizão militar, composta de quatro Departamentos. Tres cohortes em Besançon - -	2,664
7. Divizão militar, composta de cinco Departamentos. Tres cohortes em Grenoble - -	2,664
8. Divizão militar, composta de cinco Departamentos. Tres cohortes em Marselha - -	2,664
9. Divizão militar, composta de seis Departamentos. Quatro cohortes em Montpellier - -	3,552
10. Divizão militar, composta de sete Departamentos. Quatro cohortes em Toloza - -	3,552
11. Divizão militar, composta de tres Departamentos. Duas cohortes em Bordeos - -	1,776
12. Divizão militar, composta de cinco Departamentos. Tres cohortes em la Rochelle - -	2,664
13. Divizão militar composta de quatro Departamentos. Quatro cohortes em Brest - -	3,552

	Homens.
14. Divizão militar, composta de tres Departamentos. Tres cohortes em Caen - -	2,664
15. Divizão militar composta de tres Departamentos. Tres cohortes em Ruão - -	2,664
16. Divizão militar composta de tres Departamentos. Cinco cohortes em Lilla - -	4,440
17. Divizão militar composta de tres Departamentos. Duas cohortes em Amsterdam - -	1,776
18. Divizão militar composta de cinco Departamentos. Quatro cohortes em Dijon - -	3,552
19. Divizão militar, composta de cinco Departamentos. Tres cohortes em Lyao. - -	2,664
20. Divizão militar, composta de cinco Departamentos. Tres cohortes em Perigueux - -	2,664
21. Divizão militar, composta de seis Departamentos. Tres cohortes em Bourges - -	2,664
22. Divizão militar, composta de cinco Departamentos. Quatro cohortes em Tours - -	3,352
24. Divizão militar, composta de cinco Departamentos. Cinco cohortes em Bruxellas - -	4,440
25. Divizão militar, composta de seis Departamentos. Tres cohortes em Maestricht - -	2,664
26. Divizão militar, composta de tres Departamentos. Tres cohortes em Moguncia - -	2,664
27. Divizão militar, composta de cinco Departamentos. Duas cohortes em Turin - -	1,776
28. Divizão militar, composta de quatro Departamentos. Duas cohortes em Genova - -	1,776
29. Divizão militar composta de tres Departamentos. Huma cohorte em Roma - -	988
30. Divizão militar, composta de dois Departamentos. Huma cohorte em Roma - -	988
31. Divizão militar, composta de quatro Departamentos. Huma cohorte em Groningue - -	988
32. Divizão militar composta de tres Departamentos. Huma cohorte em Hamburgo - -	988
Approvado. (Assignado) NAPOLEÃO.	
Pelo Imperador	
O Ministro Secretario d'Estado	
(Assignado) O Conde Daru.	

Por hum Decreto de 24 de Março. Napoleão mandou distribuir gratuitamente desde o 1 d'Abril ate

o 1 de Setembro dois milhoens de Sopas diarias, segundo o methodo de Rumford, nos Departamentos do Imperio, que se achão em maior necessidade; mandando pôr (ao menos *in vocc*) á dispozicão dos perfeitos vinte e dois milhoens, e meio de francos, que se julgaõ necessarios para aquelle fim.

Por Decreto da mesma data foi a Cidade de Nismes elevada ao numero das boas Cidades do Imperio.— Que felicidade para Nismes! Está como quer.—

OUTROS DECRETOS.

Palacio do Elyseo, a 21 de Março de 1812.

Napoleaõ, &c. Temos decretado, e decretamos o seguinte.

TITULO I.—Archivos Imperiaes.

Artigo 1. Construir-se ha entre a ponte de Jena, e a ponte da Concordia, sobre o cais da margem esquerda do Sena, hum edificio destinado para receber tôdos os archivos do Imperio, devendo conter hum espaço de cem mil metros cubicos.

2. Os planos serao concebidos de maneira, que se possa utilizar a quarta parte deste estabelecimento, logo que a sua construcção esteja acabada; e que successivamente se possa proceder assim á construcção dos outros quartos. Reservar-se-hao espaços em forma de jardins, a fim de que para o futuro se possa duplicar o estabelecimento, se for preciso.

3. Estes edificios serao construidos todos de pedra, e ferro, sem que na sua construcção entre madeira.

4. Os planos nos serao apresentados antes do 1 de Maio proximo; e os fundos de 200,000 francos, que nos concedemos por decreto de 6 deste mez, sobre os fundos especiaes de Paris, serao applicados aos primeiros trabalhos desta construcção.

TITULO II.—Palacio da Universidade.

5. Estabelecer-se ha sobre o mesmo cais, e co-ordenado com o edificio dos Archivos, huma serie de edificios destinados a conter o palacio do Grao-Mestre da Universidade, Escola-normal, Instituicão dos Emeritos, e salas para a distribuicão dos premios. A estes edificios devem annexar-se vastos jardins.

6. O projecto destas construcções nos será apresentado ate o 1. de Maio; e tudo o que houver disponivel nos fundos da Universidade, sera applicado a este fim.

TITULO III.—Escola das Bellas-Artes.

7. Sobre o mesmo cais se estabelecerá hum edificio para a escola das Bellas-Artes, co-ordenado com os edificios determinados pelos titulos precedentes. Esta escola devera ter as salas necessarias para os differentes ensinos, huma galaria para a exposiçãõ dos quadros, e dez grandes salas, cinco para as escolas de pintura, e cinco para as de escultura.

8. Os planos nos serãõ igualmente apresentados ate o 1. de Maio; e os creditos abertos sobre os *Budgets* dos annos precedentes para a construcção de huma escola das Bellas-Artes, são applicados para os trabalhos deste anno.

9. Nossos Ministros do interior, de finanças, e do thezouro imperial são encarregados da execuçãõ do presente decreto.

	(Assignado)	NAPOLEAÕ.
Pelo Imperador		
	O Ministro Secretario d'Estado	
	(Assignado)	DARU.

Palacio de S. Cloud, 4 de Maio de 1812.

Napoleaõ, &c.—Tendo ordenado que se nos apresentasse huma conta do estado das provizoens de bôca em toda a extensãõ de nosso Imperio, nos temos reconhecido, que o graõ, que resta, forma huma grande massa não só sufficiente, mas que excede nossas precizoens, &c. Consequentemente, querendo tomar medidas proprias a dar á circulaçãõ toda a sua actividade, e aos Departamentos que experimentãõ necessidades, toda a segurança: vista a conta de nosso Ministro das Manufacturas, e Commercio, e o parecer de nosso Conselho de Estado; nos temos decretado, e decretamos o seguinte.

SECÇÃO I.—Da circulaçãõ dos graons, e farinhas.

Artigo I. A livre circulaçãõ dos graons, e farinhas sera protegida em todos os Departamentos de nosso Imperio: nos encarregamos a todas as Authoridades civiz, e mili-

tares de a favorecer, e a todos os officiaes de policia, e de justiça de reprimir toda a oppozição, denunciar, e perseguir, ou fazer perseguir os culpados perante nossas cortes, e tribunaes.

2. Todo o individuo, negociante, commissario, ou qualquer outro, que comprar graons, ou farinhas no mercado, para prover os Departamentos, que delles podem ter necessidade, serao obrigados a faze-lo publicamente, e depois de ter feito a competente declaração ao Perfeito, ou Vice-Perfeito.

SECÇÃO II.—Dos provimentos dos Mercados.

3. He prohibido a todos os nossos Vassallos de qualquer classe, e condição que sejam, o fazer alguma compra ou provizaõ de graons ou farinha, para os guardar, ou fazer hum objecto de especulaçãõ.

4. Em consequencia, todos os individuos que tiverem graons, ou farinhas em armazaens saõ obrigados 1. a declarar aos Prefeitos, e Vice-Prefeitos as quantidades, que possuem, e os lugares onde estaõ depositadas; 2. a levar aos mercados, e feiras, que forem indicadas pelos ditos Prefeitos, ou Vice-Prefeitos, as quantidades necessarias para os entreter sufficientemente providos.

5. Todo o rendeiro, cultivador, ou proprietario, que possuir graõ, sera obrigado a fazer declaraçoens semelhantes, e a submeter-se da mesma sorte a segurar o provimento dos mercados, quando assim lhe for requerido, ou ordeñado.

6. Os rendeiros, que tem estipulado pagar suas rendas em generos faraoõ essa declaração, e a provarao a apresentando seos arrendamentos: neste cazo huma parte proporcional da quantidade que elles serao obrigados a conduzir aos mercados para seu provimento, lhe sera levada em conta pelos proprietarios, e os rendeiros a pagaraõ em dinheiro pela taxa do mercado.

7. Os proprietarios, que recebem as suas rendas em generos podem obrigar seos rendeiros, que habitaoõ a mesma commum; a levar os ditos graons ao mercado, se pelos arrendamentos nao saõ obrigados a faze-lo.

SECÇÃO III.

8. Todos os graons, e farinhas seraoõ levados aos mercados estabelecidos para este effeito, e he prohibido o compra-los, ou vende-los fora dos ditos mercados.

9. Os habitantes, e os padeiros terao sós, durante a primeira hora da feira, ou mercado, a permissao de comprar graons para seu proprio consumo. Os Commissarios, e negociantes que forem aos mercados, depois de se terem conformado com o artigo 2. do presente decreto, só poderao fazer as suas compras depois da primeira hora.

10. Nossos Ministros ficao encarregados da execucao do presente decreto, que só ficará em vigor ate o 1. de Setembro proximo.

Elle sera inserido no bulletino das Leis.

(Assignado) NAPOLEAÕ.
(Contrasignado) O Conde DARU.

No dia 9 d'Abril sabio de Paris Bonaparte, e a Archiduqueza Maria Luiza; aquelle para o exercito da Polonia, e esta para Vienna a vizitar Seu Pai.

Napoleaõ concluiu com effeito hum tratado, (ou tratada) com seu credulo, e desgraçado Sogro, pelo qual este deve pôr á dispozicao daquelle 26,000 homens de Infantaria, 4,000 de Cavalaria, e hum pequeno trem d'artilharia—Este tratado tem excitado em toda a Hongria a mais viva impressao, e desgosto,

SUECIA.

Quando todos os Jornalistas, e Gazeteiros sustentavaõ que Bernadotte estava de accordo com o tyranno da França; quando o Proteo Goldsmith não cessava de lhe chamar o Ex-Sargento, (como se o ter sido Sargento tivesse alguma coiza com o carácter, e conducta do Principe Hereditario) e com as suas costumadas imposturas procurava affastar toda a reconciliação entre a Gra-Bretanha e Suecia, semeando a desconfiança sobre a conducta, alias mui clara, e franca de Bernadotte; nos fomos os unicos, que pondo de parte prejuizos rediculos, e examinando somente os factos que tinhaõ chegado ao nosso conhecimento, (e cremos que ao de todos os mais Jornalistas) dissemos em Janeiro passado—" todos os factos depoem, e mostraõ, que elle (Bernadotte) ama tanto a Suecia, quanto aborece o tyranno da França, de quem nunca pôde gostar, e do seu funesto systema Continental: todos os factos nos levaõ a crer, que he mais verosimil, que sendo nomeado Herdeiro Presumptivo da Coroa de Suecia, procure sustentar os seus direitos; e que empregue todos os meios de se identificar com huma Nação, que o chamou, e que o ama: Sua gloria, e seu proprio interesse lhe prescreve esta conducta; e pelo interesse he que se deve julgar sempre os homens."—(No. VIII. pag. 590.)

Felizmente o que entaõ previmos, e avançamos, verifica-se; estamos convencidos, que muitas outras propoziçoens que temos enunciado se haõ de em breve, verificar; e com tudo não temos a louca pre-zumpção de ser grandes Politicos, nem a temos em coiza alguma: deixamos isso a outros Jornalistas.

Se os factos authenticos que apresentámos aos nossos leitores no VIII. No. do nosso Jornal, desde pag. 586 ate 590, inda não bastaõ para desenganar homens sem critica, aqui lhe apresentamos outros; e esperamos em poucas semanas que se rompa de

todo o veio, e que tenhamos de inserir em nosso *Jornal* o Tratado de alliança offensiva, e defensiva entre a Russia, Suecia, e Inglaterra; nem nos admiraremos, se virmos acceder a esta alliança Portugal, Hespanha, e Sicilia. Não fallamos da Dinamarca; porque essa necessariamente se hade a unir a boa cauza, ou deixara de existir, como Nação.

Publicou-se ha pouco neste Reino hum escrito intitulado—*Exame das relações da Suecia com as Potencias do Norte, e com a França, e Inglaterra*; e tem-se espalhado profuzamente por todas as classes da Nação Sueca.

Esta obra foi composta, por insinuação ou antes por ordem, e direcção de Bernadotte: hum dos seus Ajudantes he o Author della: elle recommenda huma alliança com Inglaterra com preferencia á França; e em muitas passagens exprime-se livremente a respeito da Russia. O objecto desta publicação he dar hum tom decisivo á conducta politica da Suecia; e animar a Nação a rejeitar com dignidade qualquer humilhante submissão á França. Esta obra tem feito huma forte sensação sobre o espirito de todos aquelles, que a tem lido, e produzido exactamente o effeito que Bernadotte dezejava. Sera isto servir a Bonaparte, e estar ligado aos seus interesses?

Para maior desengano eis aqui o discurso do Rey.

DISCURSO

do Rey aos Estados do Reino, pronunciado na Camara do Parlamento na abertura da Dieta em Orebro, a 20 d'Abril de 1812.

“ Os grandes interesses de nossa Patria me tem forçado a recorrer a vossos Conselhos, antes de expirar o termo prescrito pelas formas do Governo para vossa assemblea ordinaria. Depois da ultima vez que vos vi reunidos em torno de meu Throno, muitas Leis, que vos fizestes, e das quaes indubitavelmente dependia a segurança e felicidade do Reino, forão postas em pratica, e a experiencia demónstrou a sua sabedoria. Eu estou convencido que vos conhecereis nas medidas que vos vão ser submettidas, huma prova da inteira confiança, que eu tenho sempre posto, e porei sempre em vossos sentimentos para comigo.”

“ Convõquei-vos n'hum momento, em que grandes acon-

“tecimentos fora de nossa Patria, parecem ameaçar a
 “Europa com novas calamidades. A Suecia preservada,
 “por sua situação, *da necessidade de se submitter a hum*
 “*jugo estrangeiro*, tem tudo a esperar da uniaõ, valor, e
 “boa conducta: e tudo a temer, se ella se abandona, e
 “entrega a divizoens intestinas, e a vaons receios. Pelos
 “laços de huma perfeita uniaõ entre nos;—*pela espada de*
 “*meu filho* (Bernadotte) *cheio de honra*, pelo valor de vossa
 “mocidade debaixo das armas—pela firme vontade do
 “Povo Sueco, he que a manutenção de vossas leis, de
 “vossa honra, e de vossas liberdades, se hade assegurar.
 “Pelo grande exemplo de huma confiança sem limites
 “entre o Rey, e os vassallos; por huma firme rezoluçaõ
 “no meio de tempos perigosos, he que vos deveis conven-
 “cer as Potencias da Europa, que a independencia da
 “Suecia naõ tem por unica defesa os mares que cercaõ
 “suas costas. N’hum momento taõ decisivo para mani-
 “festar a opiniaõ geral, quando he provavel, que se tenhaõ
 “feito calculos estrangeiros com as vistas de tornar in-
 “fructuosos os meos, e os vossos enforços, eu devo afastar
 “tudo o que pode prejudicar a liberdade de vossas deli-
 “beraçõens.”

“Muitos motivos, e todos elles mui ponderozos me fize-
 “raõ tomar a rezoluçaõ de transferir para aqui a Assem-
 “blea extraordinaria da Dieta, que devia celebrar-se em
 “Stockolmo. Eu estou seguro que todo o homem sen-
 “sato, considerando as circumstancias do tempo, vera que
 “nesta transacçaõ eu tive somente em vista a segurança,
 “e expediçaõ dos trabalhos dos Estados do Reino.”

“Resta me agora exprimir-vos meu justo dezejo de *re-*
 “*compensar os trabalhos do Principe, que estando taõ proximo*
 “*do meu Coraçãõ, como do throno, guiado pelos interes-*
 “*ses da Naçaõ, durante que minhas enfermidades me naõ*
 “*permittiraõ ter parte nelles, soube com huma poderosa*
 “*maõ restabelecer a ordem, a tranquillidade interna,—dissi-*
 “*par os erros—fazer renascer o espirito publico—restituir a*
 “*vida e o movimento à Administracçaõ, a confiança, e a*
 “*esperança aos coraçõens de seos concidadãõs—que me en-*
 “*tregou hum Reino tranquillo, e respeitado—que só ama*
 “*cordealmente à minha honra, e a da sua Patria adoptiva—*
 “*que nos tem imposto a obrigaçaõ de naõ enganar suas*
 “*nobres esperanças, e de o imitar na abnegaçaõ de si mesmo,*
 “*e no desprezo dos perigos,*” &c.

O Rey terminou o seu discurso da maneira segu-
inte:—

“Eu estou firmemente determinado a obrar d’acordo
 “com meu filho, desprezando hostis ameaças estrangeiros,

“ e talvez opinioens internas, para conservar a independencia deste antigo Reino.”

Eisaqui como se exprimio o Principe Hereditario na resposta, que deo aos Estados, dirigindo-se aos Cidadãos.

“ Senhores. A Agricultura, o Commercio, e a navegação constituem a prosperidade, e ventura dos Estados. Longe de estar disposto a impor alguns limites, ou restricçoens a seos vassallos, o Rey convocou os Estados do Reino para os consultar sobre os meios de estender, e dilatar os limites do Commercio, infallivel garante da potencia das Naçoens. Vos secundareis suas intençoens paternas. O amor da vossa Patria sera o guia de vossas deliberaçoens, e vos mostrareis quanto huma Nação he capaz de fazer, quando está determinada a libertar sua industria commercial de todo o jugo estrangeiro. Não duvideis, Senhores, de meos sentimentos para com vosco; vos os mereceis pelos serviços que fazeis á vossa Patria.”

Os Cruzeiros Suecos tem tomado varios Corsarios Francezes no Baltico. O Encarregado dos Negocios de França dirigio hum officio ao Ministro Sueco, para saber o motivo desta tomadia, e teve em resposta, *que era para não expor aquelles Corsarios Francezes a serem tomados pelas esquadras Inglezas.* Esta resposta he analogia á que o mesmo Encarregado Francez deo ao Ministerio Sueco, quando este lhe perguntou o motivo da invazão da Pomerania, respondendo que era para *não expor aquella Província a ser tomada pelos Inglezes.*

Os Estados do Reino decidirão no dia 22 d'Abril que se enviasse no dia 27 huma grande Deputação ao Rey, para agradecer humildemente a S. Magestade a paternal sollicitude com que, por bem do Paiz delegou a direcção do governo, durante a sua enfermidade, a S. A. R. o Principe Hereditario.

A Dieta enviou effectivamente aquella Deputação no dia 27, e apresentou huma representação a S. Magestade, rogando lhe que no caso de não poder, por qualquer motivo, exercer pessoalmente a Authoridade Real, que a delegasse ao Principe Hereditario, com todos os poderes que lhe são inherentes, e conformemente á forma actual do Governo—S. Magestade respondeu—que na qualidade de Rey, e Pai consentia, e approvava plenamente o que os Estados lhe propunhão, e pedião.

PRUSSIA.

EDICTO REGIO

Relativo aos Judeos nos Estados Prussianos.

Nos Frederico Guilherme, &c. Tendo rezolvido dar aos individuos, que professao a Religiao Judaica em nossos Estados, huma nova constituação mais conforme aos interesses do Estado, nos declaramos abolidas todas as Leis, e Regulamentos relativos aos Judeos, que nao estao confirmados pelo presente Edicto, e ordenamos o seguinte.

Artigo 1. Os Judeos actualmente domiciliados em nossos Estados, e providos de privilegios geraes, de patentes, e de naturalizaçao, e de outras concessoes, que lhes accordao a proteçao civil, devem, bem como suas familias, ser considerados como regnicolas, e vassallos prussianos.

2. Nao lhes sera com tudo permittido de continuar a gozar das vantagens inherentes a esta qualidade, senao com a expressa condiçao de que hao de adoptar nomes de familia invariaveis, empregar a lingua Aleman, ou outra lingua viva, nao só nos seus livros de Commercio; mas taobem em seus contratos, e outros actos authenticos; e que em suas assignaturas se sirvao unicamente de caracteres allemaens, ou romanos.

3. No intervallo de seis mezes, contados do dia da publicacao do presente Edicto, todos os Judeos que gozao da proteçao do Governo irao declarar perante os Magistrados do lugar da sua residencia que nome de familia querem adoptar. Elles serao, como todos os outros vassallos do Estado designados por este nome, seja no commercio da vida, seja nos contractos, e actos publicos.

4. Feita a sobredita declaracao de seus nomes de familia, os Judeos receberao do Governo da Provincia, onde estiverem domiciliados hum acto que certificará sua qualidade de habitantes, e vassallos do Estado, e que lhes servira, assim para elles, como para suas familias, de carta de proteçao.

5. Dar-se-hao instrucçoes especiaes sobre a conducta

das authoridades de policia, e dos governos relativamente á fixação dos nomes de familia dos Judeos, a sua publicação nas listas officiaes, e quadros que se hao de formar de todas as familias Judaicas, que se achao em cada Provincia.

6. Os Judeos que se nao conformarem com os artigos 2, e 3 serao considerados, e tratados como Judeos estrangeiros.

7. Mas aquelles, que forem reconhecidos como vassallos do Estado, gozarao dos mesmos direitos civis, e das mesmas prerogativas, que os Christaons; salvas as restricçoens, que a prezente ordenança estabelecer.

8. Consequentemente elles poderao occupar nas communs, no ensino das Academias, e escolas os empregos para que forem habeis.

9. Reservamo-nos determinar para o futuro os outros empregos publicos, e cargos do Estado a que os Judeos poderao ser admittidos.

10. Terao a liberdade de se estabelecer á sua vontade ou nas cidades, ou nas pequenas povoaçãoens.

11. Elles poderao adquirir toda a sorte de fundos de terra como os Christaons, e exercer toda a sorte de profissao permittida, conformando-se todavia com as Leis geraes a este respeito.

12. A liberdade de Commercio faz parte dos direitos de que devem gozar os vassallos do Estado.

13. Os Judeos que habitao pelas pequenas villas, e aldeas poderao, assim como suas familias, fazer toda a especie de commercio que he permittido aos outros habitantes.

14. Os Judeos nao serao sujeitos nesta qualidade a impostos alguns particulares.

15. Mas elles serao obrigados a preencher os mesmos deveres civiz, que sao impostos aos Christaons para com o Estado, e a commun do lugar, e de sujeitar-se as mesmas taxas, e encargos que os outros vassallos, exceptuando os direitos de "Etole."

16. Os Judeos regnicolas serao sujeitos, como os outros vassallos a conscripcao militar, e as outras obrigaçoens que rezultao daquella que a Lei impoem aos habitantes de cada cantao. A maneira com que esta Lei lhes hade ser applicada, sera determinada pelo regulamento sobre a conscripcao militar.

17. Os Judeos regnicolas poderao contractar matrimonios entre si sem ter necessidade d'huma permissao particular, nem de apresentar huma extracto ou certidao de matrimonio; salvo o cazo em que, segundo as Leis geraes, o matrimonio nao pode ser contractado sem a permissao ou consentimento d'outras pessoas alem dos conjunctos.

18. O mesmo se entendera quando hum Judeo do paiz espozar huma Judia estrangeira.

19. Nenhum Judeo estrangeiro poderá, por seu matrimonio com huma Judia do paiz, adquirir o direito de se estabelecer em nossos Estados.

20. As relaçoens particulares de direito civil entre os Judeos serao reguladas segundo as Leis a que os outros vasallos Prussianos estao subordinados.

21. Exceptuao-se os cazos, e os negocios, que sao submittidos a formalidades particulares, segundo a differença de Religiao, e de culto.

22. Em consequencia, quando os Judeos estiverem no caso de prestar juramento, continuar-se-ha a seguir a este respeito as disposicoens da Ordenança judiciaria geral, parte I. tit. 10. § 317—351.

23. Observar-se-ha taobem para o futuro o que está regulado na Ordenança geral parte I. tit. 20, § 352, e a Ordenança criminal § 335, No. 7, e § 357, No. 8, que nenhum Judeo pode ser forçado nos cazos criminaes especificados, a confirmar sua depozição por juramento, da mesma sorte que para o que he concernente aos effeitos de hum testemunho confirmado por juramento voluntario.

24. Quanto ás apresentacoens das letras de cambio, os sabbados e outras festas judaicas, ficao em vigor as determinacoens dos §§ 989, e 990 do Codigo Prussiano, parte I, tit. 8.

25. Em lugar das ceremonias preliminares prescriptas pelo Codigo Prussiano, parte I, tit. 1, § 136 para a celebração do matrimonio, substituir-se ha para os Judeos a uniao dos conjunctos debaixo do docel, e a troca solemne dos aneis; e a publicação dos banhos prescriptos, § 138.

26. Cada huma das partes contractantes podera demandar a separação de hum matrimonio valido, e consumado, pelas cauzas especificadas no Codigo Prussiano, 1 parte, tit. 1, § 669—718.

27. Para authorizar os effeitos civiz d'hum divorcio completo entre os Judeos, bastara a declaração do Juiz competente, sem que seja necessario expedir hum carta de divorcio.

28. Como, segundo os principios geraes de Direito, as Leis novas não podem ter effeito retroactivo; as disputas, processos, e outras cauzas relativas ás relaçoens particulares de direito civil entre os Judeos, e que sao anteriore á publicação da presente Ordenança, serao julgadas conforme as Leis seguidas ate áquella epoca; menos se, depois desta publicação os interessados se submeterem as disposicoens da

presente Ordenança por huma declaração legal, para a qual ficão authorizados.

29. Relativamente ás Instancias Judiciarias, e tutelas, não haverá differença entre os Judeos, e os Christaons; unicamente em Berlin se conformarão aos regulamentos particulares aos Judeos a este respeito.

30. Em nenhum cazo os Rabinos, e Anciaons de huma Synagoga poderao usurpar os direitos de jurisdicção civil ou intrometter-se em alguma tutoria.

31. Não se permittirá aos Judeos estrangeiros o estabelecer-se em nossos Estados, antes de ter adquirido os direitos civiz na qualidade de vassallos Prussianos.

32. Não poderao obter estes direitos, senão em consequencia do peditorio do Governo da Provincia em que elles se quizerem estabelecer, e depois do consentimento de nosso Ministro de Interior.

33. Os Judeos terao entao os mesmos direitos, e prerogativas que os outros vassallos de nossos Estados.

34. Os Judeos estrangeiros não poderao como taes ser empregados em nossas Estados, nem na qualidade de Rabinos ou addidos ao serviço d'huma synagoga, nem como aprendizes, ou empregados no serviço das cazas de commercio, ou em outras. Esta prohibição não se estende todavia aos Judeos, que se acharem ja empregados n'algum serviço em nossos Estados antes da publicação do presente Edicto.

35. Os Judeos nossos vassallos, que transgredirem o artigo precedente, pagarao huma multa de 300 escudos, e no cazo de não terem meios de pagar, serao prezos pelo tempo determinado pelos regulamentos geraes sobre a commutação das penas: e o Judeo estrangeiro sera conduzido fora das fronteiras.

36. Os Judeos estrangeiros poderao entrar no paiz para nelle viajar, ou para fazer hum commercio permittido. As autoridades de policia receberao instrucçoens particulares sobre a conducta, que devem exigir destes Judeos, e da que as mesmas authorities deverao ter a respeito delles.

37. As Leis de policia relativas á prohibição dos bofarinheiros, em geral, saõ applicaveis igualmente aos Judeos.

38. Os Judeos estrangeiros podem, com a permissão do Magistrado, rezidir nas Cidades de Koningsberg, Breslau, e Francfort sobre o Oder, durante o tempo das feiras.

39. O Governo reserva-se o tomar as medidas necessarias relativamente ao Estado das Synagogas, e ao aperfeiçoamente d'instrucção publica dos Judeos; e para deliberar sobre estes objectos, reunirá os homens desta Religiao

que por suas luzes, e moral, merecem a estima publica, a fim de fazerem conhecer suas opinioens sobre os ditos objectos.

FREDERICO GUILHERME.

Dado em Berlin, a 11 de Março de 1812.

DECRETO.

Frederico Guilherme, &c. A fim de tornar ainda mais completas nossas ordens, que tem por objecto a interrupção de todo o commercio com a Inglaterra, e suas colonias, e de fazer infructuosas todas as tentativas que ella possa fazer para as infringir, temos julgado a propozito decretar o seguinte.

Desde o dia da publicação do presente decreto, toda a importação das mercadorias Coloniaes vindas da Russia he prohibida, sem excepção; de sorte que todos os productos coloniaes vindos por terra da Russia para alguma das nossas Provincias, ou elles tenhaõ, ou não pãgo a tarifa Continental, ou outras; e quando mesma sejaõ acompanhados de certificados de origem não suspeitos; na conformidade do systema Continental, seraõ confiscados immediatamente para o nosso thezouro, sem outra alguma formalidade. De resto, o commercio entre a Russia, e nossos Estados em outras mercadorias, que não sejaõ coloniaes, continuará a ser permittido como d'antes. Todos os nossos fieis vassallos, e particularmente os empregados dos impostos, e alfandegas nas fronteiras se conformaraõ ao presente decreto; e a fim de não embarçar o Commercio no interior do paiz relativamente as mercadorias coloniaes que ja se achao dentro delle, ou que vem de França, ou d'outros Estados, que observaõ estrictamente 'o systema continental; nos ordenamos ás nossas secretarias d'impostos, que dem aos que despachao mais d'hum quintal das ditas mercadorias, hum certificado em lingua Allemaã, e Franceza, que atteste que as ditas mercadorias não vem da Russia em contravenção ao presente decreto. Nos lugares em que ha Commissarios do Commercio, estes certificados lhes seraõ apresentados; e ordenamos aos empregados dos Alfandegas, que verifiquem rigorozamente a origem das mercadorias, antes de lhe dar o despacho para o interior do pais.

(Assignado)

FREDERICO GUILHERME.

Charlottenbourg, 15 d'Abril de 1812.

R U S S I A.

Ukase do Imperador da Russia relativo, a huma nova
leva de quasi 100,000 homens.

Alexandre, pela Graça de Deos, &c. A situaçõ actual da Europa exige medidas firmes, huma vigilancia infatigavel, e esforços energicos para fortificar nosso vasto Imperio, quanto he possivel, contra qualquer empreza hostile. Nossa valorosa Nação Russa está habituada a viver em paz, e harmonia com todas as Naçoens, que a cercaõ: mas quando alguma borrasca, ou perigo tem ameaçado nosso Imperio, patriotas de todas as classes, e condiçoens tem promptamente desembainhado a espada para defender sua Religião, e suas Leis.

Parece haver agora huma urgentissima necessidade de augmentar o numero de nossas tropas por meio de huma nova leva. Nossas forças principaes estaõ ja em seos postos para defender o Imperio. Seu valor he conhecido de todo o universo: ellas tem a confiança do Imperador, e de seu Governo. Sua fidelidade, e seu amor da Patria as forão invenciveis diante de tropas muito mais numerozas. Com a mesma sollicitude paternal, que temos empregado para tomar todas as possiveis medidas de defenza, nos ordenamos.

1. Que se proceda em toda a extensao do Imperio a huma leva de duas recrutas em cada 500 homens.

2. Que esta leva começará em todos os nossos Governos, duas semanas depois da recepção do Ukase, e sera terminada no espaço de hum mez.

3. Que ella se fará na conformidade das disposiçoens relativas á levá das recrutas de hum Ukase apresentado ao Senado com a data de 16 de Septembro de 1811.

4. Que as recrutas serão entretidas, organizadas, e instruidas nas Praças de guerra com os batalhoens de guarnição, e do interior, no mesmo pé que as recrutas dos depozitos provizorios.

O Senado he encarregado da execuçõ immediata do presente Ukase, para a leva das recrutas no termo fixado.

(Assignado) ALEXANDRE.

St. Petersbourg, 22 de Março de 1812.

No dia 21 d'Abril sahio de Petersbourgo o Imperador para o seu exercito, metendo-se na carruagem ao sahir da Igreja de Kasan, (segundo o costume, quando o Imperador vai para a guerra) acompanhado das mais vivas, e espontaneas aclamaçoens do Povo, que o seguio ate ás portas da Cidade.

O Conde de Romanzoff, e o General Armfeld o seguirão dois dias depois. Ficou provizoriamente com a pasta dos Negocios Estrangeiros o Conde Alexandre Soltikoff.

Todos os officiaes Inglezes no Serviço da Marinha Russa, que desde o principio da guerra residiaõ no interior do Imperio forão mandados vir para Petersburgo para serem immediatamente empregados, e forão promovidos.

No dia 20 d'Abril chegou a Petersbourgo hum Correio de Paris com propoziçoens para hum acomodamento, ás quaes o Imperador respondeo—*Que era preciso que as tropas Francezas evacuassem inteiramente os Estados Prussianos; sem o que elle faria a guerra.*—E nao esperando o Imperador Alexandre, que Bonaparte accedesse a huma tal propozição, partio no dia 21 para o seu exercito, cujo Quartel General estava entao em Wilnau.

Mas se todas estas noticias (que saõ exactas) nos animao, desalenta-nos sobre maneira, a teima de Alexandre I. em nao querer ceder á Porta a Moldavia e Valaquia. Romperaõ-se de todo as negociaçoens: que espera pois o Imperador? Podera elle sustentar com exito feliz a guerra contra a Turquia, contra Bonaparte, e seos alliados, e escravos submissos do tyramo? He incomprehensivel esta conducta do Imperador da Russia; e nao pode deixar de affligir os verdadeiros amigos da boa cauza.

No dia 21 de Abril de 1840, o Imperador
 deu o seguinte decreto: O Imperador
 de Portugal e Algarves, por sua
 Real Consideração, por ser o numero dos homens o primei-
 ro argumento das forças de huma Nação, o principio da
 Industria, e origem da prosperidade publica, derivando-se
 as esperanças da Patria da util applicação delles, o que não
 he possivel conseguir-se sem que se estabelecer hum metho-
 do conveniente na administração dos meios applicados, ou
 applicaveis á despeza necessaria, e hum systema que regule
 a criação fysica, e moral destes filhos do Estado, e os enca-
 minhe á utilidade commum: e porque foi presente a S. A. R.
 o numero espantoso de Enjeitados, que todos os annos pere-
 cem, ou se inutilizaõ por se não observarem inteiramente as
 Leis, e Reaes Providencias para isso estabelecidas; e sendo
 necessario entrar-se na averiguação dos meios, e obstaculos
 para se proceder com perfeito conhecimento de causa, e
 devida circumspecção: he o mesmo Senhor servido encar-
 regar por especial Commissão o Desembargador Philippe
 Ferreira de Araujo e Castro de proceder ao Exame, e In-
 specção do estado deste negocio, na conformidade das
 Instrucçoens, que baixaraõ com esta, assignadas pelo Secre-
 tario da Repartição dos Negocios do Reino; verificando a
 observancia das Leis, e Ordens estabelecidas a bem da
 criação dos Enjeitados, e Orfaons abandonados, e dos pri-
 vilegios concedidos ás Amas, e Pessoas incumbidas da sua
 criação: authorizando o referido Ministro para os Exames,
 Ensaios, e Calculos, que julgar necessarios para formar o
 plano mais conveniente ás circumstancias, o qual fará subir
 á Real Presença pela Secretaria d'Estado dos Negocios do
 Reino, assim como no principio de cada meza a conta do
 progresso desta importante Commissao. E outro-sim ha
 por bem o Mesmo Senhor conferir ao dito Ministro a Au-
 thoridade e jurisdicção necessarias para exigir de quaesquer
 Authoridades, ou Pessoas a quem possa pertencer, o cumpri-
 mento das Ordens, ou participaçoens, que para aquelle fim

PORTUGAL.

PORTARIA.

SENDO a conservação, e aproveitamento das Crianças Or-
 faans, e Enjeitadas hum negocio da primeira importancia para
 a humanidade, e para o Estado, e como tal o mais digno da
 Real Consideração, por ser o numero dos homens o primei-
 ro argumento das forças de huma Nação, o principio da
 Industria, e origem da prosperidade publica, derivando-se
 as esperanças da Patria da util applicação delles, o que não
 he possivel conseguir-se sem que se estabelecer hum metho-
 do conveniente na administração dos meios applicados, ou
 applicaveis á despeza necessaria, e hum systema que regule
 a criação fysica, e moral destes filhos do Estado, e os enca-
 minhe á utilidade commum: e porque foi presente a S. A. R.
 o numero espantoso de Enjeitados, que todos os annos pere-
 cem, ou se inutilizaõ por se não observarem inteiramente as
 Leis, e Reaes Providencias para isso estabelecidas; e sendo
 necessario entrar-se na averiguação dos meios, e obstaculos
 para se proceder com perfeito conhecimento de causa, e
 devida circumspecção: he o mesmo Senhor servido encar-
 regar por especial Commissão o Desembargador Philippe
 Ferreira de Araujo e Castro de proceder ao Exame, e In-
 specção do estado deste negocio, na conformidade das
 Instrucçoens, que baixaraõ com esta, assignadas pelo Secre-
 tario da Repartição dos Negocios do Reino; verificando a
 observancia das Leis, e Ordens estabelecidas a bem da
 criação dos Enjeitados, e Orfaons abandonados, e dos pri-
 vilegios concedidos ás Amas, e Pessoas incumbidas da sua
 criação: authorizando o referido Ministro para os Exames,
 Ensaios, e Calculos, que julgar necessarios para formar o
 plano mais conveniente ás circumstancias, o qual fará subir
 á Real Presença pela Secretaria d'Estado dos Negocios do
 Reino, assim como no principio de cada meza a conta do
 progresso desta importante Commissao. E outro-sim ha
 por bem o Mesmo Senhor conferir ao dito Ministro a Au-
 thoridade e jurisdicção necessarias para exigir de quaesquer
 Authoridades, ou Pessoas a quem possa pertencer, o cumpri-
 mento das Ordens, ou participaçoens, que para aquelle fim

o 1 de Setembro dois milhoens de Sopas diarias, segundo o methodo de Rumford, nos Departamentos do Imperio, que se achão em maior necessidade; mandando pôr (ao menos *in voce*) á dispozicao dos perfectos vinte e dois milhoens, e meio de francos, que se julgão necessarios para aquelle fim.

Por Decreto da mesma data foi a Cidade de Nismes elevada, ao numero das boas Cidades do Imperio.— Que felicidade para Nismes! Está como quer.—

OUTROS DECRETOS.

Palacio do Elyseo, a 21 de Março de 1812.

Napoleão, &c. Temos decretado, e decretamos o seguinte.

TITULO I.—Archivos Imperiaes.

Artigo 1. Construir-se ha entre a ponte de Jena, e a ponte da Concordia, sobre o cais da margem esquerda do Sena, hum edificio destinado para receber todos os archivos do Imperio; devendo conter hum espaço de cem mil metros cubicos.

2. Os planos serão concebidos de maneira, que se possa utilizar a quarta parte deste estabelecimento, logo que a sua construcção esteja acabada; e que successivamente se possa proceder assim á construcção dos outros quartos. Reservar-se-hão espaços em forma de jardins, a fim de que para o futuro se possa duplicar o estabelecimento, se for preciso.

3. Estes edificios serão construidos todos de pedra, e ferro, sem que na sua construcção entre madeira.

4. Os planos nos serão apresentados antes do 1 de Maio proximo; e os fundos de 200,000 francos, que nos concedemos por decreto de 6 deste mez, sobre os fundos especiaes de Paris, serão applicados aos primeiros trabalhos desta construcção.

TITULO II.—Palacio da Universidade.

5. Estabelecer-se ha sobre o mesmo cais, e co-ordenado com o edificio dos Archivos, huma serie de edificios destinados a conter o palacio do Grao-Mestre da Universidade, Escola-normal, Instituicao dos Emeritos, e salas para a distribuicao dos premios. A estes edificios devem annexar-se vastos jardins.

6. O projecto destas construcções nos será apresentado ate o 1. de Maio ; e tudo o que houver disponível nos fundos da Universidade, sera applicado a este fim.

TITULO III.—Escola das Bellas-Artes.

7. Sobre o mesmo cais se estabelecerá hum edificio para a escola das Bellas-Artes, co-ordenado com os edificios determinados pelos titulos precedentes. Esta escola devera ter as salas necessarias para os differentes ensinos, huma galaria para a exposiçãõ dos quadros, e dez grandes salas, cinco para as escolas de pintura, e cinco para as de escultura.

8. Os planos nos serãõ igualmente apresentados ate o 1. de Maio ; e os creditos abertos sobre os *Budjets* dos annos precedentes para a construcção de huma escola das Bellas-Artes, saõ applicados para os trabalhos deste anno.

9. Nossos Ministros do interior, de finanças, e do thezouro imperial saõ encarregados da execuçãõ do presente decreto.

	(Assignado)	NAPOLEAÕ.
Pelo Imperador		
	O Ministro Secretario d'Estado	
	(Assignado)	DARU.

Palacio de S. Cloud, 4 de Maio de 1812.

Napoleaõ, &c.—Tendo ordenado que se nos apresentasse huma conta do estado das provizoens de bõca em toda a extensãõ de nosso Imperio, nos temos reconhecido, que o graõ, que resta, forma huma grande massa naõ só sufficiente, mas que excede nossas precizoens, &c. Consequentemente, querendo tomar medidas proprias a dar á circulaçãõ toda a sua actividade, e aos Departamentos que experimentaõ necessidades, toda a segurança : vista a conta de nosso Ministro das Manufacturas, e Commercio, e o parecer de nosso Conselho de Estado ; nos temos decretado, e decretamos o seguinte.

SECÇÃO I.—Da circulaçãõ dos graons, e farinhas.

Artigo 1. A livre circulaçãõ dos graons, e farinhas sera protegida em todos os Departamentos de nosso Imperio : nos encarregamos a todas as Authoridades civiz, e mili-

tares de a favorecer, e a todos os officiaes de policia, e de justiça de reprimir toda a oppozição, denunciar, e perseguir, ou fazer perseguir os culpados perante nossas cortes, e tribunaes.

2. Todo o individuo, negociante, commissario, ou qualquer outro, que comprar graons, ou farinhas no mercado, para prover os Departamentos, que delles podem ter necessidade, serao obrigados a faze-lo publicamente, e depois de ter feito a competente declaracao ao Perfeito, ou Vice-Perfeito.

SECÇÃO II.—Dos provimentos dos Mercados.

3. He prohibido a todos os nossos Vassallos de qual quer classe, e condição que sejaõ, o fazer alguma compra ou provizaõ de graons ou farinha, para os guardar, ou fazer hum objecto de especulaçao.

4. Em consequencia, todos os individuos que tiverem graons, ou farinhas em armazaens saõ obrigados 1. a declarar aos Prefeitos, e Vice-Prefeitos as quantidades, que possuem, e os lugares onde estaõ depositadas; 2. a levar aos mercados, e feiras, que forem indicadas pelos ditos Prefeitos, ou Vice-Prefeitos, as quantidades necessarias para os entreter sufficientemente providos.

5. Todo o rendeiro, cultivador, ou proprietario, que possuir graõ, sera obrigado a fazer declaraçoens semelhantes, e a submetter-se da mesma sorte a segurar o provimento dos mercados, quando assim lhe for requerido, ou ordenado.

6. Os rendeiros, que tem estipulado pagar suas rendas em generos faraõ essa declaracao, e a provarao a apresentando seos arrendamentos: neste cazo huma parte proporcional da quantidade que elles serao obrigados a conduzir aos mercados para seu provimento, lhe sera levada em conta pelos proprietarios, e os rendeiros a pagaraõ em dinheiro pela taxa do mercado.

7. Os proprietarios, que recebem as suas rendas em generos podem obrigar seos rendeiros, que habitao a mesma commum, a levar os ditos graons ao mercado, se pelos arrendamentos nao saõ obrigados a faze-lo.

SECÇÃO III.

8. Todos os graons, e farinhas serao levados aos mercados estabelecidos para este effeito, e he prohibido o compra-los, ou vende-los fora dos ditos mercados.

9. Os habitantes, e os padeiros teraõ sós, durante a primeira hora da feira, ou mercado, a permissaõ de comprar graons para seu proprio consumo. Os Commissarios, e negociantes que forem aos mercados, depois de se terem conformado com o artigo 2. do prezente decreto, sô poderaõ fazer as suas compras depois da primeira hora.

10. Nossos Ministros ficaoõ encarregados da execuçaõ do prezente decreto, que sô ficará em vigor ate o 1. de Setembro proximo.

Elle sera inserido no bulletino das Leis.

(Assignado) NAPOLEAÕ.
(Contrasignado) O Conde DARU.

No dia 9 d'Abril sabio de Paris Bonaparte, e a Archiduqueza Maria Luiza; aquelle para o exercito da Polonia, e esta para Vienna a vizitar Seu Pai.

Napoleaõ concluio com effeito hum tratado, (ou tratada) com seu credulo, e desgraçado Sogro, pelo qual este deve pôr á dispozicaõ daquelle 26,000 homens de Infantaria, 4,000 de Cavalaria, e hum pequeno trem d'artilharia—Este tratado tem excitado em toda a Hongria a mais viva impressaõ, e desgosto.

SUECIA.

Quando todos os Jornalistas, e Gazeteiros sustentavaõ que Bernadotte estava de accordo com o tyranno da França; quando o Proteo Goldsmith não cessava de lhe chamar o Ex-Sargento, (como se o ter sido Sargento tivesse alguma coiza com o character, e conducta do Principe Hereditario) e com as suas costumadas imposturas procurava affastar toda a reconciliação entre a Gra-Bretanha e Suecia, semeando a desconfiança sobre a conducta, alias mui clara, e franca de Bernadotte; nos fomos os unicos, que pondo de parte prejuizos rediculos, e examinando somente os factos que tinhaõ chegado ao nosso conhecimento, (e cremos que ao de todos os mais Jornalistas) dissemos em Janeiro passado—“todõs os factos depõem, e mostraõ, que elle (Bernadotte) ama tanto a Suecia, quanto aborece o tyranno da França, de quem nunca pôde gostar, e do seu funesto systema Continental: todos os factos nos levaõ a crer, que he mais verosimil, que sendo nomeado Herdeiro Presumptivo da Coroa de Suecia, procure sustentar os seos direitos; e que empregue todos os meios de se identificar com huma Nação, que o chamou, e que o ama: Sua gloria, e seu proprio interesse lhe prescreve esta conducta; e pelo interesse he que se deve julgar sempre os homens.”—(No. VIII. pag. 590.)

Felismente o que entaõ previmos, e avançamos, verifica-se; estamos convencidos, que muitas outras propoziçoens que temos enunciado se haõ de em breve, verificar; e com tudo não temos a louca pre-zumpção de ser grandes Politicos, nem a temos em coiza alguma: deixamos isso a outros Jornalistas.

Se os factos authenticos que apresentámos aos nossos leitores no VIII. No. do nosso Jornal, desde pag. 586 ate 590, inda não bastaõ para desenganar homens sem critica, aqui lhe apresentamos outros; e esperamos em poucas semanas que se rompa de

todo o veio, e que tenhamos de inserir em nosso Jornal o Tratado de alliança offensiva, e defensiva entre a Russia, Suecia, e Inglaterra; nem nos admiraremos, se virmos acceder a esta alliança Portugal, Hespanha, e Sicilia. Não fallamos da Dinamarca; porque essa necessariamente se hade a unir a boa cauza, ou deixara de existir, como Nação.

Publicou-se ha pouco neste Reino hum escrito intitulado—*Exame das relações da Suecia com as Potencias do Norte, e com a França, e Inglaterra*; e tem-se espalhado profuzamente por todas as classes da Nação Sueca.

Esta obra foi composta, por insinuação ou antes por ordem, e direcção de Bernadotte: hum dos seus Ajudantes he o Author della: elle recomenda huma alliança com Inglaterra com preferencia á França; e em muitas passagens exprime-se livremente a respeito da Russia. O objecto desta publicação he dar hum tom decisivo á conducta politica da Suecia; e animar a Nação a rejeitar com dignidade qualquer humilhante submissão á França. Esta obra tem feito huma forte sensação sobre o espirito de todos aquelles, que a tem lido, e produzido exactamente o effeito que Bernadotte dezejava. Sera isto servir a Bonaparte, e estar ligado aos seus interesses?

Para maior desengano eis aqui o discurso do Rey.

DISCURSO

do Rey aos Estados do Reino, pronunciado na Camara do Parlamento na abertura da Dieta em Orebro, a 20 d'Abril de 1812.

“ Os grandes interesses de nossa Patria me tem forçado a recorrer a vossos Conselhos, antes de expirar o termo prescrito pelas formas do Governo para vossa assemblea ordinaria. Depois da ultima vez que vos vi reunidos em torno de meu Throno, muitas Leis, que vos fizestes, e das quaes indubitavelmente dependiaõ a segurança e felicidade do Reino, forao postas em pratica, e a experiencia demonstrou a sua sabedoria. Eu estou convencido que vos conhecereis nas medidas que vos vaõ ser submettidas, huma prova da inteira confiança, que eu tenho sempre posto, e porei sempre em vossos sentimentos para comigo.”

“ Convoquei-vos n'hum momento, em que grandes acon-

“tecimentos fora de nossa Patria, parecem ameaçar a
 “Europa com novas calamidades. A Suecia preservada,
 “por sua situação, da necessidade de se *submitter a hum*
 “*jugo estrangeiro*, tem tudo a esperar da uniaõ, valor, e
 “boa conducta: e tudo a temer, se ella se abandona, e
 “entrega a divizoens intestinas, e a vaõs receios. Pelos
 “laços de huma perfeita uniaõ entre nos;—*pela espada de*
 “*meu filho* (Bernadotte) *cheio de honra*, pelo valor de vossa
 “mocidade debaixo das armas—pela firme vontade do
 “Povo Sueco, he que a manutenção de vossas leis, de
 “vossa honra, e de vossas liberdades, se hade assegurar.
 “Pelo grande exemplo de huma confiança sem limites
 “entre o Rey, e os vassallos; por huma firme rezoluçãõ
 “no meio de tempos perigosos, he que vos deveis conven-
 “cer as Potencias da Europa, que a independencia da
 “Suecia não tem por unica defensa os mares que cercaõ
 “suas costas. N’hum momento taõ decizivo para mani-
 “festar a opiniaõ geral, quando he provavel, que se tenhaõ
 “feito calculos estrangeiros com as vistas de tornar in-
 “fructuosos os meos, e os vossos enforços, eu devo affastar
 “tudo o que pode prejudicar a liberdade de vossas deli-
 “beraçõens.”

“Muitos motivos, e todos elles mui ponderozos me fize-
 “raõ tomar a rezoluçãõ de transferir para aqui a Assem-
 “blea extraordinaria da Dieta, que devia celebrar-se em
 “Stockolmo. Eu estou seguro que todo o homem sen-
 “sato, considerando as circumstancias do tempo, vera que
 “nesta transacçãõ eu tive somente em vista a segurança,
 “e expediçãõ dos trabalhos dos Estados do Reino.”

“Resta me agora exprimir-vos meu justo dezejo de re-
 “compensar os trabalhos do Principe, que estando taõ proxi-
 “mo do meu Coraçãõ, como do throno, guiado pelos interes-
 “ses da Naçãõ, durante que minhas enfermidades me não
 “permittirao ter parte nelles, soube com huma poderosa
 “maõ restabelecer a ordem, a tranquillidade interna,—dissi-
 “par os erros—fazer renascer o espirito publico—restituir a
 “vida e o movimento á Administracãõ, a confiança, e a
 “esperança aos coraçõens de seos concidadaõs—que me en-
 “tregou hum Reino tranquillo, e respeitado—que só ama
 “cordealmente a minha honra, e a da sua Patria adoptiva—
 “que nos tem imposto a obrigaçãõ de não enganar suas
 “nobres esperanças, e de o imitar na abnegaçãõ de si mesmo,
 “e no desprezo dos perigos,” &c.

O Rey terminou o seu discurso da maneira seguinte:—

“Eu estou firmemente determinado a obrar d’acordo
 “com meu filho, desprezando hostis ameaços estrangeiros,

“ e talvez opinioens internas, para conservar a independencia deste antigo Reino.”

Eisaqui como se exprimio o Principe Hereditario na resposta, que deo aos Estados, dirigindo-se aos Cidadãos.

“ Senhores. A Agricultura, o Commercio, e a navegação constituem a prosperidade, e ventura dos Estados. Longe de estar disposto a impor alguns limites, ou restricçoens a seos vassallos, o Rey convocou os Estados do Reino para os consultar sobre os meios de estender, e dilatar os limites do Commercio, infallivel garante da potencia das Naçoens. Vos secundareis suas intençoens paternas. O amor da vossa Patria sera o guia de vossas deliberaçoens, e vos mostrareis quanto huma Nação he capaz de fazer, quando está determinada a libertar sua industria cõmercial de todo o jugo estrangeiro. Não duvideis, Senhores, de meos sentimentos para com vosco; vos os mereceis pelos serviços que fazeis á vossa Patria.”

Os Cruzeiros Suecos tem tomado varios Cursarios Francezes no Baltico. O Encarregado dos Negocios de França dirigio hum officio ao Ministro Sueco, para saber o motivo desta tomadia, e teve em reposta, *que era para não expor aquelles Cursarios Francezes a serem tomados pelas esquadras Inglezas.* Esta resposta he analogã á que o mesmo Encarregado Francez deo ao Ministerio Sueco, quando este lhe perguntou o motivo da invazão da Pomerania, respondendo que era para *não expor aquella Provincia a ser tomada pelos Inglezes.*

Os Estados do Reino deciderao no dia 22 d'Abril que se enviasse no dia 27 huma grande Deputação ao Rey, para agradecer humildemente a S. Magestade a paternal sollicitude com que, por bem do Paiz delegou a direcção do governo, durante a sua enfermidade, a S. A. R. o Principe Hereditario.

A Dieta enviou effectivamente aquella Deputação no dia 27, e apresentou huma representação a S. Magestade, rogando lhe que no caso de não poder, por qualquer motivo, exercer pessoalmente a Authoridade Real, que a delegasse ao Principe Hereditario, com todos os poderes que lhe são inherentes, e conformemente á forma actual do Governo.—S. Magestade respondeo—que na qualidade de Rey, e Pai consentia, e approvava plenamente o que os Estados lhe propunhao, e pediao.

PRUSSIA.

EDICTO REGIO

Relativo aos Judeos nos Estados Prussianos.

Nos Frederico Guilherme, &c. Tendo rezolvido dar aos individuos, que professão a Religiao Judaica em nossos Estados, huma nova constituição mais conforme aos interesses do Estado, nos declaramos abolidas todas as Leis, e Regulamentos relativos aos Judeos, que não estão confirmados pelo presente Edicto, e ordenamos o seguinte.

Artigo 1. Os Judeos actualmente domiciliados em nossos Estados, e providos de privilegios geraes, de patentes, e de naturalização, e de outras concessões, que lhes accordão a protecção civil, devem, bem como suas familias, ser considerados como regnicolas, e vassallos prussianos.

2. Não lhes será com tudo permitido de continuar a gozar das vantagens inherentes a esta qualidade, senão com a expressa condição de que haõ de adoptar nomes de familia invariaveis, empregar a lingua Aleman, ou outra lingua viva, não só nos seus livros de Commercio: mas taõbem em seus contratos, e outros actos authenticos; e que em suas assignaturas se sirvaõ unicamente de caracteres allemaens, ou romanos.

3. No intervallo de seis mezes, contados do dia da publicação do presente Edicto, todos os Judeos que gozão da protecção do Governo irão declarar perante os Magistrados do lugar da sua residencia que nome de familia querem adoptar. Elles seraõ, como todos os outros vassallos do Estado designados por este nome, seja no commercio da vida, seja nos contractos, e actos publicos.

4. Feita a sobredita declaração de seus nomes de familia, os Judeos receberão do Governo da Provincia, onde estiverem domiciliados hum acto que certificará sua qualidade de habitantes, e vassallos do Estado, e que lhes servira, assim para elles, como para suas familias, de carta de protecção.

5. Dar-se-haõ instrucções especiaes sobre a conducta

das authoridades de policia, e dos governos relativamente á fixação dos nomes de familia dos Judeos, a sua publicação nas listas officiaes, e quadros que se haõ de formar de todas as familias Judaicas, que se achao em cada Provincia.

6. Os Judeos que se nao conformarem com os artigos 2, e 3 serao considerados, e tratados como Judeos estrangeiros.

7. Mas aquelles, que forem reconhecidos como vassallos do Estado, gozaraõ dos mesmos direitos civis, e das mesmas prerogativas, que os Christaons; salvas as restricçoens, que a presente ordenança estabelecer.

8. Consequentemente elles poderaõ occupar nas communas, no ensino das Academias, e escolas os empregos para que forem habeis.

9. Reservamo-nos determinar para o futuro os outros empregos publicos, e cargos do Estado a que os Judeos poderaõ ser admittidos.

10. Teraõ a liberdade de se estabelecer á sua vontade ou nas cidades, ou nas pequenas povoaçoens.

11. Elles poderaõ adquirir toda a sorte de fundos de terra como os Christaons, e exercer toda a sorte de profissao permittida, conformando-se todavia com as Leis geraes a este respeito.

12. A liberdade de Commercio faz parte dos direitos de que devem gozar os vassallos do Estado.

13. Os Judeos que habitao pelas pequenas villas, e aldeas poderaõ, assim como suas familias, fazer toda a especie de commercio que he permittido aos outros habitantes.

14. Os Judeos nao serao sujeitos nesta qualidade a impostos alguns particulares.

15. Mas elles serao obrigados a preencher os mesmos deveres civis, que sao impostos aos Christaons para com o Estado, e a commun do lugar, e de sujeitar-se as mesmas taxas, e encargos que os outros vassallos, exceptuando os direitos de "Etole."

16. Os Judeos regnicolas serao sujeitos, como os outros vassallos a conscripcao militar, e as outras obrigaçoens que rezultao daquella que a Lei impoem aos habitantes de cada cantao. A maneira com que esta Lei lhes hade ser applicada, sera determinada pelo regulamento sobre a conscripcao militar.

17. Os Judeos regnicolas poderaõ contractar matrimonios entre si sem ter necessidade d'huma permissao particular, nem de apresentar huma extracto ou certidao de matrimonio; salvo o cazo em que, segundo as Leis geraes, o matrimonio nao pode ser contractado sem a permissao ou consentimento d'outras pessoas alem dos conjunctos.

18. O mesmo se entendera quando hum Judeo do paiz espozar huma Judia estrangeira.

19. Nenhum Judeo estrangeiro poderá, por seu matrimonio com huma Judia do paiz, adquirir o direito de se estabelecer em nossos Estados.

20. As relaçoens particulares de direito civil entre os Judeos serao reguladas segundo as Leis a que os outros vassallos Prussianos estaõ subordinados.

21. Exceptuao-se os cazos, e os negocios, que saõ submettidos a formalidades particulares, segundo a differença de Religiao, e de culto.

22. Em consequencia, quando os Judeos estiverem no caso de prestar juramento continuar-se-ha a seguir a este respeito as disposiçoens da Ordenança judiciaria geral, parte I. tit. 10. § 317—351.

23. Observar-se-ha taobem para o futuro o que está regulado na Ordenança geral parte I. tit. 20, § 352, e a Ordenança criminal § 335, No. 7, e § 357, No. 8, que nenhum Judeo pode ser forçado nos cazos criminaes especificados, a confirmar sua depozição por juramento, da mesma sorte que para o que he concernente aos effeitos de hum testemunho confirmado por juramento voluntario.

24. Quanto ás apresentaçoens das letras de cambio, os sabados e outras festas judaicas, ficao em vigor as determinaçoens dos §§ 989, e 990 do Codigo Prussiano, parte I, tit. 8.

25. Em lugar das ceremonias preliminares prescriptas pelo Codigo Prussiano, parte I, tit. 1, § 136 para a celebração do matrimonio, substituir-se-ha para os Judeos a uniao dos conjunctos debaixo do docel, e a troca solemne dos aneis; e a publicação dos banhos prescriptos, § 138.

26. Cada huma das partes contractantes podera demandar a separação de hum matrimonio valido, e consumado, pelas cauzas especificadas no Codigo Prussiano, I parte, tit. 1, § 669—718.

27. Para authorizar os effeitos civiz d'hum divorcio completo entre os Judeos, bastara a declaração do Juiz competente, sem que seja necessario expedir hum carta de divorcio.

28. Como, segundo os principios geraes de Direito, as Leis novas não podem ter effeito retroactivo; as disputas, processos, e outras cauzas relativas ás relaçoens particulares de direito civil entre os Judeos, e que saõ anteriores á publicação da presente Ordenança, serao julgadas conforme as Leis seguidas ate áquella epoca; menos se, depois desta publicação os interessados se submetterem as disposiçoens da

presente Ordenança por huma declaração legal, para a qual ficaõ authorizados.

29. Relativamente ás Instancias Judiciarias, e tutelas, não haverá differença entre os Judeos, e os Christaons; unicamente em Berlin se conformaraõ aos regulamentos particulares aos Judeos a este respeito.

30. Em nenhum cazo os Rabinos, e Anciaons de huma Synagoga poderaõ usurpar os direitos de jurisdicção civil ou intrometter-se em alguma tutoria.

31. Não se permittirá aos Judeos estrangeiros o estabelecer-se em nossos Estados, antes de ter adquirido os direitos civiz na qualidade de vassallos Prussianos.

32. Não poderaõ obter estes direitos, senaõ em consequencia do peditorio do Governo da Provincia em que elles se quizerem estabelecer, e depois do consentimento de nosso Ministro de Interior.

33. Os Judeos teraõ entaõ os mesmos direitos, e prerogativas que os outros vassallos de nossos Estados.

34. Os Judeos estrangeiros não poderaõ como taes ser empregados em nossas Estados, nem na qualidade de Rabinos ou addidos ao serviço d'huma synagoga, nem como aprendizes, ou empregados no serviço das cazas de commercio, ou em outras. Esta prohibição não se estende todavia aos Judeos, que se acharem ja empregados n'algum serviço em nossos Estados antes da publicação do presente Edicto.

35. Os Judeos nossos vassallos, que transgredirem o artigo precedente, pagaraõ huma multa de 300 escudos, e no cazo de não terem meios de pagar, seraõ prezos pelo tempo determinado pelos regulamentos geraes sobre a commutação das penas; e o Judeo estrangeiro sera conduzido fora das fronteiras.

36. Os Judeos estrangeiros poderaõ entrar no paiz para nelle viajar, ou para fazer hum commercio permittido. As autoridades de policia receberaõ instrucçoens particulares sobre a conducta, que devem exigir destes Judeos, e da que as mesmas autoridades deveraõ ter a respeito delles.

37. As Leis de policia relativas á prohibição dos bofarinheiros, em geral, saõ applicaveis igualmente aos Judeos.

38. Os Judeos estrangeiros podem, com a permissaõ do Magistrado, rezidir nas Cidades de Koningsberg, Breslau, e Francfort sobre o Oder, durante o tempo das feiras.

39. O Governo reserva-se o tomar as medidas necessarias relativamente ao Estado das Synagogas, e ao aperfeiçoamente d'instrucção publica dos Judeos; e para deliberar sobre estes objectos, reunirá os homens desta Religiaõ

que por suas luzes, e moral, merecem a estima publica, a fim de fazerem conhecer suas opinioens sobre os ditos objectos.

FREDERICO GUILHERME.

Dado em Berlin, a 11 de Março de 1812.

DECRETO.

Frederico Guilherme, &c. A fim de tornar ainda mais completas nossas ordens, que tem por objecto a interrupção de todo o commercio com a Inglaterra, e suas colonias, e de fazer infructuosas todas as tentativas que ella possa fazer para as infringir, temos julgado a proposito decretar o seguinte.

Desde o dia da publicação do presente decreto, toda a importação das mercadorias Coloniaes vindas da Russia he prohibida, sem excepção; de sorte que todos os productos coloniaes vindos por terra da Russia para alguma das nossas Provinciaes, ou elles tenhaõ, ou não pago a tarifa Continental, ou outras; e quando mesma sejam acompanhados de certificados de origem não suspeitos, na conformidade do systema Continental, serão confiscados immediatamente para o nosso thezouro, sem outra alguma formalidade. De resto, o commercio entre a Russia, e nossos Estados em outras mercadorias, que não sejam coloniaes, continuará a ser permittido como d'antes. Todos os nossos fieis vassallos, e particularmente os empregados dos impostos, e alfândegas nas fronteiras se conformarão ao presente decreto; e a fim de não embaraçar o Commercio no interior do paiz relativamente as mercadorias coloniaes que ja se achão dentro d'elle, ou que vem de França, ou d'outros Estados, que observão estrictamente o systema continental; nos ordenamos ás nossas secretarias d'impostos, que dem aos que despachão mais d'hum quintal das ditas mercadorias, hum certificado em lingua Allemaõ, e Franceza, que atteste que as ditas mercadorias não vem da Russia em contravenção ao presente decreto. Nos lugares em que ha Commissarios do Commercio, estes certificados lhes serão apresentados; e ordenamos aos empregados dos Alfândegas, que verifiquem rigorosamente a origem das mercadorias, antes de lhe dar o despacho para o interior do paiz.

(Assignado)

FREDERICO GUILHERME.

Charlottenbourg, 15 d'Abril de 1812.

R U S S I A.

Ukase do Imperador da Russia relativo, a huma nova leva de quasi 100,000 homens.

Alexandre, pela Graça de Deos, &c. A situaçõ actual da Europa exige medidas firmes, huma vigilancia infatigavel, e esforços energicos para fortificar nosso vasto Imperio, quanto he possivel, contra qualquer empreza hostile. Nossa valorosa Nação Russa está habituada a viver em paz, e harmonia com todas as Naçoens, que a cercaõ: mas quando alguma borrasca, ou perigo tem ameaçado nosso Imperio, patriotas de todas as classes, e condiçoens tem promptamente desembainhado a espada para defender sua Religiao, e suas Leis.

Parece haver agora huma urgentissima necessidade de augmentar o numero de nossas tropas por meio de huma nova leva. Nossas forças principaes estaõ ja em seos postos para defender o Imperio. Seu valor he conhecido de todo o universo: ellas tem a confiança do Imperador, e de seu Governo. Sua fidelidade, e seu amor da Patria as forao invenciveis diante de tropas muito mais numerosas. Com a mesma sollicitude paternal, que temos empregado para tomar todas as possiveis medidas de defenza, nos ordenamos.

1. Que se proceda em toda a extensao do Imperio a huma leva de duas recrutas em cada 500 homens.

2. Que esta leva começará em todos os nossos Governos, duas semanas depois da recepção do Ukase, e sera terminada no espaço de hum mez.

3. Que ella se fará na conformidade das disposiçoens relativas á levá das recrutas de hum Ukase apresentado ao Senado com a data de 16 de Setembro de 1811.

4. Que as recrutas serao entretidas, organizadas, e instruidas nas Praças de guerra com os batalhoens de guarniçao, e do interior, no mesmo pé que as recrutas dos depozitos provizorios.

O Senado he encarregado da execuçao immediata do prezente Ukase, para a leva das recrutas no termo fixado.

(Assignado) ALEXANDRE.

St. Petersburg, 22 de Março de 1812.

No dia 21 d'Abril sahio de Petersbourgo o Imperador para o seu exercito, metendo-se na carruagem ao sahir da Igreja de Kasan, (segundo o costume, quando o Imperador vai para a guerra) acompanhado das mais vivas, e espontaneas aclamaçoens do Povo, que o seguio ate ás portas da Cidade.

O Conde de Romanzoff, e o General Armfeld o seguirão dois dias depois. Ficou provizoriamente com a pasta dos Negocios Estrangeiros o Conde Alexandre Soltikoff.

Todos os officiaes Inglezes no Serviço da Marinha Russa, que desde o principio da guerra residiaõ no interior do Imperio foraõ mandados vir para Petersburgo para serem immediatamente empregados, e foraõ promovidos.

No dia 20 d'Abril chegou a Petersbourgo hum Correio de Paris com propoziçoens para hum acomodamento, ás quaes o Imperador respondeo— *Que era preciso que as tropas Francezas evacuassem inteiramente os Estados Prussianos; sem o que elle faria a guerra.*—E não esperando o Imperador Alexandre, que Bonaparte accedesse a huma tal propozição, partio no dia 21 para o seu exercito, cujo Quartel General estava entao em Wilna.

Mas se todas estas noticias (que são exactas) nos animão, desalenta-nos sobre maneira, a teima de Alexandre I. em não querer ceder á Porta a Moldavia e Valaquia. Romperaõ-se de todo as negociaçoens: que espera pois o Imperador? Podera elle sustentar com exito feliz a guerra contra a Turquia, contra Bonaparte, e seos alliados, escravos submissos do tyranno? He incomprehensivel esta conducta do Imperador da Russia; e não pode deixar de affligir os verdadeiros amigos da boa cauza.

PORTUGAL.

PORTARIA.

SENDO a conservação, e aproveitamento das Crianças Orfaãos, e Enjeitadas hum negocio da primeira importancia para a humanidade, e para o Estado, e como tal o mais digno da Real Consideração, por ser o numero dos homens o primeiro argumento das forças de huma Nação, o principio da Industria, e origem da prosperidade publica, derivando-se as esperanças da Patria da util applicação delles, o que não he possivel conseguir-se sem que se estabelecer hum methodo conveniente na administração dos meios applicados, ou applicaveis á despeza necessaria, e hum systema que regule a criação fysica, e moral destes filhos do Estado, e os encaminhe á utilidade commum: e porque foi presente a S. A. R. o numero espantoso de Enjeitados, que todos os annos perecem, ou se inutilizaõ por se não observarem inteiramente as Leis, e Reaes Providencias para isso estabelecidas; e sendo necessario entrar-se na averiguação dos meios, e obstaculos para se proceder com perfeito conhecimento de causa, e devida circumspecção: he o mesmo Senhor servido encarregar por especial Commissão o Desembargador Philippe Ferreira de Araujo e Castro de proceder ao Exame, e Inspeção do estado deste negocio, na conformidade das Instrucçoens, que baixaraõ com esta, assignadas pelo Secretario da Repartição dos Negocios do Reino; verificando a observancia das Leis, e Ordens estabelecidas a bem da criação dos Enjeitados, e Orfaãos abandonados, e dos privilegios concedidos ás Amas, e Pessoas incumbidas da sua criação: authorizando o referido Ministro para os Exames, Ensaios, e Calculos, que julgar necessarios para formar o plano mais conveniente ás circumstancias, o qual fará subir á Real Presença pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, assim como no principio de cada mez a conta do progresso desta importante Commissão. E outro-sim ha por bem o Mesmo Senhor conferir ao dito Ministro a Authoridade e jurisdicção necessarias para exigir de quaesquer Authoridades, ou Pessoas a quem possa pertencer, o cumprimento das Ordens, ou participaçoens, que para aquelle fim

thes dirigir, ficando aquellas responsaveis, e levando-se-lhes em culpa qualquer contravenção a esta Real Ordem, o que o dito Ministro representará immediatamente pela Repartição respectiva. Palacio do Governo em 16 de Março de 1812.

Com cinco Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

Instrucçoens previas ao Exame, e Averiguaçoens sobre que se devem estabelecer as providencias necessarias a bem da creação, e aproveitamento dos Enjeitados, e Orfaons pobres.

Tendo mostrado a experiencia, que a pezar da providencia estabelecida da Ordenação do Reino no Regimento dos Vereadores, e Juizes dos Orfaons, são innumeraveis as crianças Enjeitadas, que perecem na primeira idade, não podendo nem ainda contar-se com as que vingão pela sua inutilidade, cumpre verificar a observancia das Leis, e Providencias respectivas, e indagar as causas, e motivos por que se não cumprem, e estabelecer o methodo conveniente para se aproveitarem, e se administrarem os meios necessarios á sua creação, e tratamento pelo systema da mais bem entendida economia nas actuaes circumstancias.

Para facilitar pois o conhecimento, e averiguação do estado deste importante objecto, e dos meios applicados para esta despeza, e se calcularem as medidas ulteriores com todo o conhecimento de causa, proceder-se-ha pela maneira seguinte :

Quanto aos Orfaons.

Fará huma resenha geral daquelles Orfaons absolutamente destituídos de bens, a respeito dos quaes não pôde ter lugar o Inventario, e diligencias ordinarias dos Juizes respectivos, os quaes Orfaons pela falta de bens, e parentes, que tomem cuidado de suas pessoas, se considerão como Enjeitados. Averiguar-se-ha o numero delles em cada hum dos sexos no anno de 1811, e successivamente, a sua idade, estado de saude, e organização fysica; e o destino que tiverão ou podem ter mais conveniente ao Estado.

Quanto aos Expostos, ou Enjeitados.

Indaga-se-ha em cada Comarca qual he a Authoridade, Corporação, ou Pessoas incumbidas da creação dos Enjeitados, e porque titulos; quaes as rendas, e subsidios applica-

dos para esta despeza, e porque titulos. As Pessoas empregadas, os ordenados, e interesses que percebem por isso, e a sua aptidaõ.

A importancia da Receita, e Despeza no anno de 1811, e successivamente; sendo explicada por artigos, e indicados os titulos porque se faz.

Se existe hum Livro de Matricula ou Entrada das Crianças, aonde se fação os Assentos necessarios do estado de sua saude, e organizaçõ, sinaes notaveis que tiverem, e se lancem as declaraçoens, que as acompanharem, ou sejaõ por escrito, ou feitas de viva voz pelo portador. Livro de Registo de Ordens. Livro de Receita, e Despeza, escripturado devidamente.

Se saõ baptizadas logo, constando que o não estaõ, e se por isso se paga algum emolumento.

Qual he o numero de Enjeitados, que entrou naquelle anno de cada sexo. Quantos morrerão, e porque causa, se ella fôr conhecida. Quanto aos de mais idade; quantos foraõ reclamados por seus Pais; quantos casáraõ; quantos se entregáraõ por soldada, ou a bem fazer; e qual he a regra que nisso se guarda; quantos a aprender officios, e que officios; e bem assim qualquer outro destino que tivessem, devendo formular-se Mappas com estes quisitos, a que deve-raõ ficar respondendo todos os mezes as pessoas incumbidas desta Administraçõ.

As Povoaçõens onde ha Casas de Recepçõ, ou Roda de Enjeitados, ou onde deve estabelecer-se; a Jurisdicçõ Civil, e Ecclesiastica a que pertencem. A capacidade da Casa, e se a sua situaçõ he retirada, e conveniente. Se he propria, ou arrendada.

Se existe em cada huma destas Casas huma, ou mais Amas de leite, promptas a soccorrer as Crianças a qualquer hora da noite a que chegarem. Que pessoas se empregao nestas Casas, e que ordenados, e interesses recebem por isso.

Se as Crianças se aleitao na mesma Casa, ou se entregao a Amas de fóra. Quaes sao as formalidades, ou condiçoens com que se lhes entregao, e se antes disso se verifica por peritos o estado de sua saude, e organizaçõ,

Quantas Crianças recebe cada Ama, e qual he o salario, ou ordenado, que por isso tem. Se o pagamento das Amas he prompto e certo, e de que despachos, ou documentos dependem para se lhes verificar. Se he costume dar-se algum premio á Ama que apresentar huma Criança mais bem criada, ou que voluntariamente se incumbe de huma Criança doente, e a trata com doçura, e zelo.

Não havendo numero sufficiente de Amas para todas as

Crianças, ou faltando o leite proprio, se costuma supprir se com o leite de cabra. Se as Crianças o mamão immediatamente, ou se he ministrado pela mão da Ama, neste caso se he diluido, como convem á digestão. Se as Camaras tem pastagens proprias para se sustentarem os rabanhos de cabras necessarios para este fim, ou se poderá conseguir-se por Arremataoão, privilegios, e izemp. oens concedidos de baixo das condiçoens necessarias.

Se se guardão ás Amas, e a seus Maridos, e Filhos alguns privilegios, e principalmente os que lhes são concedidos pelos Alvarás de 22 de Agosto de 1695; de 24 de Fevereiro de 1764; de 31 de Janeiro de 1775; e 9 de Novembro de 1802; Decreto de 31 de Março de 1787.

Por quantos annos estão os Enjeitados em poder das Amas, e que destino se lhes dá depois.

Quaes sao as providencias, que se costumão dar quando as Crianças adoecem.

Sendo extraordinario o numero dos Enjeitados que morrem, quaes são as causas proximas, ou remotas deste mal, e os meios mais efficazes para o evitar.

Porque modo se poderia aproveitar aquelles que escapão.

Quando a Despeza excede a Receita ordinaria, qual he o meio subsidiario, a que se recorre para supprir a differença.

Quaes são as providencias das Leis, e Ordens respectivas, que senão observão, e porque motivos, e quaes as extraordinarias, que poderiam ter lugar nas circumstancias actuaes de cada Povoação.

Quaes são os privilegios que podem compensar aos Expostos de falta dos de filhos legitimos.

Quaes são as pessoas dotadas de intelligencia e zelo pelo bem publico, que poderiam cooperar para o beneficio destas infelices creaturas.

O Ministro encarregado desta diligencia será munido da Authoridade necessaria para exigir as respostas a estes quesitos, dirigindo-se por escrito a quaesquer Authoridades disto incumbidas, e nas Terras onde fôr poderá providenciar interinamente, e prover de remedio nos casos urgentes. Deverá fazer os ensaios convenientes ao melhoramento, que se deseja, dos quaes se possa deduzir exemplo applicavel em outra Terra, e generalizar-se o beneficio. Nomeará em cada huma hum Fiscal, que *ex officio* promova as providencias necessarias.

E achando que os Escrivaens das Camaras, ou os Encarregados deste negocio são ineptos; e depois dos formularios, e instrucçoens que lhes der, ainda assim senão habilitao

para servirem como cumpre, poderá nomear pessoa em que concorraõ os requisitos necessarios.

Formará Mappas geraes, com as observaçoens adequadas, e dará conta mensalmente pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino do progresso desta diligencia, na qual procederá com a devida circumspecção evitando conflitos, e representaçoens desagradaveis, e procurando as informaçoens necessarias pelos meios mais suaves, porque huma medida, que tem por fim o bem da humanidade, e do Estado, e que he inspirada pelo amor da virtude, e zelo do Real Serviço, não deve ser executada senão debaixo dos principios da prudencia, e das Leis, para que possa produzir os bens, que se desejão, e para que se não converta o remedio em hum novo mal. Palacio do Governo em 17 de Março de 1812.—
João Antonio Salter de Mendonça.

REFLEXOENS

Sobre esta Portaria, e Instrucçoens.

Das muitas, e excellentes providencias, que o actual Governo de Portugal tem dado a muitos respeito, nenhuma por certo merece tanto os nossos mais sinceros elogios, como a que elle acaba de dar sobre a conservaçoõ e aproveitamento das crianças orfaãs, e engeitadas. Nenhum objecto existe ou mais importante, ou mais humano.

Entre as muitas cauzas (e algumas bem vergonhozas) da despovoação de Portugal, ou que pelo menos, tem poderosamente concorrido para que a população se não tenha augmentado, quanto hum terreno delizioso, e fértil, e hum clima aprazivel, e animador promettem, deve-se incontestavelmente contar o criminozo abandono em que ha muitos annos se achavaõ os orfaõs, e engeitados, estes interessantes filhos do amor, e da desgraça, que tanto cuidado e disvelo merecem á Nação Inglesa, e que foraõ digno objecto da humanidade, e munificencia de huma das maiores Heroínas que tem honrado os thronos do mundo, a Grande Catherina II!

Para que o Governo de Portugal conheça qual tem sido o desprezo, abandono, e deshumanidade com que tem sido tratados os Expostos, basta que mande escrupulozamente examinar o numero de engeitados, que tem entrado na Misericordia de Lisboa, ha dez annos; e pelos pouquissimos que restao, conhecerá quantos centos de vassallos se tem perdido, e que inda hoje viviriaõ, se os fundos que a Piedade Publica tem dado para este; e outros fins tao uteis, tao importantes, e tao piedozos, não parassem nas maõs de quem não paga juros nem capital!!! Pergunte-se ás Misericordias em geral, mas com muita especialidade as de Lisboa, Setubal, Pena-

fiel, Guimaraens, e Vianna que he feito dos seus fundos? Pergunte-se donde lhe veio a authoridade de os consumir, ou emprestar, distrahindo-os do humanissimo fim para que a Munificencia dos Senhores Reis de Portugal, e a Piedade Publica os destinara?

Os Engeitados, geralmente fallando estaõ entregues, n'humas partes ás Misericordias; n'outras as Camaras, como no Algarve, onde havia grande cuidado sobre tao importante objecto em 1806, e 1807. Mas he absolutamente necessario estabelecer a este respeito hum systema geral; ao que tendem com muita sabedoria as Instrucçoens e Portaria, que ficao transcritas. Mas nos temos fortes razoens de crer, que apezar das ordens do Governo, e do cuidado, intelligencia e zelo de Dezenbargador Felippe Ferreira d'Araujo, e Castro, nao se hade obter as informaçoens exactas que se requerem; e seria muito para dezejar, que este esclarecido Ministro fosse pessoalmente examinar por todo o Reino este importantissimo negocio. Nos fallamos por experiencia; e podemos assegurar, que sem esta medida tarde, ou nunca poderã o Governo obter os esclarecimentos que dezeja, e que tanta honra lhe fazem.

Nos sabemos que na maior parte dos terras nao ha cazas propriamente destinadas para receber, nutrir, e educar os engeitados: ellas saõ indispensaveis; mas no estado actual das coizas mal poderã o Governo fornecer os meios necessarios para estes Estabelecimentos: Porem nao poderia abrir-se subscriçoens voluntarias em cada Commarca para este fim? Os grandes Estabelecimentos de Beneficencia Publica de Inglaterra nao saõ obras do Governo, mas sim feitos, e sustentados por contribuicoens voluntarias, alem d'outros para cuja manutençã se pagão taxas forçadas. E porque razão os nossos Compatriotas que tanto admirão os Inglezes, e alguns dos quaes tanto se esmerão em imitar o que elles tem de rediculo, nao os hao de imitar, e mesmo exceder no que elles tem verdadeiramente de bom, e grande nas suas virtudes, na sua humanidade, e patriotismo? A Nação Portugueza nao tem menos grandeza d'alma, nao tem menos fundo de generosidade, de virtude, e humanidade, do que os Inglezes; e ha quatro annos, que ella tem desenvolvido tal patriotismo, que tem confundindo, e envergonhado esses escritores presumptuosos, e ignorantes, que sem a conhecer, a tem denegrido, e insultado. Estamos pois convencidos, que se o Governo propozer huma tal medida, ella sera gostosamente abraçada, principalmente se os Reverendos Bispos, entre os quaes ha felismente alguns que saõ verdadeiros modelos de virtude, * forem os primeiros a dar o ex-

* Não podemos deixar de mencionar entre o numero destes e Veneravel Bispo de Leiria.

emplo; e se os Ministros territoriaes, fieis aos seus deveres, empregarem a sua poderosa influencia para se obter tanto santo fim

O Governo recommenda nas averiguaçoens a que manda proceder toda a prudencia; ella he necessaria em tudo; mas nos, alem de prudencia, dezejariamos muita sagacidade no Ministro encarregado de tao importante commissao; por que estamos certos que hade haver quem se empenhe em o enganar: nos dezejariamos firmissima rezolucao no Governo de castigar sem piedade os verdadeiros culpados neste ramo de Serviço Publico. Nos estamos seguros que a maior parte dos dias, em que chegarem á prezença do Governo informaçoens exactas sobre a expantozza mortandade dos infelizes Engeitados, serao dias de magoa, e luto para o mesmo Governo, que mal podera conceber, como hum objecto tao interessante tenha sido olhado com tal desprezo! Mas tues informaçoens serviraõ taobem de mostrar a urgente necessidade de empregar medidas energicas, promptas, e proporcionadas á grandeza do mal.

A reforma que o Governo se propoem fazer nesta importante Reparticaoõ nao só he summamente util, e vantajoza, como hum meio de promover a populaçao do Reino; mas taobem como hum poderozo expediente de prevenir crimes. Os infanticidios eraõ mais communs em Portugal, do que geralmente se nao pensa: e he para nos mui doce a bem fundada esperança, que ja concebemos, de que tao horriveis crimes vao cessar.

Por outra parte a educaçao moral que o Governo se propoem dar a esta classe de Cidadaõs, he outro meio de prevenir crimes. *Se quereis reformar o genero humano*, exclamava o Sabio Leibnitz no seu seculo, *reformai a educaçao*. Mas como dar huma boa educaçao aos engeitados, nao havendo em cada commarca huma caza propria para serem ali educados os Expostos?*

A cauza das Misericordias está tao connexa com a dos Expostos e ambas com a populaçao, e felicidade publica, que seria muito para dezejar, que se procedesse ao mais escrupulozo exame sobre a sua receita, e despeza; e que se fizesse pagar a estes Piedozos Estabelecimentos os capitaes e juroz, que se lhe devem de qualquer ordem, ou graduacao que sejaõ seus devedores, tanto mais criminozoz, tanto mais

* Seria para dezejar que o Governo de Portugal tomasse em consideraçao os excellentes methodos de Lancaster e Bell sobre a educaçao dos Meninos, cujos planõs tem a vantagem nao só de facilitar os primeiros rudimentos de educaçao, como a de fazer a menor despeza possivel com o maior aproveitamento.

dignos de exemplar castigo, quanto mais fidalgos, mais poderozos, ou mais ricos. He ja tempo de pôr de parte contemplaçoes injustas, e por isso odiozas! He tempo de pôr terino a distinc, oens que tao funestas, e fataes tem sido!

Os Hospitaes Civiz, que as Misericordias administraõ, e outros objectos, que lhe estaõ encarregados exigem a mais prompta reforma, e a maior consideraçao da parte do Governo; e se fosse possivel pôr á testa de todas ellas hum homem do zelo, actividade, intelligencia, e desinteresse do actual Enfermeiro Mor do Hospital Real de S. Joze de Lisboa, que vantagens nao podia o Publico tirar daquelles Estabelecimentos?

PORTARIA.

Tendo representado o Marechal Commandante em Chefe do Exercito, Conde de Trancoso, a necessidade de ser promptamente satisfeito o premio de quatro mil e oitocentos reis, estabelecido pela Portaria de 26 de Setembro de 1810 a favor de quem prender, e apresentar hum Desertor, prevenindo-se as difficuldades, que ate agora tem obstado ao immediato pagamento daquella quantia, de que tanto dependo o fim proposto; Ha o Principe Regente Nosso Senhor por bem Conformar-se com a parecer do mesmo Marechal, com declaraçao, e ampliaçao da referida Portaria, determinar o seguinte:

I. Que a Pessoa, que prender qualquer Desertor, seja de Tropa de Linha ou de Milicias, deverá entregallo immediatamente ao Capitao Mór, ou Commandante das Ordenanças do Districto, em que a prizao se verificar, declarando quem he o dono da Casa, ou Fazenda, que lhe dava asilo, ou o admittia no seu setvico.

II. Que a Capitao Mór, ou Commandante das Ordenanças, logo que hum Desertor lhe seja entregue, passe a fazer-lhe os precisos interrogatorios, para indagaçao do seu nome, e do Corpo, e Companhia a que pertence; dando ao apprehendedor huma Cautella com estas declaraçoens, assim como com a do dia da entrega, e da pessoa, em cuja Casa, ou Fazenda, e serviço elle fôr apprehendido.

III. Que apresentando se o apprehendedor com esta Cautella ao Magistrado Territorial, ou ao Corregedor da Comarca, se presente estiver, procedaõ estes, depois de ouvirem as partes summariamente, a sequestro nos bens dos cumplices, na fórma da Lei, para satisfaçao nao só dos quatro mil e oitocentos reis de premio, que se entregaraõ ao mesmo apprehendedor, passando elle recibo na referida Cautella, mas tambem da multa, que se acha determinada pelo §. 4. do Alvará de 6 de Setembro de 1765.

IV. Que não podendo realizar-se o pagamento do mencionado premio por falta de bens dos comprehendidos em semelhante caso, ou porque os Desertores sejam prezos, sem que algum lhes tenha dado asilo, assim o declararão os Magistrados nas Cautellas dos Capitaes Mores, ou Commandantes das Ordenanças, com as quaes poderao os apprehendedores requerer em qualquer Thesouraria, ou Pagadoria a satisfação daquella quantia, sendo-lhes esta logo entregue com recibo seu nas mesmas Cautellas, que alli deverao ficar.

V. Que finalmente as Thesourarias, ou Pagadorias, que fizerem este pagamento, enviem ao respectivo Inspector Listas por Corpos, dos Desertores, por quem pagarem, para que elle as remetta aos Commandantes dos mesmos Desertores, e se faça a estes o competente desconto nos seus vencimentos, indemnizando se assim a Real Fazenda.

Esta Portaria se cumprirá tao inteiramente, como nella se contém, sem duvida, ou embaraço algum pelas Authoridades, a quem o seu conhecimento pertencer. Palacio do Governo em 28 de Março de 1812.

Com cinco Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

PORTARIA.

Tendo cessado os motivos que derao causa á creação da Junta que o Marechal Commandante em Chefé do Exercito, Conde de Trancoso, julgou necessario estabelecer na Villa de Serpa, e que foi confirmada pela Portaria de 18 de Fevereiro do presente anno: Ha o Principe Regente Nosso Senhor por bem extinguir a referida Junta, Ordenando que o conhecimento, que pela outra Portaria da mesma data lhe estava commettido a respeito das Pessoas que na Provincia do Alem-Téjo não retirassem os gados do alcance do inimigo, sendo a este fim competentemente avisadas, fique daqui em diante pertencendo aos Corregedores das respectivas Comarcas, do mesmo modo que pela mencionada Portaria se acha determinado para as mais Provincias do Reino. O que assim se terá entendido, e se executará sem duvida ou embaraço algum. Palacio do Governo, em 28 de Março de 1812.—Com cinco Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

PORTARIA.

O Principe Regente Nosso Senhor, para facilitar a entrada dos dinheiros do rendimento da Bulla, Manda que aos Thesoueiros do referido rendimento se accete por

todo o corrente mez, nas duas especies da Lei, o que podem entregar das suas respectivas dividas. A Junta da Bulla da Santa Cruzada assim o fará executar. Palacio do Governo em o primeiro de Abril de mil oitocentos e doze.—Com seis Rubricas dos Senhores Governadores destes Reinos.

AVISO.

Sendo necessario, em observancia da Portaria de 17 do mez de Março proximo passado, regular o modo por que devem ser pagos os juros das Apolices Grandes, que se estiverem devendo de vencimentos anteriores ao segundo Semestre de mil oitocentos e onze, a todos os Credores que quizerem receber a sua divida em Titulos novos de renda permanente: Manda o Principe Regente Nosso Senhor que na Junta dos Juros dos Reaes Empréstimos se entreguem aos ditos Credores, em pagamento das Sommas, que por esse motivo assignarem na mesma Junta, Cautellas impressas de igual importancia, as quaes sendo passadas por ordem numerica, e assignadas por dois Deputados, serviraõ ás Partes, ou seus Cessionarios de documento essencial, para haverem de requerer no Real Erario os Titulos, por onde a Real Fazenda lhes fica constituida devedora do Capital, e do seu juro a seis por cento na forma determinada na mencionada Portaria, o que V. m. fará presente em Junta para que assim se execute, remettendo-se no principio de cada mez ao mesmo Real Erario para seu governo hma Relação especificada das Cautellas, que se tiverem entregue no mez antecedente.—Deos guarde a V. m. Lisboa sete de Abril de mil oitocentos e doze.—Conde do Redondo— Sr. Antonio Francisco Machado.

Ao Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens, se expedio o seguinte.

AVISO.

Illustriss. e Excellent. Senhor.

Sendo presente ao Principe Regente N. S., que nas Portarias das mercês do Habito da Ordem de Christo, e doze mil réis de Tença effectiva, datadas do Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Setembro do anno proximo passado, a favor do Beneficiado Sebastião José de Almeida, e de João Nunes Ferreira, Capitão das Ordenanças de Campo Maior, se escrevêra por equivocação na primeira—Sebastião de Almeida—devendo ser Sebastião José de Almeida; e na segunda—José Nunes Ferreira—devendo

escrever-se João Nunes Ferreira: He o mesmo Senhor Servido, que a Meza da Consciência, e Ordens, mande expedir os Despachos competentes aos nomes de Sebastião José de Almeida, e de João Nunes Ferreira, sem embargo da dita equivocação, que fica cessando em virtude desta declaração. O que V. Exc. fará presente na dita Meza, para que assim se execute. Deos guarde a V. Exc. Palacio do Governo em 18 de Abril de 1812, João Antonio Salter de Mendonça. Sr. D. Francisco Xavier de Noronha.

Aviso que baxou d'Junta dos Juros dos Reaes Empresimos.

Tendo levado á presença do Principe Regente Nosso Senhor o officio, em que V. m. me expoz as duvidas occorrentes sobre o modo de fundar a divida dos juros das Apolices grandes anterior ao primeiro de Julho de mil oitocentos e onze, em execucao da Portaria de vinte e tres de Março ultimo, e Aviso de sete do corrente mez: Foi servido Sua Alteza Real resolver, e determinar o seguinte: 1. Que as Cautellas com que as partes se hao de habilitar na Junta dos Juros dos Reaes Emprestitos, para depois requererem no Erario Regio os seus respectivos Titulos, sejam de quantias redondas, que facilitem o calculo, e processo das Folhas, pagando-se em metal os restos minimos, que nao chegarem a mil reis: 2. Que á margem das ditas Cautellas se declare nao só o numero de cada Apolice, e a importancia dos vencimentos em algarismo, mas tambem por letras iniciaes, se elles derivao de renda permanente, ou vitalicia: 3. Que a beneficio dos Credores, comecem os seus Capitães a vencer juro do primeiro de Abril deste anno, por ser o mesmo dia, em que principiou o pagamento do segundo Semestre antecedente, e isto nao obstante e qualquer demora, que possaõ ter em apromptar os Titulos: 4. Que na generalidade desta disposicao se comprehende nao só o que se deve de Pençoes vitalicias da Loteria denominada do Theatro de S. Carlos, entregando-se para esse effeito ás Partes as Apolices, que nao chegarão a receber, e fizerem certo que lhes pertencem; mas tambem os premios de trinta mil réis que se acharem por satisfazer; a excepcao porém dos Bilhetes com que ficou o Real Erario, cuja conta se considera saldada com a Junta, em observancia da mencionada Portaria: 5. ; que a divida atrazada dos Juros das Apolices grandes aré trinta e hum de Dezembro de mil oitocentos e oito, he igualmente comprehendida, na mesma disposicao, sem embargo do Decreto de trinta de

Outubro de mil oitocentos e nove, com a differença unicamente, que desses vencimentos se nao desconte a contribuição extraordinaria de defeza: 6.; e finalmente, que nao se entregue Cautella alguma sem que ficuem nas proprias Apolices averbadas o pagamento, e sem que tenha o signal de se haver registado em Livro competente, donde se hajao de extrahir as Relações mensaes, que devem remetter-se ao Erario para seu conhecimento. O que V. m. fará presente em Junta para que assim se execute.—Deos guarde a V. m. Lisboa, 28 de Abril de 1812.—Conde do Redondo. St. Antonio Francisco Machado.

Quartel General de Fuente Guinaldo, 1 de Maio de 1812.—Ordem do Dia.

Sua Excellencia o Senhor Marechal, Commandante em Chefé do Exercito, Conde de Trancoso, acaba de receber ordem de Suas Excellencias os Senhores Governadores do Reino, para dar os agradecimentos de Suas Excellencias ás Tropas Portuguezas, que foráo empregadas no sitio, e assalto da Praça de Badajoz; Ordem que o Senhor Marechal recebeo com o maior prazer, e que julga nao poder cumprir melhor, do que usando dos proprios termos de suas Excellencias.—“*Illustris. e Excellentis. Sr.—A Carta, que V. Exc. me dirigio, em data de 14 do corrente, foi lida pelos Governadores do Reino com o mais vivo prazer; e me encarregao de segurar a V. Exc. que com igual satisfacão elles recebem, e daõ a V. Exc. o parabem, pela gloriosa, e importantissima Conquista de Badajoz, que acaba de coroar de novos louros os Intrepidos Guerreiros do Exercito Alliado. O alto conceito, que V. Exc. faz do valor, e disciplina da Tropa Portugueza nao so honra nossos valorosos Soldados, mas forma o elogio do illustre Chefe, debaixo de cuja vista recebêraõ as instrucções, que tao heroicamente souberaõ pôr em prática no Campo da Gloria.*”

“*O Principe Regente Nosso Senhor tendo ordenado aos Governadores do Reino, que em semelhantes occasioens agradeção ás Tropas em Seu Real Nome os seus bons Servicos; authorisáraõ-me os mesmos Governadores para dirigir a V. Exc., como cumpro, os agradecimentos de S. A. R., esperando, que V. Exc. igualmente os haja de communicar a todos os Officiaes Generaes, Officiaes, e Soldados do Exercito Portuguez, empregados no sitio de Badajoz, pelo distincto valor, subordinacão, e disciplina, com que se houveraõ em tao ardua, e brilhante empreza.*”

“ Os mesmos Governadores do Reino farão subir á Soberana Presença de S. A. R. os testemunhos, que V. Exc. da do seu merecimento, para que recebaõ da Regia Liberalidade o louvor, e recompensa, de que se fazem dignos.—Deos guarde a V. Exc. Palacio do Governo em 23 de Abril de 1812.—D. Miguel Pereira Forjaz.—Sr. Conde de Trancoso.”

O Senhor Marechal felicita as Tropas Portuguezas por este signal caracteristico de honra para ellas, e muito mais porque o merecerão, e da maneira a mais decisiva, do que o Sr. Marechal foi testemunha.

O Senhor Marechal aproveita esta occasião para pôr na ordem do Dia a Carta, que dirigio a Suas Excellencias, os Senhores Governadores do Reino, sobre a conducta das Tropas no referido sitio, e assalto; e ainda que mencionou somente os nomes dos Commandantes dos Corpos, que entraraõ na escalada, e assalto, sabe muito bem, que muitos outros, e mesmo todos merecem os maiores elogios, assim como todas as Tropas, pela honra, que adquiriraõ para si mesmo, e para a sua Patria, pelo zelo, e valor, com que se houveraõ.

O Sr. Coronel Joaõ Antonio Tavares merece tambem ser mencionado, porque parte do seu Regimento foi á escalada, e o resto tomou postos, e esteve prompto a entrar nella. Este Official mostra sempre o seu merecimento.

O Sr. Marechal teve huma grande satisfacão em referir a S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, a boa conducta das Tropas no sobredito sitio e assalto.

COPIA.

Illustris. e Excellentis. Sr.

Tenho a honra de remetter a V. Exc. o Mappa dos mortos, e feridos do Exercito Portuguez em o sitio, e tomada de Badajoz; S. Exc., o Marechal General, manda a Suas Excellencias, os Governadores do Reino, os detalhes, e movimentos; e não me pertence se não assegurar a Suas Excellencias, que a conducta das Tropas Portuguezas faz honra á Nação, que se pôde muito gloriar com ella, seja durante o sitio, seja no assalto, o seu zelo, e valor igualmente se mostraraõ.—A Artilheria foi, durante o sitio, particularmente benemerita; e em o assalto, os Regimentos 11, e 23, da Brigada do General Harvey; o Regimento 15, e Caçadores numero 8 da Brigada do General Sprye, e os Caçadores numero 1, e 3 são aquelles, que, pelas suas posições, tiveraõ mais occasião, e mais se distinguiraõ. Tambem os Regimentos 9, e 21, da Brigada do General

Champalimaud, se conduzirão por hum modo distincto. Suas Excellencias sentirão comigo a perda de alguns bravos Officiaes, e as feridas de outros, mas tambem conhecêrao, que não he possível o alcançar semelhantes vantagens, nem vencer as difficuldades da Guerra, com hum tao brilhante resultado, sem haver perda.—Eu felicito Suas Excellencias sobre este acontecimento tao importante para Portugal, como para a Causa Commum, e eu participo com a Nação da brilhante parte, que nisto tiverão as Tropas Portuguezas, a satisfação, e sentimentos, que deve causar mais esta prova de que o Soldado Portuguez he digno de se combater ao lado das melhores Tropas do Mundo.—Tenho que applaudir a conducta, e lamentar as feridas do Brigadeiro General Harvey, que elle recebeu conduzindo a sua Brigada ao assalto da brecha. O seu Ajudante de Ordens, D. Alvaro da Costa, e o Major de Brigada, Peacocke, forão feridos ao mesmo tempo—S. A. R. perdeu hum excellente Official pela morte do Tenente Coronel Macdonel do 11. Regimento, que foi morto sobre a brecha. O Tenente Coronel Elder, e o Major Silveira forão tambem feridos, mostrando o exemplo do valor á sua Tropa, e este Batalhao numero 3 se conduzio, segundo costuma, com muita distincção.—O Major Algeo, do 1 Batalhao de Caçadores, foi tambem ferido na mesma occasião, e o seu Batalhao merece todo o elogio.—A conducta dos Regimentos 11, e 23 merece huma recommendação particular, assim como a dos Caçadores numero 8.—O Brigadeiro Champalimaud, que com a sua Brigada, e o Tenente Coronel Sutton do Regimento numero 9, forão ao assalto do Castello, merecem a minha approvação, assim como os Majores Miller e Anderson, que commandavao os Regimentos 23, e 11, e o Coronel, Luiz do Rego, do Regimento 15.—Não posso deixar de particularmente observar a excellente, e brava conducta do Major Hill, e dos Caçadores numero 8, que elle commandava.—Mas eu tenho a satisfação de segurar a Suas Excellencias, que conforme a situação em que cada hum se achava, todo o Official, e Soldado Portuguez merece elogios. Deos guarde a V. Exc. Quartel General em Portalegre, 14 de Abril de 1812. W. C. Beresford, Marechal, Conde de Trancoso. Sr. D. Miguel Pereira Forjaz.

Relação IV. Das quantias remettidas pela Junta dos Soccorros da Subscripção Britanica para os infelices das Provincias invadidas pelo inimigo: e outras somente destinadas.

		Metal.
1811.	Até 21 de Novembro de 1811, segundo Lista publicada naquella data, remettidos	71 : 800,000
Nov. 25.	Lamego, ao Excellent, e Reverend. Bispo	1 : 200,000
Dez. 3.	Alanquer e seu circuito, a Joaquim Pereira de Almeida	600,000
13.	Caldas da Rainha, ao Administrad. do Hospital	1 : 200,000
	Lisboa, e Belem, para mulheres, e crianças expatriadas	462,992
19.	Torres Vedras, e Arruda, ao Reverend. Vigario da Vara de Torres Vedras	4 : 000,000
23.	Viseu, ao Excellent. e Reverend. Bispo	2 : 000,000
1812.	Jan. 10. Lamego, ao Excellent. e Reverend. Bispo mais	3 : 000,000
	Aveiro, ao Excellent. e Reverend. Bispo	1 : 000,000
	Santarem, para mulheres, e crianças, a Francisco José Cordeiro Lima	520,000
13.	Viseu, ao Excellent. e Reverend. Bispo mais	2 : 000,000
24.	Santarem, ao Reverend. Vigario Geral	3 : 400,000
27.	Coimbra, para os Expostos, á Meza da Misericordia da mesma	2 : 400,000
28.	Cartaxo, e cinco Freguezias vizinhas, ao Concelheiro Francisco José d'Horta Machado	720,000
29.	Coimbra, ao Reverend. Provisor	4 : 000,000
Fev. 16.	Lisboa, para os expatriados das Terras invadidas	2 : 200,000
Març. 1.	A' Misericordia de Lisboa de saldo da distribuiçao aos expatriados	95,000
4.	Leiria, ao Excellent. e Reverend. Bispo	4 : 400,000
11.	Torres Vedras, ao Reverend. Vigario da Vara mais	400,000
Abril 3.	Coimbra, para as povoações de Condeixa, Pombal, Redinha, Soure,	

1812.	Figueira, e seus contornos, ao Reverend Provisor	Metal.	4: 000,000
Abril 8.	Crato, ao Excellent. e Reverend. Arcebispo Eleito Provisor		1: 000,000
14.	Obidos, ao Reverend Vigario Geral		3: 000,000
18.	Guarda, ao Excellent. e Reverend. Bispo		1: 200,000
20.	Para Orfaons expatriados por causa da invasao, e recolhidos na Casa Pia de Lisboa, ao Administrador da mesma		1: 200,000
			<hr/>
			115: 797,992

Especialmente para crianças Orfaons das Terras invadidas, para sua criaçao, e ensino, aos respectivos Prelados.

Pinhel	- - - - -	4: 000,000
Guarda	- - - - -	3: 000,000
Castello Branco	- - - - -	3: 000,000
Viseu	- - - - -	3: 000,000
Coimbra	- - - - -	4: 000,000
Leiria	- - - - -	3: 000,000
Crato, parte Septentrional	- - - - -	1: 000,000
Torres Vedras	- - - - -	800,000
Lamego	- - - - -	1: 000,000
Aveiro	- - - - -	800,000
Santarem	- - - - -	1: 200,000
Obidos	- - - - -	1: 200,000
		<hr/>
	So Destinadas	53: 300,000
	Remettidas	115: 797,992
		<hr/>
	Total	169: 097,992

Fazendas Distribuidas.

Lisboa aos Expatriados, 365 Peças de Chita: 350 Camizas: 35 Peças de Estofa de lá.

Bispados de Lamego, Viseu, e Pinhel, 84 Peças de panno de lá: 600 Pares de Cobertores: 25 Peças de Estofa de lá.

Bispado de Coimbra, 260 Peças de Chita: 20 Peças de Estofa de lá.

Bispado de Aveiro, 40 Peças de Chita: 20 Peças de Estofa de lá.

Por Ordem, Antonio Mazziotti, Secretario.

SENTENÇA

A favor do Excellentissimo Conde de Sabugal.

Acordão, fol. 163 até fol. 163 V.

Acordão em Relação, &c. Vistos estes Autos de culpa formada ao Réo D. Manoel d'Assis Mascarenhas, Conde de Sabugal, Portarias do Governo folhas 6 e folhas 44, Papeis remettidos e achados ao Réo no acto da sua prizaõ, Devassa a que se procedeo, Perguntas e mais diligencias, que formárão o Procésso, sobre o qual foi ouvido o Réo, assignando-se-lhe 8 dias para allegar seu Direito e defeza, o que tudo examinado.

Mostra-se que tendo sido o Réo hum dos escolhidos pelo General Junot no infeliz tempo da primeira invasão dos Francezes neste Reino para ser Membro de huma imaginaria ou forçada Deputação, que o dito General enviou em Abril de 1808 para França, e tendo com effeito partido o Réo com o Passaporte, folhas 67, expedido por Junot para se unir ao Corpo da Deputação, e chegando a França, tomára a resolução de seguir o Exercito Francez contra o Austriaco ou voluntario, ou obrigado, o que ao certo nao consta, e seguindo a Campanha unido ao Corpo da Legião Portugueza, e a soldo de França, se retirara no fim da Guerra para Pariz onde se conservára até que pela Ordem, folhas 75, expedida pelo Ministro da Guerra o Duque de Feltre, foi mandado para Portugal no exercicio do Posto de Major de Cavallaria, assim como toda a Legião Portugueza, especificando-se na Ordem que se unisse ao General Massena, na Ciudad Rodrigo.

Mostra-se que o Réo em execução desta Ordem partíra a 27 de Agosto de 1810 de Pariz, e atravessando o Territorio de França e Hespanha chegára á Ciudad-Rodrigo, onde ja nao encontrára Massena por ter este antes entrado com o seu Exercito em Portugal, e que demorando-se o Réo algumas semanas na dita Ciudad-Rodrigo dahi revertera para Salamanca e Toro, donde sahindo outra vez fora encontrado por hum Corpo de Guerrilha Hespanhola, e feito prisioneiro, se remettera para este Reino.

Mostra-se que finda a expedição contra a Austria foi conferida ao Réo a Ordem da Legião d'Honra; e que proseguindo o Exercito de Massena sobre Portugal fora mandado o Réo a unir-se a elle, nao podendo entrar em duvida que a direcção era hostil, e que a consequencia da Ordem expedida ao Réo tinha a mesma natureza, recebendo o Réo soldo do inimigo, em cujo serviço estava.

Mostra-se finalmente que o Réo ao ponto de sahir de Pariz no dia 27 de Agosto de 1810 receberá a Carta, folhas 69, de Ayres de Saldanha para seu filho existente em Lisboa, e desta acceitação se podem tirar argumentos que fação duvidosa a intenção do Réo sobre a entrada em Portugal, e o modo della, sendo certo que em negocios desta classe qualquer indicio pôde ser culpa, e que por isso merece madura reflexão.

É supposto que a serie destes factos indique ao primeiro golpe de vista, que o Réo envolvido em sinistras opinioens abraçára aquellas que mais podessem offuscar a honra com que o bom e leal Vassallo considera os interesses do seu Soberano e Patria, e que seguindo o inimigo desta se deslizará de seus deveres; com tudo as exactas averiguaçoens da conducta do Réo, as próvas que resultao da Devassa, folhas 94, a ingenuidade das respostas dadas pelo Réo ás Judiciaes perguntas que se lhe fizeram, e os fidedignos Attestados, folhas 152 e folhas 153, corroborando a energia de sua defeza offerecida de folhas 157 até folhas 150, excluindo a culpa, e fazendo desvanecer os indicios nascidos de factos sempre suspeitosos em quanto se não aclarar o animo com que se obraõ, promovem o conhecimento da innocencia do Réo, tomadas em seria reflexão as suspeitas do crime e a defeza.

Por quanto mostra se pelo Attestado, folhas 151, feita por hum dos actuaes Governadores deste Reino, referindo facto que lhe foi presente em tempo em que era Governador no Algarve, que o Réo, logo que partio para a America o Principe Regente N. S., fazedo todas as diligencias possiveis para embarcar com outros, e se dirigir á America, o que não pôz em prática por falta de Navio: que se retirára o Réo do Algarve, onde estava em Commissão, instado de ordens, que o General Junot communicou á sua familia para vir a esta Corte, e se dispôr para a Deputação, destino que o Réo não procurou, nem pôde evitar, e que unido a seus Companheiros seguira a estrada de Bayona e dahi a Pariz, até que declarada a Guerra d'Austria fora o Réo ou mandado, ou insinuado a unir-se ao Corpo da Legião Portugueza, que antes tinha partido para França pelas Ordens do intruso Governo de Junot a fazer a Guerra aos Austriacos, donde recolhendo-se a Pariz, e passado algum tempo fora mandado unir-se ao Exercito de Massena contra Portugal, e até este ponto não se pode entender a conducta do Réo culposa, nem suspeitosa.

Mostra se que recebendo o Réo ordem, communicada pelo Ministro da Guerra o Duque de Feltre, dito folhas 65

para acompanhar o Exercito de Massena no Posto de Major, em Julho de 1810, e obtendo licença para se demorar em Paris, fora mandado unir a Massena na Ciudad-Rodrigo, onde já o não achou, e onde em suas perguntas declara pertender achallo para lhe dirigir as suas escusas de entrar no Territorio destes Reinos com maõ armada por ser offensivo á sua Nação e indecoroso á sua Pessoa: declarando ao mesmo tempo o Réo que tendo feito esta representação ao Duque de Feltre, este a não attendêra, remetendo-a para Massena, a quem o Réo a poderia fazer: esta asseveração se faz crer pelos factos posteriores, pois que demorando se Reo na Ciudad-Rodrigo mez, e meio apezar das instancias do General Cacot que o obrigavaõ a seguir a Estrada de Portugal, o Réo se desviou della, a procurando desertar para este Reino com a testemunha Nicolaoõ Lambert com quem se tinha ajustado para este fim, espalhando-se esta noticia e intenção por algumas das testemunhas da Devassa, que por isso mesmo provaõ, que o animo do Réo era contrario á Ordem que tinha recebido, e se compróva este animo, porque tanto não seguiu o Réo a Estrada de Portugal, que antes ao contrario voltando retrocedeo para Toro mais de 20 legoas com cara para a Fronteira de França, desviando-se com isso da Ordem de se incorporar no Exercito inimigo, e por consequencia da culpa em que incorreria por esse facto, é tanto mais se verifica, que antes desta expedição, a que o Réo foi mandado, era o seu animo contrario a ella, pois que nos authenticos Attestados, folhas 152 e folhas 153, se declara por pessoas dignas da maior fé, que o Réo lhes tinha communicado expressoens nascidas de perfeita fidelidade ao seu Soberano, sentindo com grande dôr a triste situação em que se achava no Paiz de França por estar separado d'elle e do seu Territorio.

Excluida pois a culpa no Réo de ter accedido a Ordem para se incorporar no Exercito inimigo, e de ter sabido de Paris nessa direcção, que se deve entender necessaria para não correr grande risco, se tornaõ igualmente de nenhum momento os tres factos que accompanhaõ a accusação contra o Réo, a saber: o ter recebido soldo do inimigo, ter-se condecorado com a Ordem da Legião d'Honra, e ter-se encarregado da Carta de Ayres de Saldanha para ser entregue em Lisboa a seu filho; Por quanto tendo o Réo partido para Austria em serviço do Exercito Francez, e separando-se dos soccorros que tinha em Paris, de necessidade se havia de aproveitar do soldo para não morrer de fome e miseria, e voltando não os achando, como em suas perguntas declara não os ter achado, estava nas mesmas circumstan-

cias, quanto mais que daqui não pôde per si nascer principio algum que indique culpa punivel. O mesmo se entende sobre a acceitação da Ordem da Legião d'Honra, pois que naquelle Paiz lhe não era imputavel o uso della, antes seria arriscado o não aceitar-se, sendo offercida; não constando pelos Autos, que o Réo a uzasse neste Territorio, onde sem Authoridade Real seria prohibido.

Ultimamente se exclue a culpa da acceitação da Carta, que devia ser entreguê em Lisboa; por quanto o Réo declara tella recebido fechada, e lacrada e não saber o que ella continha, e por isso não ha prova contra o Réo do mal intrinseco della, ha sim a suspeita de entrar com ella em Lisboa. Não se pôde pois considerar culpa na acceitação porque se houvesse recusa, se daria hum indicio de que a intenção do Réo deferia da Ordem, e correria risco: a conservação da Carta, posto que indiscreta, podia não ser culpavel, huma vez que chegando o Réo a Lisboa a denunciasse competentemente; e por isso mesmo que não chegou a este termo não se verificou o delicto, nem se pôde dahi trazer argumento sustentavel contra o Réo, que foi feito prisioneiro sem resistencia, e com cara para França, que não exerceo funçãõ do seu Posto, nem tirou arma contra a sua Patria, e Paiz amigo, e que nos repetidos rodeios que fez para evadir a Ordem que tinha recebido mostrou que a sua intenção era recolher-se á sua Patria e familia sem incorrer no mostruoso delicto, a que o dirigia a Ordem recebida.

Por tanto e o mais dos Autos absolvem o Réo da culpa, e pena e o hao por innocente, e mandao que relaxado o Sequestro se ponha em liberdade, passando-se as Ordens para a sua soltura, e pague as custas. Lisboa, 30 de Julho de 1811. Doutor Faria Teixeira Homem. Bandeira Mattos. Guerreiro. Doutor Pedrosa. Fomós presentes Com as Rubricas dos dois Desembargadores Procuradores Regios.

REZUMO

Do rendimento liquido, que produzirão os Direitos do Bacalhão da Terra-Nova, que deo entrada, e descarregou no Porto de Lisboa nos dez annos, que tiverão principio no 1 de Janeiro de 1800, e finalizarão no ultimo de Dezembro de 1809, pertencentes aos 19 por cento da Dizima, e Siza, e 4 por cento do Donativo, segundo consta dos Livros respectivos da Administração do Pescado Secco. A saber

		Rs.
Rendimento do anno de	1800	- 152,989,905
Dito em	1801	- 91,032,085
Dito em	1802	- 188,856,650
Dito em	1803	- 153,810,410
Dito em	1804	- 134,766,214
Dito em	1805	- 160,627,570
Dito em	1806	- 139,958,945
Dito em	1807	- 105,838,746
Dito em	1808	- 74,100,652
Dito em	1809	- 98,055,774
Total		1,300,036,951

Alem deste rendimento de vinte, e tres por cento ha o do Consulado, que he cobrado pelo Paço da Madeira, mas que se pode arbitrar pelo total acima exposto, e que importa, a razão de tres por cento em 163,265,689.

Ha taobem o rendimento de 4 por cento das baldeações, que he cobrado pela Alfandega Grande.

REZUMO

Dos direitos que pagaraõ as fazendas de lã, e algumas de linho importadas de Inglaterra, e despachadas na Alfandega do Porto nos annos que decorrerão desde 1804 ate 1809 incluzivamente.

Direitos de 10 por cento de Dizima	-	291,190,398
Ditos de 10 por cento de Siza	-	291,190,398
Ditos de 4 por cento de Donativo	-	116,476,097
Ditos de 6 por cento, a saber 3 de consulado, e 3 de Fragata*.	-	169,277,900
		<hr/>
		868,134,793
		<hr/>
Deduzido $\frac{1}{8}$ do Sobredita Dizima que pertence a Igreja do Porto, e Patriarcal de Lisboa	-	29,119,755
		<hr/>
Ficou liquido para a Real Fazenda	-	839,015,038
		<hr/>

* Nos primeiros 16 mezes ainda foi o Direito de Fragata 2 por cento.

MAPPA GERAL

De todos os vinhos d'embarque exportados pela Barra da Cidade do Porto para diversas partes nos annos seguintes.

Annos.	Inglaterra.		Irlanda.		Estados Unidos.		Diferentes portos do Norte e Baltico.		Brazil, e outras Colonias P.		Lisboa.		Totalidade.		Observações.
	Pipas.	Ditas.	Ditas.	Ditas.	Ditas.	Ditas.	Ditas.	Ditas.	Ditas.	Ditas.	Ditas.	Ditas.	Ditas.	Ditas.	
1793	25,089½	4,414½	1	1,239	101½	267½	31,113½	Em 1807 exportarão-se para Inglaterra, Irlanda, e Portos do Norte 48,743.							
1794	40,683½	8,380½	42½	2,994½	151½	401½	52,655½	Em 1808—35,962.							
1795	41,725½	8,254½	2	2,871½	48½	488½	53,392	Em 1809—43,234.							
1796	24,968½	10,795½	6	2,082½	29½	702½	33,584	Para Inglaterra e Irlanda exportarão-se em 1810—40,763.							
1797	16,672½	2,588½	7	5,978	33½	3,477½	28,757½	Mais—417½ para Peterburgo, e Gottemburgo.							
1798	39,931½	11,490½	1	6,524	17½	6,437½	64,401½	Mais para Arcangel—114: para Malta—50,—para provimento de Fragatas 12½.							
1799	36,219½	12,411½	3	4,748½	21½	8,296½	56,699½	Para Inglaterra; e Irlanda em 1811—18,536.							
1800	43,823½	8,456½		2,004½	324	1,285½	55,896½								
1801	50,787½	7,329½	396	5,358½	1,285½	1,532½	66,628½								
1802	28,635½	6,591½	25½	2,149	117½	1,113½	38,632½								
1803	44,332½	8,076	271½	334	562	773½	54,350								
1804	19,565½	7,486½	303½	1,709	79	708	27,851½								
1805	28,231½	4,518½	142	2,440	135½	850	36,320½								
1806	31,260	6,862	533½	370½	109	844	39,984								
Totales	471,929½	107,655	1,673½	40,802½	3,016½	22,179½	647,266½								

Exportações dos Vinhos, e Acoa Ardente de Portugal para Inglaterra nos ditos annos.

Importações dos lanificios d'Inglaterra para Portugal nos seguintes.

Annos.	Valor em Reis.	Pipas de Ag.ar-dente.	Preços.
1800	3,939,585,900	38,990½	de 40 a 70,000 Vinho—90,000 Ag. ard.
1801	2,205,767,805	66,629	de 30 a 70,000 Vinho—90,000 Ag. ard.
1802	3,066,858,899	37,138	de 27 a 80,000 Vinho—120,000 Ag. ard.
1803	2,177,186,661	56,184	de 50 a 150,000 Vinho.
1804	1,571,755,617	28,759.	de 80 a 105,000 Vinho—114 a 120,000 Ag. ard.
1805	2,038,507,305	37,742	de 80 a 105,000 Vinho—100,000 Ag. ard.
1806	2,145,107,795	41,883	de 70 a 105,000 Vinho—100,000 Ag. ard.
1807	2,154,798,655	52,875	de 30 a 105,000 Vinho—100,000 Ag. ard.
1808	479,778,080	1,891	de 27 a 105,000 Vinho—100,000 Ag. ard.
1809	1,172,157,870	46,612	de 60 a 105,000 Ag. ard.
	<u>20,951,499,527</u>		

39,097,217,000

20,951,499,527

Balanço a favor de Portugal 18,145,717,473

HESPAÑHA.

DECRETOS DAS CORTES.

DEZEJANDO as Cortes Geraes, e Extraordinarias, que o texto da Constituição Política da Monarquia Hespanhola circule, e chegue sem a mais pequena alteração ate ás mais remotas geraçoens; e attendendo alem disso a que esta obra deve considerar-se como huma propriedade, e patrimonio do Estado, decretão que nenhum particular tanto da Peninsula, como dos dominios de Ultramar possa reimprimir a Constituição Política da Monarquia Hespanhola, sem a previa authorização, e licença do Governo. A Regencia do Reino o tenha assim entendido para seu comprimento, e o mandará imprimir, e circular. Dado em Cadiz, a 29 de Abril de 1812.

Joze Maria Guetierres de Teran, Presidente.

Joze de Zorraquin, Deputado Secretario.

Joaquim Dias Caneja, Deputado Secretario.

A' Regencia do Reino.

As Cortes Geraes, e Extraordinarias, querendo facilitar a expedição dos Negocios que estão a cargo das Secretarias do Despacho, dando-lhes a ordem, e classificação correspondente, e evitar por este meio que se lhes dirijão assumptos, que não podem ser de sua competencia, nem conhecimento: e sendo taobem necessario que aquelles negocios se distribuão nas sete Secretarias do Despacho, que o artigo 222 da Constituição estabelece, a saber—Secretaria do Despacho de Estado—Secretaria do Despacho do Governo do Reino, para a Peninsula, e Ilhas adjacentes,—Secretaria do Despacho do Reino para o Ultramar,—Secretaria do Despacho de Graça, e Justiça,—Secretaria do Despacho da Fazenda,—Secretaria do Despacho da Guerra,—e Secretaria do Despacho da Marinha,—Decretão.

1. A Secretaria do Despacho de Estado correrá com todos os assumptos diplomaticos, que possam occorrer com as Cortes Estrangeiras, e seos Ministros e Agentes juntos do Governo, com a nomeação d'Embaixadores, Ministros, Con-

sules junto das outras Potencias, e com a correspondencia destes, e suas dependencias.

2. A Secretaria do Despacho do Governo do Reino para a Peninsula correrá com tudo o que pertence ao governo politico, e economico do Reino, como a policia municipal de todos os povos sem distincção alguma, entendendo-se por esta a salubridade dos abastecimentos, e mercados, limpeza, e adorno das povoaçoens: com tudo o que he relativo á instrucção publica, como escolas, collegios, universidades, academias, e mais estabelecimentos de Sciencias, e Bellas-Artes, conforme o plano, e regulamento que as Cortes estabelecerem; com que diz respeito a caminhos, canaes, pontes, *dessecamento* de alagoas, e pantanos, e toda a obra publica de utilidade; ou ornato; o ramo de saude; com tudo o que pelas Leis possa tocar ao Governo para promover, e fomentar a agricultura, e industria nacional em todos os seus ramos, e nos estabelecimentos publicos d'ambas. Terá a seu cuidado as minas, e pedreiras de todas as classes que pertençam ao Estado: a navegacão, e commercio do interior; os Hospitales, Carceres, Cazas de Misericordia, e de Beneficiencia; a fixação de limites das provincias, e povos, e tudo o que he relativo a estadistica, e economia publica: o ramo geral dos Correios, e postas em toda a Monarquia; o sello d'El Rey, do Prezidente da Regencia, ficando por ora a Secretario com o mesmo sello que actualmente tem; e finalmente a provizão de todos os empregos correspondentes aos diversos ramos que este Ministerio comprehende.

3. A Secretaria do Despacho do Governo para Ultramar terá a seu cargo, pelo que toca ás provincias da America, e Azia todos os negocios correspondentes aos diversos ramos que se assignão ao ministerio do governo para a Peninsula, excepto o que he relativo a correios, e postas; e tera alem disso o que he relativo á economia, ordem, e progressos das missoens para a conversão dos Indios infieis, bem como estabelecer, e fomentar por todos os meios possiveis o commercio com os mesmos Indios.

4. A Secretaria do Despacho de Graça, e Justiça correrá com todas as nomeaçoens, que se fizerem em ambos os Hemisferios pelo Rey, ou Regencia do Reino para Bispados, prebendas, beneficios ecclesiasticos, e lugares de judicatura, e magistratura. Do mesmo modo, se fara saber por esta Secretaria a nomeação, que se fizer, de Conselheiro de Estado, e quaesquer rezoluçoens d'El Rey, ou da Regencia, sobre assumptos de mera cerimonia, ou etiqueta, e aquellas que não sejam por sua natureza da competencia de huma determinada Secretaria. Comunicar-se-hão por ella todas as ordens, e rezoluçoens que convenhao para promover, e

activar a recta administração de justiça, as que se derem sobre assumptos do Real Padroado, policia superior ecclesiastica, e estabelecimentos dos Regulares na parte que tocar ao Rey pela suprema inspecção economica, que lhe compete. Despachará as merces, e graças, que o Rey conceder do Tozaõ, grandes, e pequenas cruces, grandezas, titulos de Castella, e empregados na Sua Real Caza, bem como a provizaõ de todos os mais empregos correspondentes aos diversos ramos desta Secretaria.

5. A Secretaria de Despacho de Fazenda terá a seu cargo tudo o que he relativo aos ingressos, e sahidas, ou receita, e despeza do Erario Publico em ambos os Hemisferios, como he cobrar as contribuiçoens ordinarias, e extraordinarias, impostos, e rendas de qualquer classe que forem decretadas, ou assignadas pelas cortes para manter os encargos, e despezas do Estado: tudo conforme ao que determina a Constituição, Leis, e regulamentos que actualmente existem, ou para o futuro existirem: terá a seu cargo os negocios das cazas de moeda de todo o Reino, e o que he relativo ás cautelas de mar, e terra para conter a contrabando; sera de seu cargo a vigilancia sobre as contadorias geraes, e particulares, e administração de Fazenda Publica, cuidando em que se cumprãõ as Leis, e regulamentos que houver nesta materia. Cuidará da administração dos bens perdidos, e nacionaes entre tanto que as Cortes não determinarem outra coiza, bem como dos Mestrados, e Comendas das Ordens Militares, incluzas mesmo as de S. S. Joaõ de Jerusalem, e as dos Infantes; cuidará de tudo o que he relativo ao Commercio maritimo em ambos os hemisferios, tendo em vista os regulamentos e ordenaçõens existentes, ou que existirem e despachará a nomeação de todos os empregados nos diferentes ramos que ficãõ assignados a esta secretaria.

6. A Secretaria do Despacho da Guerra correrá com o provimento dos empregos militares em ambos os Hemisferios segundo a Ordenança; bem entendido que o provimento de empregos de Fazenda do exercito se continuará procedendo por ora, do mesmo modo, e forma que actualmente se executa, ate que as Cortes dem a este ponto o conveniente regulamento, com a expedição de todos os Decretos, e ordens, que se communicarem para o serviço militar, e mais rezoluçoens, que for util tomar para a melhor regulacão, e systema dos exercitos. Porem não se despacharãõ por esta Secretaria os pleitos processos, e expedientes, cujo conhecimento, segundo a Ordenança, Leis, e regulamentos, que actualmente existem, ou para o futuro existirem, correspondem ou pertence ao tribunal que deve entender em todos os assumptos contenciosos do foro militar de guerra; ainda que

deverá correr por esta Secretaria o despacho das consultas, as quaes segundo a Ordenança se devem fazer a El Rey sobre sumarios, e processos militares, entre tanto que a Ordenança do Exercito não for mudada pelas Cortes.

7. A Secretaria do Despacho da marinha terá a seu cargo em ambos os Hemisferios tudo o que he concernente aos diversos ramos da marinha, communicando-se por ella quantas ordens, e resoluçoens sejam necessarias ao seu melhoramento, e avanço, assim na parte facultativa, como na directiva, e administrativa. Da mesma sorte se despachará por ella o provimento de empregos, graduaçoens e mandos de todas as classes conforme a Ordenança, e regulamentos que actualmente existem, ou para o futuro existirem; devendo os expedientes contenciozos, pertencentes a individuos da marinha ser determinados pelo Tribunal a que esteja commettido o conhecimento dos juizos, e cauzas do foro militar da marinha. Mas despachar-se-hão por esta Secretaria as consultas, que na conformidade da Ordenança se devão fazer ao Rey sobre sumarios, e processos contra individuos da Armada, entre tanto que as Cortes não alterarem neste ponto a expressada Ordenança. A Regencia do Reino o tenha assim entendido para seu cumprimento, e o mandara imprimir, e circular. Dado em Cadiz a 6 d'April de 1812—
Joze Maria Gutierrez de Feran, Vice Prezidente.

Joze Antonio Navarrete, Deputado Secretario.

Joze de Torres e Machi, Deputado Secretario á Regencia do Reino.

A Regencia do Reino cheia do maior enthusiasmo pelo importante serviço que acaba de fazer á Hespanha o Conde de de Wellington, Duque de Cidade Rodrigo, na glorioza tomada de Badaoz, e anelando por achar novos testemunhos publicos, que acreditem o reconhecimento da Nação, e de S. A. para com o Heroe Conquistador das duas mencionadas Praças; julgou que de nenhum modo poderia satisfazer melhor aos sentimentos de Seu Coração no momento actual, doque condecorando o Duque de Cidade Rodrigo com a mais alta distincção da ordem Nacional de S. Fernando, creada unicamente para premiar as grandes açoens de Guerra. Authorizada a Regencia pelas Cortes Geraes, e Extraordinarias para dispensar as formalidades, e requizitos determinados pelos Estatutos da dita Ordem, em attenção ás relevantes circumstancias, que concorrem no Duque de Cidade Ro-

drigo, resolveo S. A. conferir-lhe effectivamente a Gram-Cruz da Ordem Nacional de S. Fernando; esperando, que sendo esta a primeira distincão de Sua Classe que se concede, será huma homenagem correspondente as altas glorias que aquelle illustre General tem adquirido, e hum poderoso incentivo, que se apresenta á nobre ambição de nossos valentes guerreiros.

PROCLAMAÇÃO

Do Marquez de Monsalud.

Estremenhos! *Liberdade, liberdade . . .* taes são as vozes que se ouvem em todos os angulos da vossa Capital. Hum horroroso fogo que principiou ás 9 da noite, e terminou pelas duas e meia desta manha, foi o precursor d'hum assalto geral, em que nossos alliados ficando Senhores da Praça, e do Castello, vingárao os ultrages, que por espaço de hum anno de posse nos tinhaõ feito soffrer nossos perfidos, e sanguinarios conquistadores. Como vosso general, como vosso compatriota, como Hespanhol em fim, julguei não dever retardar-vos hum momento esta interessantissima noticia, que recebi ás 4 da tarde, e que he sem duvida a mais solida base de nossas esperanças.

Gratidão eterna ao immortal Wellington, que sustenta nossa independencia! Odio, e exacração ao tyrano! Energia e vigor para completar sua ruina!

Quartel General de Valença d'Alcantara, 7 d'Abril de 1812.

O Marquez de Monsalud.

REPOSTA

Dada pelo Marechal de Campo D. Xavier de Elio, commandante general da Ilha de Leaõ, á proposta de troca de prisioneiros feita pelo General Villate, Commandante das tropas Francezas acantonadas em Chiclana, e Puertos.

Snr. General. Estou mui longe de interceder com a Regencia d'Hespanha, e Indias, para que se verifique a troca d'officiaes, e soldados prisioneiros, que Vm^{cc} me propoem em sua carta de 21 do corrente. Não prisioneiros, mas escravos de Vm^{cc} são todos os bons Hespanhoens, que tem

a desgraça d'actualmente estar debaixo de suas crueis bayonetas. A terna voz de humanidade, que Vm^{cc}. reclama em sua carta está muito mal na boca d'hum chefe, que tem a desgraça de commandar monstros destinados a passar pelo fio dos bayonetas, ou fazer morrer de fome o innocente povo Hespanhol, que commette o delicto de defender o solo em que nasceo, o Rey legitimo que jurou, e a Religiao de seos Pais. A troca, que da minha parte offereço a Vm^{cc}., e a seos companheiros he o assegurar-lhes que hum milhao de Hespanhoens estamos promptos a morrer gostozos, com tanto que levemos em nossa companhia igual numero das usurpadores, que em vao intentao subjugar a Hespanha; e este he o desenlace mais favoravel, que offerece a Vm^{cc}. o estado da cauza, que defendem. Com isto manifesto a Vm^{cc}. meo modo de pensar. O Deos dos exercitos conduza a Vm^{cc}. ao caminho da razaõ. Real Ilha de Leao, 22 de Abril de 1812.

Snr. General Francez Mr. Villate. ELIO.

No dia 18 de Março tomou o General Duran a Praça de Soria por assalto, e os Francezes em numero de 600 ficáraõ encerrados no Castello com varios perversos Hespanhoes, que saõ os que mais tem contribuido para agravar o jugo, que esta provincia soffre ha ja tres annos. D. Pedro Villacampa, o Brigadeiro D. Joao Martin tem-se incorporado com o 3. exercito dos Brigadeiros Conde de Montejo, e D. Luis Bassecourt, a fim d'obstar a que os Francezes sejaõ soccorridos.

O General Ballasteros publicou ultimamente huma proclamação pela qual offerece perdao aos Hespanhoens, que tem prestado juramento a Joze. Esta medida tem ja atrahido para as suas bandeiras 1,500 Hespanhoens.

O General Villacampa que tinha salvado sua divizaõ do combate junto de Valença, faz sempre a pequena guerra naquelle Reino occupando a attençaõ de hum numerozo Corpo inimigo, a quem frequentemente faz experimentar perdas consideraveis: este bravo Commandante tem ja mandado para Alicante 900 prizioneiros Francezes.

Espoz, e Mina continua sempre a distinguir-se; ultimamente atacou hum comboy escoltado por 2,000 homens, dos quaes apenas se poderao salvar 500. As bagages do General Dorsenne, e 250 mil escudos cahiraõ em seu poder.

INGLATERRA.

ASSASSINATO DE MR. PERCEVAL.

Não ha hum só homem de bem Inglez, ou estrangeiro residente em Inglaterra, que se não enchesse de horror ao ouvir o exacrando crime, que poz termo á vida de Mr. Perceval ; que privou o Governo de hum Ministro habil e desinteressado ; a Sociedade de hum Cidadão Virtuozo ; e a Sua familia de hum Pai sensivel, cuidadoso, e terno. Este acto abominavel lançára nos Annaes da Grã-Bretanha huma indelevel mancha ; mancha, com tudo, que não deve comprometter o Character Nacional. O assassinato de Mr. Perceval excitou em todos os partidos, produzio em todas as classes o mesmo sentimento de indignação e horror.

Mr. Perceval sahio só, e a pe de sua Caza, pelas cinco horas da tarde do dia 11 de Maio, para a Camara dos Com-muns ; e ao entrar no vestibulo que conduz para a Camara, *J. Bellingham*, que ali estava havia coiza de vinte minutos, lhe a apresentou huma pistola d'algebeira ao lado esquerdo, e a disparou. Mr. Perceval deo apenas tres, ou quatro passos, e cahio podendo dizer somente com huma voz intercordada—*Estou assassinado.*

Lord Francis Osborne, e Mr. Smith, que neste momento sahiao da Camara, e hum Mr. Philips, que habita nas vizinhanças de Manchester, e que por acaso ali se achava, vendo cahir Mr Perceval correrão a levanta-lo, e soste lo : a victima deo entao dois profundos suspiros : conduzirão Mr. Perceval para o quarto do Secretario da Camara, onde esvaído em sangue expirou em cinco minutos nos braços de Mr. Philips.

O assassino, depois de perpetrar seu abominavel crime não fez a menor tentativa para se evadir ; retirou-se alguns passos, e foi sentar-se junto do fogão, que está naquella passagem. Hum particular chamado Jordan gritando—*onde está o scelerado que deo o tiro ?* Bellingham se avançou para elle, e depois de ó observar mui friamente disse—*Eu he que sou esse desgraçado.*

O Lobby, ou passagem tornou-se então huma Scena de confusão, e desordem; o susto tinha-se derramado em todas as vizinhanças. Via-se chegar ao mesmo tempo membros que sahiao da Camara dos Communs; Pares que vinhaõ da dos Lords; estrangeiros que sahiao da galaria, testemunhas que vinhaõ das Sallas dos *Comittés*. De todas as partes se ouvião as mesmas expressoens de dor, de indignação, e horror. A Camara dos Communs mandou buscar o assassino por duas pessoas. Pedio-se a todos aquelles que tinhaõ prezenciado a Catastrofe, ou parte della, que se não retirassem.

Conduzido a Barra da Camara dos Communs, onde tudo era confusão e anxiedade, perguntou se-lhe qual era o motivo que o tinha excitado a commetter taõ horrivel acto? Bellingham respondeo n'hum tom firme—*he huma offensa particular—eu sei muito bem o que fiz—he porque o Governo me nao quiz fazer justiça.*

Em todo o tempo que durou o interrogatorio do assassino, e que se receberão os depoimentos, aquelle desgraçado, conservou a maior tranquillidade, e sangue frio. Confessou, que havia mais de quinze dias, que elle espreitava occaziaõ favoravel de pôr em pratica seu projecto horrivel: que tinha inutilmente pedido justiça: que debalde se tinha dirigido a todos aquelles que o podiao ajudar a fazer valer suas reclamaçoens; e que se vira reduzido á desesperação quando em muitas Secretarias se lhe disse, em resposta ás suas representaçoens, e ameaças, que podia fazer o que quizesse. *Eu lhe obedeci, disse elle; eu fiz tudo o que podia fazer de peor; e regozijome de o ter feito.* Bellingham não deixou ver o menor symptoma de remorsos, apesar do horror universal, que sua atrocidade excitava em todos aquelles que o cercavaõ: mas quando Mr. Philips disse—*Eu levei Mr. Perceval para a Camara do Secretario e poucos minutos depois morreo em meos braços, então o prezo pareceo muito affectado, e derramou lagrimas.*

Foi conduzido para Newgate pela huma hora da manha do dia 12, e ate o momento que foi executado (que foi no dia 18) mostrou bastante tranquillidade, rezolução e firmeza.—Quando o Alderman Wood lhe perguntou, como se achava, elle respondeo, *taobem como se pode achar hum homem que vive só de agoa, e pão O Governo julga intimidar me; mas enganase: eu não sou culpado: e nada mais fiz do que hum acto de justiça!* Tal foi constantemente sua declaração. nenhuns remorsos de sua acção, nenhum sentimento senão pela familia de Mr. Perceval.

O desgraçado Bellingham recitou perante o *Jury* hum longo, vehemente, e mui notavel discurso em sua defeza, que

por falta de lugar deixamos para o No. seguinte, e que terminava assim—

“Minha vida, Senhores, está em vossas mãos, e eu conto firmemente com vossa justiça : eu não sei qual será vossa sentença ; mas assegura-vos que mil mortes seriaõ preferiveis ao que tenho soffrido ha oito annos,” &c. Elle acabou muito exaurido de forças, muito agitado, e derramando lagrimas.

NOVO MINISTERIO.

Depois da morte de Mr. Perceval foi nomeado Primeiro Ministro o Lord Liverpool, que procurando debalde fazer entrar o Marquez de Wellesley, e M. Canning, no Ministerio, que elle estava encarregado de organizar, propoz M. Vansittart para Chanceller do Exchequer, Lord Bathurst para a Repartição da Guerra, e das Colonias, Lord Castlereagh para Orador do Governo na Camara dos Communs.

Com tudo a Camara dos Communs não approvou taes disposições. No dia 21 M. Stuart Wortley propoz que se apresentasse hum *adresse* a S. A. R. o Principe Regente, supplicando-lhe que formasse hum Administracão efficaç, energica, e capaz de dirigir os negocios do Estado nas actuaes, e difficeis circumstancias. Esta moção foi vigorosamente sustentada por M. Canning, e friamente defendida pelo Lord Castlereagh ; e o novo Ministerio, que nem formado ainda estava, perdeu sua cauza por hum maioridade de 174 contra 170 partidistas do Ministerio.

A 22 foi apresentado ao Principe Regente o *adresse* votado por M. Stuart Wortley, e Lord Milton. S. A. R. respondeo que hiatomar immediata, e seriamente em consideracão o *adresse* da Camara.

Na mesma tarde todos os Membros do Governo podiraõ a sua demissão, declarando ao mesmo tempo que estavaõ promptos a servir nas suas respectivas Repartições, ate que lhes fossem nomeados successores.

O Principe Regente accedendo a este arranjo, mandou chamar o Marquez de Wellesley aquem encarregou a formacão de hum nova administracão. Eisaqui o que sobre esta nova Administracão diz hum gazeta bem imparcial o *Englishman*.

“Correm diversos rumores sobre a formacão do novo Mi-

" nisterio. A opiniao mais acreditada he que o Marquez de
 " Wellesley sera Primeiro Lord do Thesoiro—Mr. Canning,
 " Lord Holland, e o Marquez de Lansdowne, os principaes
 " Secretarios d'Estado; Mr. Huskisson, Chancellor do Ex-
 " chequer, e Lord Moira, Vice-Rey d'Irlanda. Nos nao
 " podemos ainda certificar-nos se o Marquez de Wellesley
 " fez ou nao algumas aberturas aos Lords Grey, e Gren-
 " ville: mas nos sabemos que estes dois nobres Lords,
 " contemplando a probabilidade, que Lord Wellesley se
 " dirigiria aquelles dos seus amigos, que mais concordao
 " com elle em sentimentos politicos, lhe rogarao vivamente,
 " que nao tivesse por elles alguma parcialidade no arranjo
 " de huma Administracao vigorosa, e vasta. Por certo,
 " jamais nossos negocios internos, ou externos, estiverao
 " n'huma crize, que exigisse tao imperiozamente, que o
 " governo do Estado seja entregue a homens de grandes
 " talentos, e de huma influencia dominante. O voto da
 " Camara dos Communs provou, que o Gabinete ephemero
 " de Lord Liverpool nao possuia estas ultimas qualidades.
 " A Nacao espera tudo da politica esclarecida, e vigorosa
 " do Marquez de Wellesley, sustentado, como esperamos que
 " o sera, por seus Collegas. Elle conciliara a Irlanda,
 " estancando assim huma origem continua de fraqueza, e
 " fazendo nascer huma abundancia de forza militar; e nos
 " esperamos com confianca, que debaixo de seus auspicios,
 " nao se pora mais em questao, se os triunfos de seu illustre
 " Irmao na Peninsula sao, ou nao estereis. A segunda
 " occaziao que a guerra do Norte nos apresenta hoje de
 " segurar o exito feliz da Cauza de Hespanha, nao sera
 " por certo, desprezada, como o foi a que houve em 1809.

FAMILIA DE M. PERCEVAL.

CAMERA DOS LORDES.

No dia 12 de Maio o Conde de Liverpool apresentou
 huma mensagen de S. A. R. o Principe Regente ao Lord
 Chancellor, para que fosse lida primeiro que tudo: mas a
 profunda dor, e agitacao do veneravel Lord erao taes, e
 estava tao suffocado em lagrimas, e soluços que nao pode
 terminar a leitura daquelle papel, concebido nos termos se-
 guintes—

Jorge P. R.

O Principe Regente, profundamente penetrado da cruel perda que S. A. R. e o Paiz experimentarao em consequencia do assassinato do muito Hon. Spencer Perceval; e dezejando dar marcas do sentimento que tem pelas virtudes publicas, e privadas de M. Perceval, bem como offerecer soccorros, e alivio á sua numeroza familia submergida na dor, recommenda á Camara dos Communs em nome, e da parte de Sua Magestade, que ponhao S. A. R. em estado de poder prestar á Viuva do muito Hon. Spencer Perceval aquelles soccorros que a justiça, e liberalidade do Parlamento julgarem convenientes.

O Lord Liverpool propoz hum *adresse* immediato no sentido da Mensagem de S. A. R. o qual foi unanimemente approvado, e se decidio que a Camara fosse em corpo apresenta-lo ao Principe Regente.

O Lord Castlereagh propoz na Camara dos Communs hum *adresse* a S. A. R. para lhe exprimir o horror, que o assassinato do muito Hon. Spencer Perceval inspirou a toda a Camara, e o dezejo que esta nutria de manifestar publicamente a alta opiniao que ella tinha de seos serviços publicos, prodigando todos os soccoros necessarios á sua familia desgraçada, e afflicta; e que a Camara tomaria as convenientes medidas para dar a S. A. R. os meios precizos para esse fim.

Este *adresse* foi taobem unanimemente approvado.

A Camara dos Communs votou huma pensao de 2000 libras esterlinas á Viuva de Mr. Perceval, outra pensao, ou annuidade de 1000 libras a seu filho mais velho, e poz á disposicao de Madama Perceval huma somma de 50,000 libras para a subsistencia, e educaçao de seos numerozo filhos (doze).

A Camara votou alem disso huma somma de 4000 libras para erigir hum monumento á memoria de Mr. Perceval.

No dia 4 de Maio houve huma Assembleia dos Negociantes de Londres Proprietarios de navios, e outros, em John's Coffee-House, Cornhill, a que prezidio *Thomaz Wilson*, e unanimemente se rezolveo que se apresentasse ás duas Camaras do Parlamento huma Peticao em que se pedisse á Legislatura que nao adoptasse medida alguma capaz de obrigar Sua Magestade a revogar as ordens do Conselho, em quanto os decretos do inimigo nao fossem revogados, e

se não permittisse aos Neutros o recomeçar seu legitimo Commercio.

Alem da petição que os Negociantes de Londres apresentaraõ contra a revogação das Ordens em Conselho, tem havido muitas outras pedindo o mesmo, bem como outras tantas, e talvez mais, instando pela revogação daquellas Ordens: o que fez com que hum dos ultimos actos da administração de Mr. Perceval fosse o consentir que as numerozas petições contra as Ordens do Conselho fossem finalmente tomadas em consideração pelo Parlamento.

As duas Camaras na Sessão de 27 de Abril votaraõ agradecimentos ao Grande, e Immortal Lord Wellington, e ao exercito alliado, pela glorioza tomada de Badajoz por assalto.

A noticia que se tinha espalhado, ha dez ou doze dias, de que tinha havido hum espantoso terramoto em Caracas, he desgraçadamente verdadeira. No dia 26 de Março pelas quatro horas e sete minutos da tarde se experimentou naquelle desgraçado Paiz hum terrivel terremoto, semelhante ao de Lisboa em 1755; e em menos de tres minutos, mais da quarta parte da Cidade de Caracas foi reduzida a hum montão de ruinas, e os outros tres quartos das cazas ficaraõ totalmente inhabitaveis. Não se sabe com certeza o numero de pessoas mortas; mas as noticias mais favoraveis fazem-no saber a 5,000: outras a 18,000.

Noticias igualmente desgraçadas se receberao de la Guayra, e d'outras partes. Deste modo aos males de huma revolução infame, promovida por huns poucos de facciosos, se juntaraõ os males inherentes ás horriveis convulsões da Natureza, que nem rochedos poupaõ, como ágora mesma acaba de acontecer em Caraças.

Sabemos que as negociações entre Suecia e Inglaterra continuao, e dis se que apenas tem havido alguma difficuldade relativamente a hum subsidio em dinheiro. Seria para lamentar, que o Governo Inglez perdesse novamente a occasião favoravel que se lhe apresenta; e que por huma Politica mesquinha dê occasião a novas suggestões, e intrigas de Bonaparte, e deixe de contrahir huma alliança intima com a Suecia: alliança que esta lhe offerece, e dezeja, e que não convem mais a esta Potencia, do que á propria Inglaterra.

CARTA

Do D.^o Andre Halliday aos Redactores do Investigador Portuguez em Inglaterra.

Senhores. Quando em Dezembro ultimo recebi em Coimbra o sexto No. do vosso Jornal, eu li com grande interesse as notas que elle contem sobre *as minhas observaçoens a respeito do prezente estado do exercito Portuguez*. Muitas destas notas são-me nimiamente pessoases para dellas fazer menção nesta carta; algumas dellas são justas; muitas porem são mal fundadas, e injustas; e nenhuma o he mais do que a interpretação que vos aprouve dar a respeito das minhas intençoens, e motivos na publicação da minha obra. Eu confesso, Senhores, que tive naquella publicação hum fim particular, mas não o projecto infame, que vos tendes insinuado.

Quando o anno passado voltei para Inglaterra, depois de huma auzencia de quasi tres annos, eu achei que entre huma grande parte da Nação havia a mais errada opiniao relativamente ao exercito de Portugal; e que o intento de huma parte della era abater o mais possivel, não só a valorosa conducta daquelle exercito; mas taobem os grandes e meritorios esforços de Sir William Carr Beresford para elevar as tropas a hum tal grao de perfeição. Com as vistas pois de contrariar entao de algum modo estes prejuizos, e juntando meu fraco testemunho ao distincto valor das bellas tropas de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, he que eu publiquei as minhas observaçoens, e vos asseguro que o fiz sem outras vistas, ou motivos.

Mas procurando fazer justiça ao exercito de S. A. R. e ao distincto General, e Officiaes que o organizarao, eu não podia fechar meos olhos a muitos abuzos, que observei, particularmente na Repartição a que eu pertencia.

Por tudo quanto tenho visto, e ouvido, eu sou levado a crer, que foi verdadeiramente mui desgraçado para o seu Paiz aquelle dia em que o Dr. Abrantes foi tirado da Repartição Medica do Exercito; e se agora fosse occasiao propria eu acharia pequena difficuldade em vos provar indubitavelmente, que *seos successores na direcção e governo daquella Repartição tem feito maior injustiça ao seu systema e regulaçoens*, doque eu n'alguma das minhas observaçoens; e se elle soubesse a maneira com que o seu Regulamento tem sido transformado, torcido, e explicado em algumas occasioens, elle não se espantaria de eu dizer que alguns paragrafos

são inuteis se não absurdos. Mas eu conheço que não he agora tempo de huma tal discussão.

Como eu não escrevi o meu livro por algum secreto motivo politico, ou sinistro, eu expuz minhas opinioens com liberdade: meu espirito porem estava convencido sobre todos os pontos, e em cada hum delles; e eu sinto dizer que a nimia pressa com que escrevi a minha obra, e outras circumstancias, fizerao com que eu publicasse opinioens, que depois achei tao injustas, como mal fundadas. Eu posso assegurar-vos que estas serao plenamente corrigidas na segunda edicao que, segundo espero, ficará prompta para a publicação n'hum, ou dois mezes. Eu espero de vossa candura que vos dignareis dar huma traducção desta carta no vosso proximo No.

Eu sou Senhores, vosso muito obediente servo,

ANDREW HALLIDAY.

14 Mortimer Street,
18 de Maio, 1812.

RESPOSTA DOS REDACTORES.

Londres, 21 de Maio de 1812.

Recebemos a vossa carta de 18 do Corrente, e ficai certo que ella sera inserida em o XII. No. do nosso Jornal como dezejaes.

He possivel que na resposta, que demos ás vossas observaçoens, se achem algumas expressoens duras: mas a maneira injustissima, e summamente impolitica com que fallastes do caracter, e moral da nossa Nação, do seu Governo, e Religiao dominante: as falsas ideas que publicastes sobre o estado da Medicina e Cirurgia em Portugal, &c. não podiao deixar de produzir, e excitar a mais viva dor e indignação em dois Medicos, que tem a maior gloria em ser Portuguezes, que amao a sua Patria e o Seu Soberano, que respeitao huma Religiao, de certo bem capaz de fazer bons Cidadaoens, sendo bem entendida; e que zelao a reputação dos seos collegas, apesar de que muitos delles bem pouco lhe mereçao.

O fim a que vos propozestes na publicação da vossa obra, segúndo nos informaes he mui louvavel; e se as vossas observaçoens se tivessem limitado unicamente ao exercito, te-lo-hieis conseguido: mas a descripção que fizestes do Governo, Religiao, Character Nacional, estado dos Reparçãoens Civiz do Exercito, da Medicina, e Cirurgia em Portugal, produzio em Inglaterra, ao menos em Londres, hum effeito diametralmente opposto ao vosso fim.

Muitos Inglezes, que poderemos nomear sendo necessario, e que amaõ cordialmente o bem das duas Naçoens intimamente alliadas, nos rogarão mais de huma vez, que publicassemos em Inglez a resposta que demos ás vossas observaçõens, para d'algum modo desvanecer a funesta impressão, que a vossa obra produzio em Londres. Vos sabeis, quanta influencia tem os escritos em Inglaterra para formar a opiniao publica verdadeira ou falsa, bem, ou mal fundada; e quanto a opiniao publica influe nas rezoluçoens, e conducta do Governo.

Nos estavamos a ponto de publicar em Inglez huma analyse mais extensa da vossa obra: mas nossa tençãõ nuudou, logo que vimos a declaraçãõ que mandastes inserir na melhor Gazeta d'Inglaterra o *Times*: esta declaraçãõ, que tanta honra vos faz, mostra que amais a verdade; e que se vos enganastes, cu fostes enganado, estaes prompto a corrigir vossos erros com aquella docilidade, e candura propria d'hum verdadeiro Inglez.

Nos ja dissemos no XI. No. do nosso Jornal, dando noticia daquella declaraçãõ, que se antes della vos ereis objecto da nossa indignaçãõ, o serieis daqui em diante da nossa estima. Compri o que prometteis; e estai certo que nenhum Jornalista fará mais justiça á vossa candura, e aos vossos escritos.

Nos somos

Vossos attentos Veneradores,

Os Redactores do Investigador Portuguez em Inglaterra.

CLUB

Dos Negociantes Portuguezes em Inglaterra.

No dia 21 de Maio deo o Club dos Negociantes Portuguezes hum esplendido jantar em *City of London Tavern*, em commemoraçãõ, e applauzo dos annos do S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, a que assistirão, alem de todos os membros do Club que se achavaõ em Londres, muitos Portuguezes de respeitavel character, e consideraçãõ.

O Prezidente deo as seguintes saudes.

1. A S. M. Fidelissima a Rainha Nossa Senhora.
2. A S. M. Britanica Jorge III.

3. A S. A. R. o Príncipe Regente Nosso Senhor.
4. A S. A. R. o Príncipe Regente da Gra-Bretanha,
5. As tres Naçoens Alliadas Portugueza, Britanica, e Hespanhola.
6. Ao Embaixador de S. A. R. em Inglaterra.
7. Ao immortal Lord Wellington, Officiaes, e Tropas alliadas debaxo do seu Commando.
8. A' Prosperidade do Club dos Negociantes Portuguezes em Inglaterra.
9. Ao Commercio Portuguez—*que elle florea em todas as partes do mundo quanto pode florecer, e prosperar.*
10. Aos Membros do Club auzentes.
Deixando entao a cadeira, por alguns momentos, o Snr. J. S. de França, Prezidente, a foi occupar o Snr. J. d'Andrade que naquella occazioẽ servia de Vice-Prezidente, e propoz a.
11. Saude ao Prezidente do Club pelos distinctos serviços que tem feito ao mesmo Club.
12. O Prezidente, depois de agradecer, propoz huma saude ao Vice-Prezidente, que deo os seus agradecimentos.

Alem destes brindes, fizeram-se outros a particulares: e a companhia separou-se a meia noite summamente satisfeita.

PROGRAMA.

Havendo a Cidade do Rio de Janeiro tomado a rezolucao de erigir hum Monumento á Gloria de S. A. R. o Príncipe Regente Nosso Senhor em memoria da Nobre Rezolucao com que o Mesmo Augusto Senhor transferio a Sua Real Pessoa, e Governo para o Brazil na mez de Novembro de 1807. Todos os Artistas que quizerem entrar em competencia para a execucao desta obra podem fornecer os seus desenhos com as seguintes condiçoens.

1. Modelos feitos com todo o cuidado, e consistindo em figuras de 18 pollegadas de altura devem ser remettidos á Real Academia de Somerset Place antes do ultimo dia de Novembro proximo, pois nenhum será recebido passado este tempo.

2. A Real Academia escolherá entre elles os dois melhores para serem mandados ao Rio de Janeiro, e a dita Cidade tomar a sua final decizao.

3. Os Autores dos dois modelos escolhidos receberao

o Premio de 200 guineos cada hum : mas se qualquer destes Artistas for empregado na execucao da obra, os duzentos Guineos serao descontados do preço do seu trabalho.

4. O Monumento hade ser erigido em huma Praça daquelle Cidade. A qualidade do Dezenho deixa-se ao gosto, e talento do Artista.

Estes Premios serao pagos aos Candidatos, que produzirem as Certidoens necessarias da Real Academia por ordem de S. Excellencia o Embaixador de Portugal, e pelas maons de A. T. Sampaio, e Ignacio Palyart, Bond Court Walbrook.

Por ordem de S. Excellencia o Embaixador de Portugal.
A. T. Sampaio, e I. Palyart.

COMMERCIO.

Whitehall, 27 de Abril de 1812.

Os Lordes do *Comité* do Conselho para o Commercio tomaraõ em consideração o estado do Commercio com o Baltico, e as difficuldades a que este commercio pode ser exposto por huma mudança de circumstancias politicas. Em consequencia ordenou se-me que vos informasse, que suas senhorias tomaraõ a rezolucao de conceder licenças, permitindo a todo o Navio nao Francez, do porte de 100 toneladas, o ir de hum porto Russo do Baltico com carregação de canhamo, filassa, sebo, linhaça, e graõ, para Matwych, ou para a bahia de Hano (sendo os nomes dos navios inscritos no reverso da licença no momento da despacho); devendo a dita carregação ser posta a bordo dos navios Inglezes, que la se acharem, para ser importada a hum porto da Grã Bretanha. Bem entendido, todavia, que nenhuma licenças serao concedidas aos ditos navios, para ir a hum porto Inglez, com o pretexto de que nao ha ali navios Inglezes para transportar as ditas carregações a Inglaterra.

Eu sou, &c.

(Assignado)

THOMAZ LACK.

A S. Thornton, Governador da
companhia da Russia.

Do valor real das exportações da Grã-Bretanha nos annos de 1805—1806—1807—1808—1809—1810—1811. Respectivamente, com distincção dos diversos paizes para onde as mercadorias forao exportadas.

Annos.	Continento de Europa.		Irlanda, Guernsey e Jersey.		Azia.		Africa.		Estados Unidos d'America.		Outras partes d'America e India.		Total.
	Libras.	Libras.	Libras.	Libras.	Libras.	Libras.	Libras.	Libras.	Libras.	Libras.	Libras.	Libras.	
1805	20,435,940	6,400,368	3,111,748	1,186,955	11,446,939	8,557,186	51,109,131						
1806	17,547,243	5,813,650	3,259,834	1,655,942	12,865,551	11,887,561	53,028,881						
1807	15,420,514	7,082,272	3,555,392	1,022,745	12,097,942	11,353,796	50,482,661						
1808	13,983,123	7,971,694	3,718,813	820,194	5,302,866	11,173,056	49,969,746						
1809	27,190,937	7,565,599	2,990,440	976,872	7,460,768	19,893,616	66,017,712						
1810	24,224,567	5,765,464	3,117,075	698,911	11,217,685	17,683,707	62,702,409						
1811	18,537,204	7,210,699	3,063,971	409,075	1,874,917	12,843,754	43,939,620						
Termo medio dos 3 primeiros annos.	17,801,232	6,415,428	3,308,991	1,278,248	12,136,811	10,599,514	51,540,224						
Termo medio dos quatro ultimos.	20,983,808	7,128,364	3,222,575	725,013	6,464,059	17,133,553	55,657,372						

WILLIAM IRVING.

Alfandega de Londres, 26 d'Abril de 1812.

Tabella que mostra com o numero que tocou o Inspector Geral das Importações, e Exportações.

Mappa da receita, despesa e producto liquido do Correio de Inglaterra em 1811.

Reparticoens.	Total.	Despesa.	Retornos.	Liquido.
Inglaterra	1,374,130 5 0	325,610 14 9	46,185 12 3	1,002,333 18 0
Escocia	169,083 6 10	24,851 9 9	10,830 14 1	133,401 3 0
Irlanda	49,784 0 5	23,933 13 6	2,546 4 6	23,304 2 5
Estrangeiro	87,530 13 0	31,053 6 7	168 5 9	56,309 0 3
Posta Pequena	89,071 13 1	32,599 5 8		56,472 7 5
Somma £	1,769,599 18 4	438,048 10 3	59,730 16 7	1,271,820 11 6

Preços Correntes dos productos do Brazil em 31 de Maio de 1812.

Assucar	Branco	34 a 46	} Shillings por 112 lb.
	Mascavadô	24 26	
Caffé		44 50	
Cacao		45 50	
Arr's		30 34	} Penniques por lb.
Cebo		72 74	
Algudaõ de	Pernambuco	20 21	
	Ceará	20	
	Bahia	18½ 19	
	Maranhão	18	
	Minas	16 16½	
	Pará	16	
	Capitania	14½ 15	
Couros de	Montevideo	5 8	
	Rio Grande	4 6	
Anil		18 36	

N. B. Frete, direitos, e mais despezas sao pagas pelo vendedor.

Mappa dos Cambios de Londres com as Praças Estrangeiras
Datas

Anno e Mez.	Dias.	Rio de Janeiro.	Lisbon.	Porto.	Cadis.	Gibraltar.	Malta.	Amsterdã.	Paris.
Abril de 1812.	1	68½	68	69	47	40	61½	30-8	20-6
	5	68½	68½	69	47	40	61½	30-8	20-6
	8	68½	68½	69	47	40	61½	30-8	20-6
	12	69	68½	69	47½	41	62	30-8	20-6
	15	69	68½	69	47½	41	62	30-8	20-6
	19	69	68½	69	48	42	63	30-4	19-16
	22	69	68½	69	48	42	63	30-4	19-16
	26	69	68½	69	48	42	63	30-4	19-16
29	69	68½	69	48	42	63	30-4	19-16	

INDEX GERAL DO VOL. III.

No. IX.

LITTERATURA.

- Continuaçõ das Cartas sobre a França, e Inglaterra
Politica particular de Bonaparte relativamente á Reli-
ligião, &c. 24

SCIENCIAS.

CHIMICA.

- Continuaçõ da Memoria de M. Humphry Davy sobre
o acido muriatico, sua natureza, e combinaçoens 43

ZOOLOGIA.

- Observaçoens sobre a Physiologia do ovo por J. Ayrton 51
Estabelecimento para a propagaçõ da Vaccina manda-
do crear por S. A. R. o Principe Regente N. S. 58

CORRESPONDENCIA.

- Discurso recitado na sessõ da abertura da Livraria
Publica da Bahia no dia 4 de Agosto de 1811 62
Memoria inedita do Conde Lippe sobre a campãha de
Portugal em 1762 67

LISTA

- Dos livros que se publicaraõ, ou annunciarã no mez
de Janeiro de 1812 81

INDEX.

POLITICA.

AMERICA.

Rio de Janeiro	- - -	87
Buenos Ayres e Montevideo	- - -	96

EUROPA.

Suecia	- - -	101
França	- - -	107
Hespanha	- - -	122
Portugal	- - -	126
Inglaterra	- - -	188
Rezumo Politico	- - -	151

No. X.

LITERATURA.

Continuação da obra de D. Pedro Cavallos, &c.	169
Devem as Americas Hespanholas separar-se da Metro- pole?	195

SCIENCIAS.

CHIMICA.

Memória sobre algumas das combinaçoens do Gaz Oxi- muriatico, e Oxigenio, &c. por Humphry Davy	215
Indagação sobre as mudanças induzidas no ar atmosphe- rico pela germinação das sementes, vegetação das plantas, e respiração dos animaes, por Daniel Ellis	227
Importantes descobertas em distillação	241
Maquina de fazer gelo	243

INDEX.

CORRESPONDENCIA.

Continuação da Memoria inedita do Conde Lippe sobre a campanha de 1762	245
Carta do Dr. Bernardino Antonio Gomes aos Redactores	257
Reflexoens sobre esta Carta	260
Extracto de duas Cartas escritas do Maranhão aos Redactores	261

LISTA

Dos principaes livros que se publicaraõ em Inglaterra no mez de Fevereiro de 1812	265
Obras publicadas no Rio de Janeiro	269

POLITICA.

AMERICA.

Rio de Janeiro	271
Havana	290
Estados Unidos	290

EUROPA.

França	298
Sicilia	314
Russia	327
Suecia	328
Hespanha	330
Portugal	344
Inglaterra	363
Resposta ao prefacio, e Cartas do Snr. Honorio Joze Teixeira	375

INDEX

CORRESPONDENCIA.

No. XI.

LITTERATURA.

Historia Geografico-Politica do Reino da Nova Hespanha - - - - - 393

SCIENCIAS.

Indagação sobre as mudanças induzidas no ar atmosphérico pela germinação das sementes, vegetação das plantas, e respiração dos animaes - - - - - 408
Breve analyse do Tratado da Inflamação, &c. Obra de Antonio d'Almeida - - - - - 420

CORRESPONDENCIA.

Carta sobre a vida, serviços, e merecimento do Tenente General Guilherme Luis de Valere - - - - - 427
Carta sobre a Companhia dos Vinhos do Alto Douro - - - - - 431
Carta sobre o Mercurio Fulminante - - - - - 446
Carta sobre o Poema intitulado Childe Harold, por Lord Byron - - - - - 449

LISTA

Das principaes obras novas publicadas em Março de 1812 - - - - - 460

POLITICA.

AMERICA.

Rio de Janeiro - - - - - 464

INDEX.

	EUROPA.	
40	Sobre as combinações do Oxigenio e do Gaz oximuriatico	
42	Sobre as combinações dos metais communs com	
472	Oxigenio e Gaz oximuriatico	
483	Carbono, Gases, e observações illustradas	
504	Observações sobre a Nomenclatura dos corpos	
522	Observações	
42		

França
Hespanha
Portugal
Inglaterra

CORRESPONDENCIA.

No. XII*.

LITTERATURA.

	Carta sobre a Vacina na Cidade de Lagos	
1	Continuação da Historia Geografico Politica do Reino da N. H.	
17	Discurso em que se trata o elogio da Nação Portugueza ; e provas da superioridade do seu espirito, caracter militar, &c.	
34	O Gigante Adamastor vingado, ou o Gama convertido em Gamellada	

SCIENCIAS.

CHIMICA:

Continuação da Memoria sobre algumas combinações do Gaz oximuriatico, e oxigenio, e sobre as relações

* Por erro do Impressor se começou a numerar as paginas deste No. por J, devendo ser 556; este erro continua ate pag. 637.

INDEX.

chimicas destes principios com os corpos infla- maveis	40
Sobre as combinaçoens dos metaes das terras com o Oxigenio e Gaz oximuriatico	42
Sobre as combinaçoens dos metaes communs com Oxigenio e Gaz oximuriatico	44
Concluçoens geraes, e observaçoens illustradas por experiencias	48
Reflexoens sobre a Nomenclatura dos compostos Oxi- muriaticos	52

CORRESPONDENCIA.

1. Carta relativa ao Excellentissimo Antonio d'Araujo d'Azevedo	54
2. Carta, que comprehende 12 observaçoens sobre a conducta do mesmo ate 1797	55
Propozição feita nas cortes de 1653, por D. Manoel da Cunha	65
Carta sobre a Vaccina na Cidade de Lagos	70
Elogio ao Excellentissimo Conde de Linhares remettido do Rio de Janeiro aos Redactores	73
Mappa da Populaçõ da Ilha do Fayal	76
Ode ao Lord Wellington pela tomada de Badajoz	78

LISTA

Das principaes obras ultimamente publicadas em Ingle- terra	637
Ditas em França	641

POLITICA.

AMERICA.

Rio de Janeiro	643
Estados Unidos	648

PRINCIPALES DO NO. XII. INDEX.

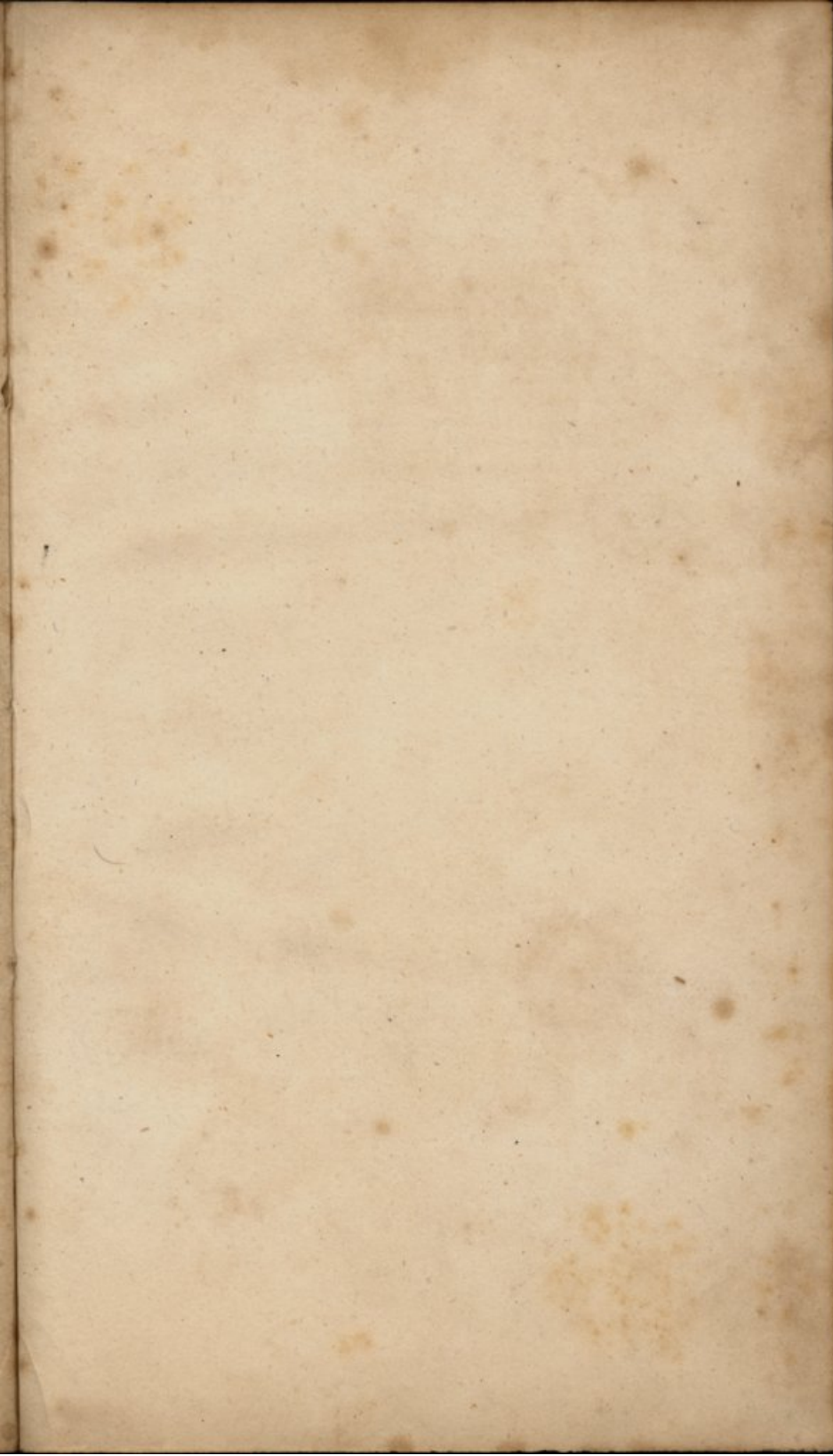
EUROPA.

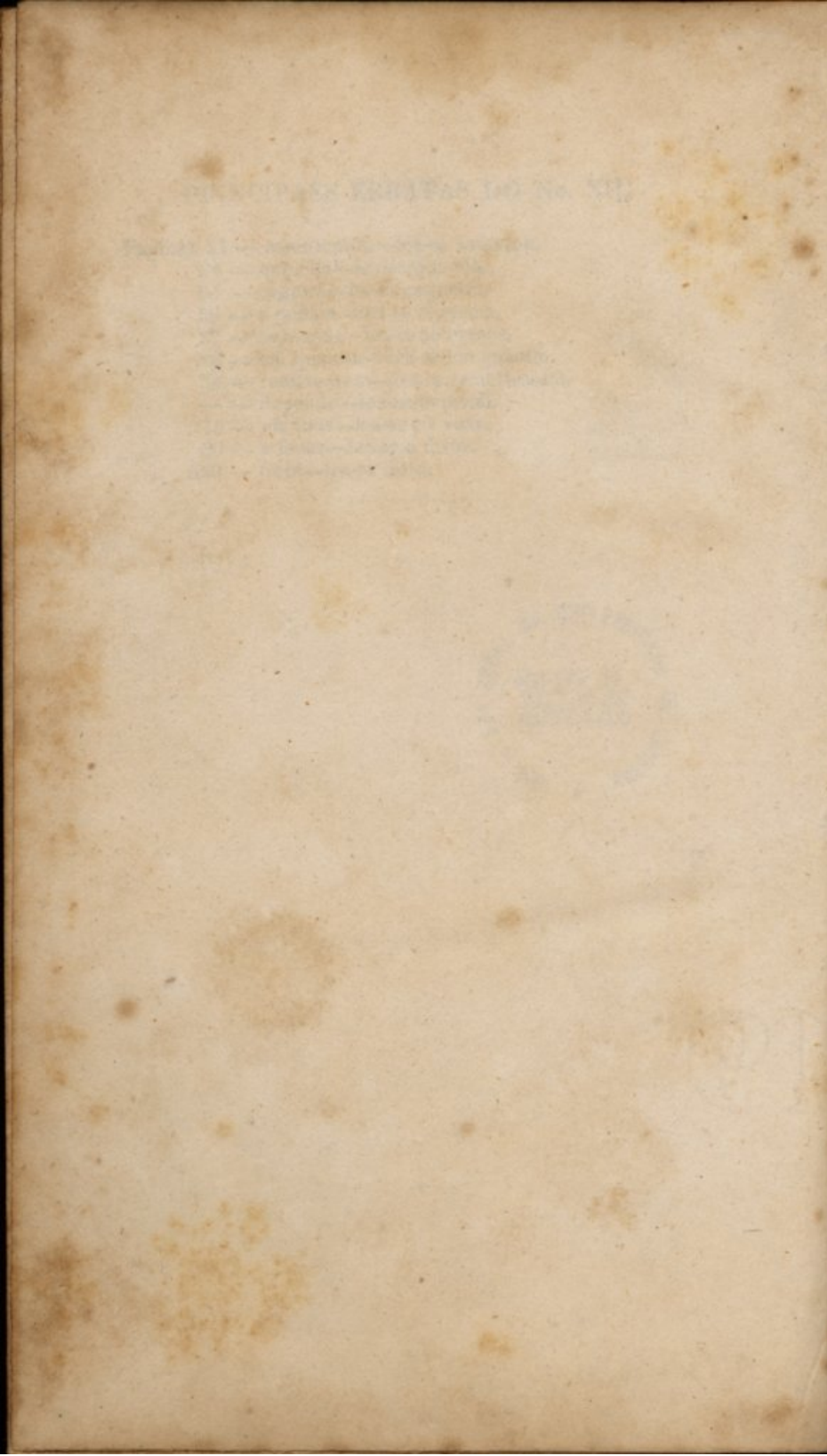
França	651
Suecia	657
Prussia	661
Russia	666
Portugal	668
Hespanha	692
Inglaterra	698

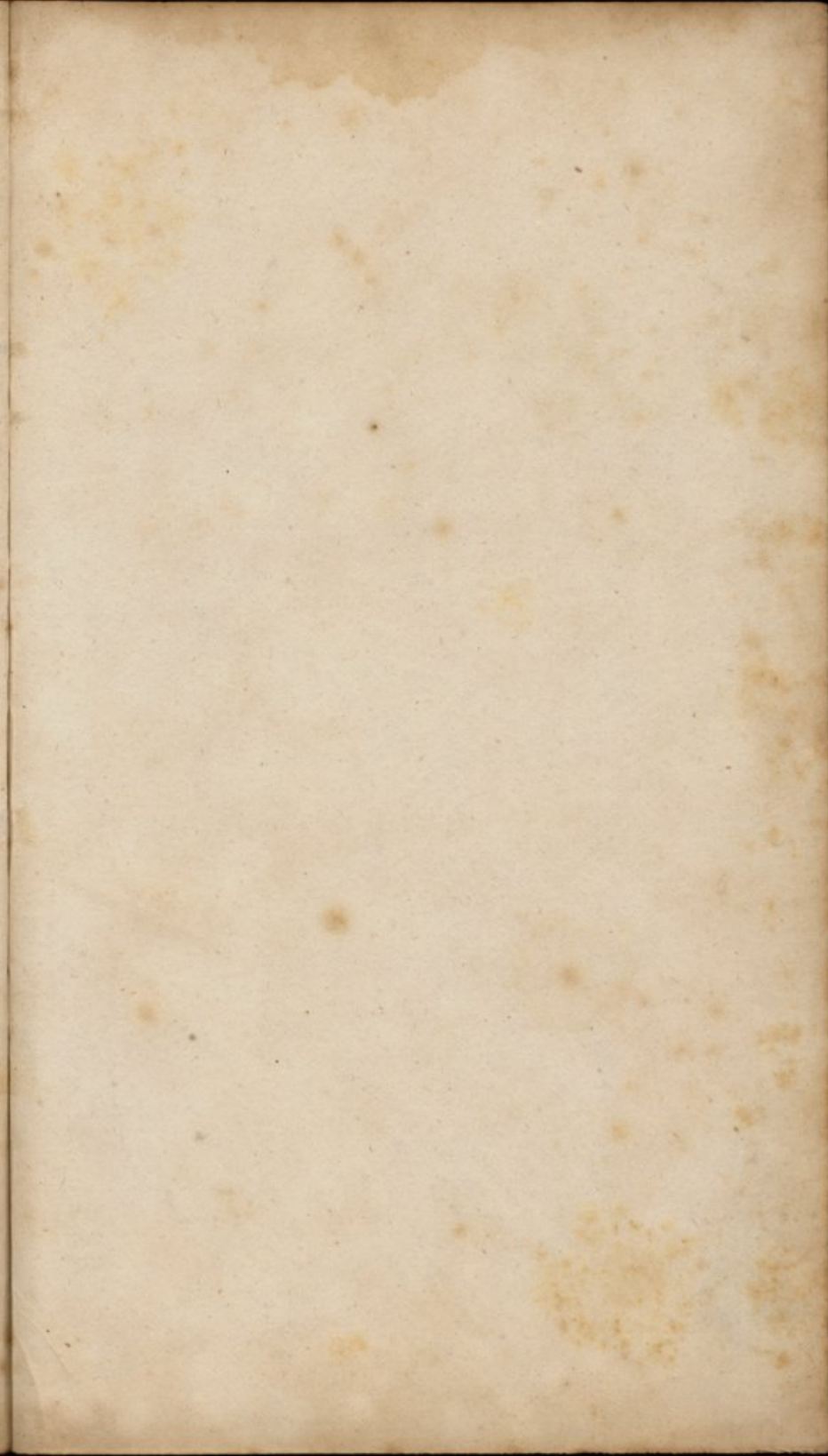
PRINCIPAES ERRATAS DO No. XII.

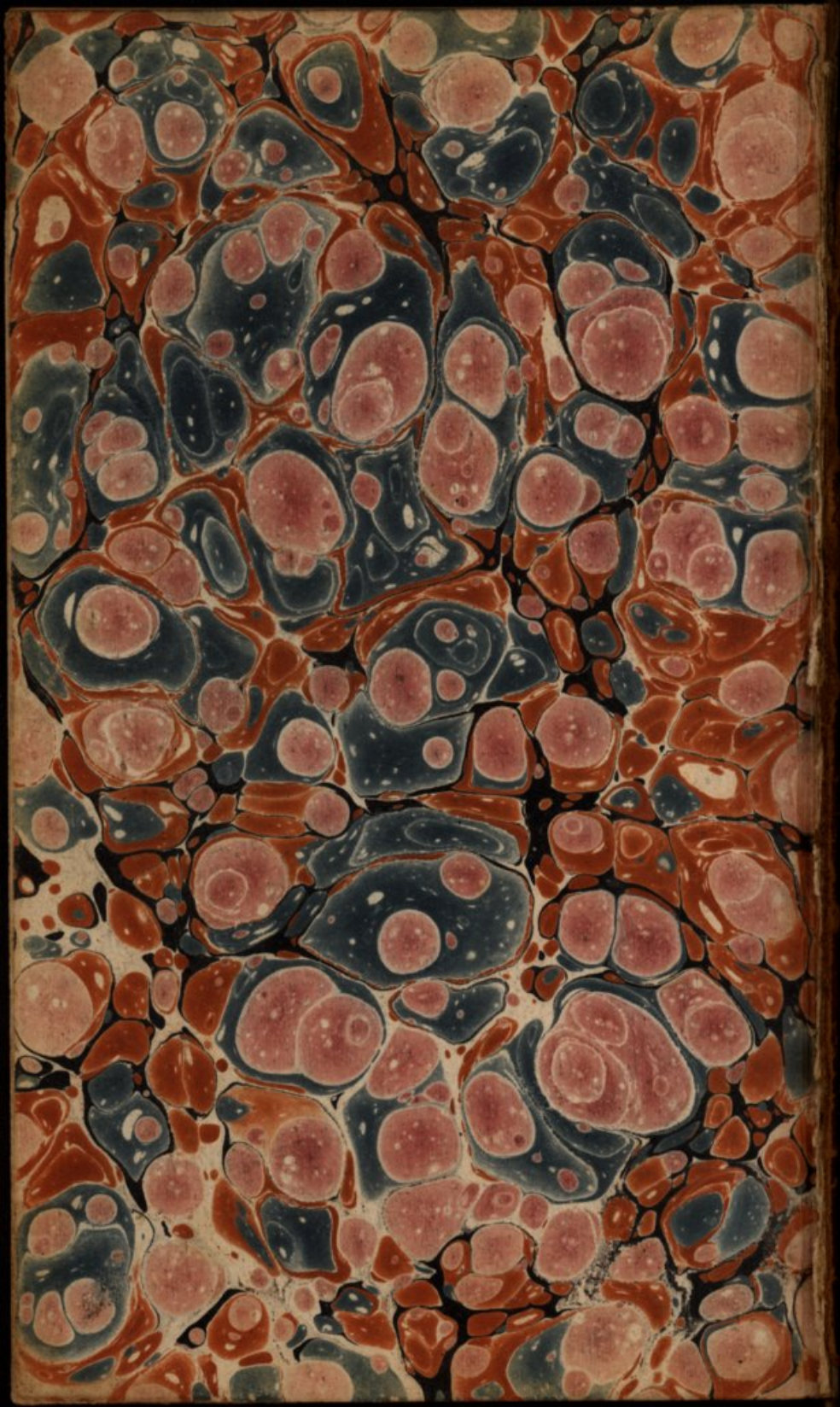
- Paginas 31 — assententou—lea-se assentou.
34 — que ella—lea-se que elle.
35 — cegaira—lea-se cegueira.
36 — a poema—lea-se o poema.
37 — as menos—lea-se ao menos.
39 — em quantos—lea-se em quanto.
54 — remetensem—lea-se remettessem,
— — depende—lea-se dependi.
79 — eis voos—lea-se eis voas.
80 — a fazer—lea-se a favor.
650 — freta—lea-se frete.

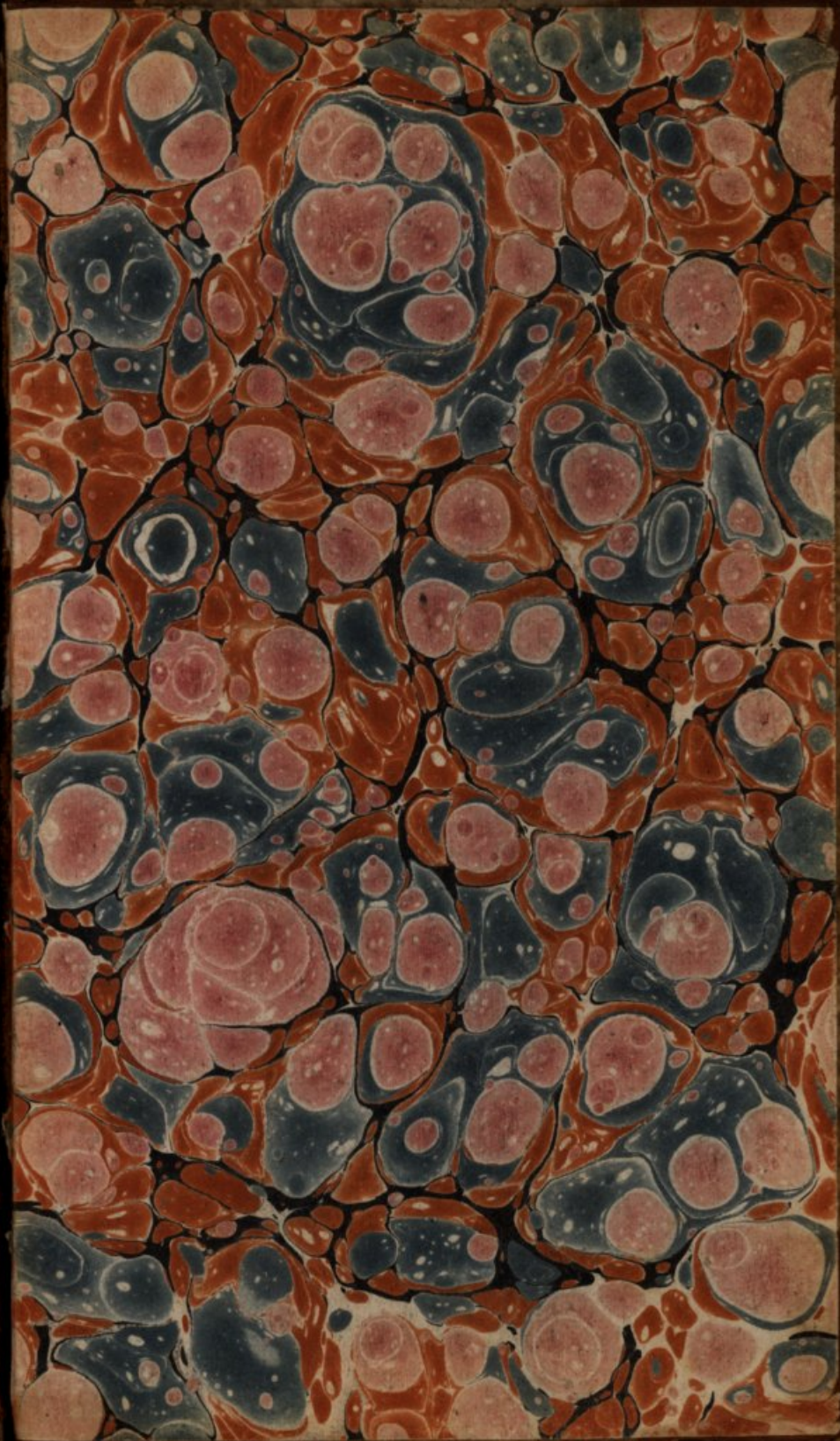


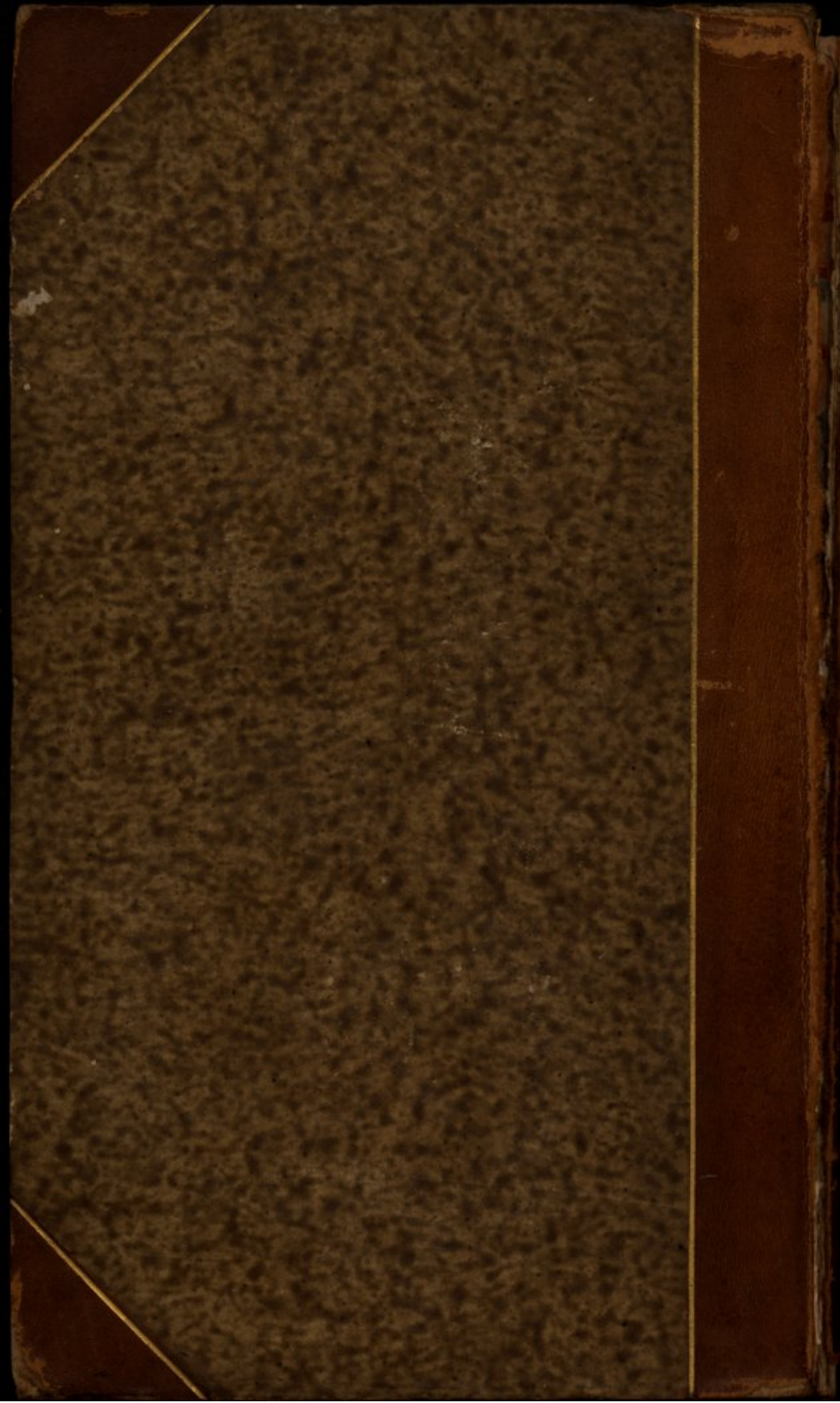












INVESTIGADOR
PORTUGUEZ

1812

V O L.

III.